

Na manhã de 6 de Junho de 1814, se abriu o novo estabelecimento d'Estudos Mathematicos, em a populosa, e Linda Villa do Recife, segunda Capital de Pernambuco: assistio a este acto, o Exmo Governador, e Capitão General, o Sabio, e Amenissimo Caetano Pinto de Miranda Montenegro. Recitou a Oração de Sapiencia, o Doutor Antonio Francisco Bastos: oppozitor da Faculdade; e ora Lente, e Director dos Estudos Militares da Capitania. Constituiu-se mui formal, e apparatuso este acto; em que concorreraõ o Corpo Militar dos Regimentos de Linha; muitos outros Officiaes de distincção; grande numero d'Eclesiasticos de reconhecida litteratura; a fora pessoas d'empregos publicos: aquella Oração, obra d'improvizo, deixou ver hum grande fundo de conhecimentos das outras Sciencias, em que tinhaõ alçada (segundo a expressão do seo Autor) as Mathematicas, como as unicas, que se bazeficaõ, e progressaõ sobre os mais exactos, e luminosos principios da razaõ; e por isto as mais capazes d'apparelhar o homem para arrostar firme as difficuldades, que apresentaõ todos os outros Estudos, e conhecimentos humanos. Concluiu a Oração, demonstrando, que nenhum Militar marcharia affeito, e com garbo, para o grande exercicio das Armas, se muito d'antemaõ não se achasse munido com os importantes principios das Sciencias exactas; e assáz adestrado nas dellicadas theorias dos calculos differencial, e integral; e nas suas applicaçoes aos differentes empregos das Armas: mormente o Artilheiro, e o Engenheiro (cujos exercicios na guerra, tanto se vizinhaõ) se tornavaõ iguaes a zero; se o primeiro se limitasse a pouco mais do serviço braçal; e o segundo a huma mediania de principios que exclue o official do centro dos grandes recursos, que só o perfeito conhecimento das Sciencias da guerra, e dos grandes successos, que quasi sempre a acompanhaõ, sabe apresentar no momento arriscado. Aquelle Professor, digno da consideração do homem virtuozo, do homem de bem, pelas suas cans, pelo seo saber, e pela sua moral, sem taxa, no conceito publico, certo desempenhará a dignidade do seo Magisterio, se S. A. R. se dignar, (como humillissimamente supplicamos) nomear para as Cadeiras, que restaõ occupar n'aquelle estabelecimento, pessoas igualmente habilitadas; dest'arte se propagaraõ em systema, conhecimentos taõ indispensaveis, como utillissimos ao Seo Real Serviço; e s'evitará a ruinoza restricção d'Estudos particulares, sujeitos á arbitraria varidade d'Authores, e de methodos de Leccionar.

## AMERICA HESPAHOLA.

## BUENOS AYRES.

As ultimas noticias de Buenos Ayres ja nos tinhaõ preparado para ouvirmos bem cedo a queda de Monte Video. Com effeito este se rendeo por capitulaçãõ ao General Albier no dia 20 de Junho, e esta noticia foi communicada pelo navio *Melville*, que sahio de Buenos Ayres a 26. O monte foi occupado no dia 22, e a Cidade o devia ser em 23 debaixo das seguintes condiçoens:—

1. A guarniçaõ sahiria com as honras de guerra, e ficaria prisioneira.
2. Toda a propriedade individual seria respeitada.
3. Haveria esquecimento de todas as opinioens politicas.
4. Naõ se imporiaõ contribuiçoens extraordinarias, e na cobrança das ordinarias seria considerado Monte Video como huma parte das *Provincias Unidas*.
5. O Capitaõ General Vigodet teria permissãõ de partir para Hesponha na Corveta *Mercurio*.
7. Perdaõ geral á todos os desertores.

Deraõ-se refens para o cumprimento do Tratado; e quaze 6,000 armas, com quaze 500 peças de artilheria de todos os calibres e hum immenso deposito de muniçoens militares e navaes foraõ o fructo desta importantissima conquista.

A queda de Monte Video deve considerar-se como hum golpe de morte para o sistema monarchico naquella parte do mundo.

O Capitaõ Brown, Commandante da força naval de Buenos Ayres, he Inglez, como ja dissemos, e a elle se attribue em grande parte a tomada de Monte Video. Depois da Victoria sua mulher recebeo, em presente, do Governo de Buenos Ayres hum adereço do pescoço avaliado em 15,000 dollars, e elle em recompensa dos seos serviços, 100,000 dollars. Quem assim paga deve ter sempre quem o sirva, e bem.

# E U R O P A.

---

## R O M A.

10 de Agosto.

Domingo, 7 do corrente Sua Santidade foi á Igreja de Jesus celebrar Missa Pontifical no altar de St. Ignacio. Depois de ter ouvido outra Missa, Sua Santidade se dirigio ao Oratorio da congregação dos Nobres, onde se assentou em hum trono, que tinha sido preparado para elle.

Então entregou ao Mestre de Ceremonias, e ordenou-lhe, que lesse em alta voz a seguinte Bulla, a qual restabelece a Ordem dos Jesuitas:—

Pio, Bispo, Servo dos Servos de Deos.

(ad perpetuam rei Memoriam.)

O cuidado de todas as Igrejas confiadas a nossa humidade pela, vontade Divina, (á pezar dos nossos poucos merecimentos e inferior capacidade,) nos obriga a empregar todos os meios que possuímos, e que nos são ministrados pela graça da Divina Providencia, a fim de que possamos, tanto quanto permittirem as mudanças dos tempos e lugares, alliviar as necessidades espirituaes do Mundo Catholico, sem distincção alguma de povo e naçoens.

Dezejando cumprir com o dever do nosso Ministerio Apostolico, logo que Francisco Karen e outros Padres seculares residentes por muitos annos no vasto Imperio da Russia, e que haviaõ sido Membros da Ordem dos Jesuitas abolida por Clemente XIV. de feliz memoria, supplicarãõ o nosso consentimento para se unirem em corporação, a fim de poderem mais efficaçmente, (em conformidade com a sua instituição,) instruir a mocidade em principios religiosos e moraes, e deliciar-se á pregação, confissão, e administração de outros Sacramentos; nos ainda de melhor grado

annuimos á sua supplica, considerando o quanto o Imperador Paulo I. tinha recommendado os dittos padres no seo despacho datado de 11 de Agosto de 1800; no qual depois de manifestar a alta estima que fazia delles, nos communicou que desejava ver estabelecida a Ordem dos Jesuitas no seo Imperio, debaixo da nossa autoridade; e Nós, da nossa parte, ponderando attentamente as grandes vantagens, que dahi proviriaõ á essas immensas regioens; considerando quam uteis seriaõ á Religiaõ Catholica estes Ecclesiasticos, cuja moralidade e doutrina tinhaõ sido igualmente experimentadas; pareceo-nos justo promover o desejo de hum taõ grande e benefico principe.

Consequentemente, pelo nosso Breve datado de Março de 1801, Nós concedemos ao ditto Francisco Karen, e seos collegas residentes na Russia, ou aos que se dirigissem de outros paizes para este Imperio poder para se formarem em huma congregaçãõ da Ordem de Jesus; elles podem ajuntar-se em huma ou mais cazas apontadas pelo seo superior, com tanto que estas cazas estejaõ situadas dentro do Imperio Russiano. Nós nomeamos o mencionado Francisco Karen, Geral da ditta congregaçãõ; Nós lhes demos a authoridade de reasumir e obedecer a regra de St. Ignacio de Loyola, approvada e confirmada pelas instituiçoens de Paulo III. nosso predecessor, de feliz memoria, a fim de que em huma uniaõ religioza elles podessem livremente instruir a mocidade em religiaõ e sã doutrina, dirigir seminarios e collegios; e, consentindo o Ordinario, confessar, pregar a palavra de Deos, e administrar os sacramentos. Pelo mesmo Breve Nós recebemos a Ordem dos Jesuitas debaixo da nossa immediata protecçãõ e influencia, reservando para nós mesmos e nossos successores os preceitos de tudo aquillo, que nos parecesse proprio para a consolidar, defender, e purificar de todos os abusos e corrupçoens, que se introduzissem nella; e para este fim Nós expressamente abrogámos aquellas constituiçoens apostolicas, estatutos privilegios, e indulgencias concedidas, que militavaõ contra estas concessõens; particularmente a carta Apostolica de Clemente IV. nosso predecessor, que principia com as palavras, *Dominus ac Redemptor Noster*, em aquillo somente que he contrario ao nosso Breve que principia *Catholica*, e o qual foi unicamente dado para o Imperio Russiano.

Pouco tempo depois de havermos ordenado a restauraçãõ da Ordem dos Jesuitas na Russia, nós concedemos o mesmo favor ao Reino da Sicilia, á instancia do nosso caro filho em Jesus Christo, El Rei Fernando, o qual pediu que a ordem dos Jesuitas fosse restabelecida nos seos dominios; e as-

severou estar convencido que, bem como na Russia, os Jesuitas eraõ os preceptores mais capazes para infundir na mocidade a religião Christã, e o temor de Deos, (que he o fundamento da Sabedoria), e para instruilha nas Sciencias e Bellas Lettras. O dever do nosso cargo pastoral induzindo-nos a promover as pias intençoens destes illustres monarchas, e tendo unicamente em vista a gloria de Deos, e a salvaçõ das almas, Nós pelo nosso Breve, que principia *per alias*, e datado de 30 de Julho de 1804, concedemos ao Reino das Duas Sicilias os mesmos privilegios, que haviamos decretado para o Imperio Russo.

O mundo Catholico pede com huma voz unanime o restabelecimento da Ordem dos Jesuitas. Nos diariamente recebemos para este fim as mais urgentes petiçoens dos nossos veneraveis Irmaõs os Arcebispos e Bispos, e das pessoas as mais distinctas: particularmente depois que se tem sabido das grandes vantagens que a ditta Ordem tem produzido nos mencionados paizes. A dispersã das mesmas pedras do Sanctuario nestas recentes calamidades (o que he melhor agora deplorar, que repetir) a anniquilaçõ da disciplina das Ordens Regulares (a gloria e apoio da Igreja Catholica, para cuja restauraçõ todos os nossos pensamentos e cuidados se dirigem presentemente) exigem que nós annuamos á hum desejo tão util, e tão geral.

Nós julgamos que commetteriamos hum grande crime para com Deos, se no meio destes perigos da republica Christam, desprezassemos os meios que a especial providencia do Altissimo tem posto ao nosso dispõr; e, se collocados na barca de Pedro, atacada e agitada por continuas tempestades, não nos aproveitassemos dos vigorozos e peritos remadores, que voluntariamente tem offerecido os seus serviços para conquistarem o impeto das ondas de hum mar, que a todos os instantes está ameaçando naufragio, e morte. Convencidos por motivos tão fortes e tão numerosos, Nós temos resolvido fazer agora o que desejaríamos ter executado no principio do nosso pontificado. Depois de havermos implorado com ferventes supplicas o auxilio Divino, depois de havermos tomado o avizo e conselho de hum grande numero dos nossos veneraveis irmaõs os Cardeaes da Santa Igreja Romana; Nós temos decretado, com plena intelligencia em virtude do summo poder Apostolico, e com perpetua validade, que todas as concessõens e poderes outorgados por nós unicamente ao Imperio Russo e ao Reino das Duas Sicilias, se estendaõ para o futuro á todos os nossos Estados Ecclesiasticos, e

tambem á todos os outros Estados. Por tanto nós concedemos ao nosso muito amado filho Taddeo Barzozowski, presentemente Geral da Ordem dos Jesuitas, e á outros Membros daquella Ordem legitimamente delegados por elle, todos os poderes necessarios, para que os dittos Estados possaõ livre e legalmente receer todos aquelles, que quizerem ser admittidos na Ordem regular da Companhia de Jesus, os quaes debaixo da authoridade do Geral *ad interim* sãõ admittidos e distribuidos por huma ou mais cazas, collegios, ou provincias, onde conformaraõ o seo modo de vida com a regra prescripta por St. Ignacio de Loyola, approvada e confirmada pelas constituçoens de Paulo III. Nós alem disso declaramos, e concedemos a faculdade de elles poderem livre e legalmente educar a mocidade nos principios da fé Catholica, instrua-la na sam moral, e dirigir collegios e seminarios; nos lhes damos a authoridade de ouvir confissoens, de pregar a palavra de Deos, e de administrar os sacramentos no lugar da sua residencia com o consentimento, e approvaçoõ do ordinario. Nós tomamos debaixo da nossa tutela, e debaixo da nossa immediata obediencia, e da Santa Se, todos os collegios, cazas, provincias, e membros desta ordem, e todos aquelles que se unirem á ella; reservando sempre para nós, e para os Pontifices Romanos nossos successores, o prescrever e dirigir tudo aquillo que julgar-mos justo prescrever e dirigir, a fim de consolidar cada vez mais a ditta ordem, faze-la mais forte, e purifica-la dos abusos que se introduzirem nella, o que Deos tal não permitta. Resta-nos agora exhortar de todo o coração, e em nome do Senhor, a todos os Superiores, Provinciaes, Reitores, Collegas, e Pupilos desta restabelecida sociedade, que se mostrem em todos os tempos e lugares dignos imitadores do seo Padre; que observem exactamente a Regra prescripta pelo seo fundador; e que sempre obedeçaõ com o maior zelo aos uteis e saudaveis conselhos, que elle tem deixado á seus filhos.

A final, Nós recommendamos fortemente em nome do Senhor, a ordem e todos os seus membros ao nossos caros filhos em Jesus Christo os illustres e nobres Principes e Senhores temporaes, como tambem aos nossos veneraveis irmaõs os Arcebispos e Bispos, e a todos aquelles que se achãõ em poder; nós exhortamos, nós mandamos que elles não só não permittaõ que esta ordem seja de forma alguma molestada, porem mesmo que observem, se ella he tratada com benignidade, e caridade.

Nós ordenamos que a presente Bulla seja inviolavelmente obedecida conforme a sua forma e theor, em todo o tempo

futuro; a fim que ella produza todo o effeito de que he susceptivel; que nunca sera sujeita á opiniaõ ou revizaõ de qualquer juiz, seja qual for o poder de que este esteja revestido, declarando nulla e de nenhum effeito toda a alteraçãõ que for feita na presente regulaçãõ, seja de proposito, ou por ignorancia; e isto apezar de qualquer constituição e decreto Apostolico, especialmente o breve de Clemente XIV. de feliz memoria, principiando com as palavras *Dominus ac Redemptor Noster* marcado com o selo do Pescador no dia 22 de Julho de 1773, o qual nós expressamente abrogamos em aquillo, que he contrario á esta nossa ordem.

Igualmente desejamos, que copias do nosso presente Breve, estejam ou em manuscrito, ou impressas, tenham tanto vigor como o original, com tanto que ellas sejam assinadas por hum tabelliaõ publico, e tenham o selo de alguma dignidade ecclesiastica; que nenhum individuo seja permitido infringir, ou por huma audaz temeridade oppor-se á alguma parte desta ordem; e que, se alguem tal attentar, fique sabendo que necessariamente encorrerá na indignaçãõ do Altissimo, e dos Santos Apostolos Pedro e Paulo.

Dada em Roma em Santa Maria Maior aos 7 de Agosto no anno de Nosso Senhor 1814, e no decimo quinto do nosso Pontificado.

(Assignados) { Cardeal Prodataire.  
                          { Cardeal Braschi.

Depois de lida a Bulla, todos os Jesuitas presentes beijaram os pés do Papa; á testa delles estava o padre Panizoni, o qual ad interim fará as funcçoens do Geral, que se espera da Russia.

Leo-se depois hum Acto relativo á restituicãõ dos fundos, ao patrimonio dos Jesuitas que ainda existe, e ás compensaçõens provisionaes pela propriedade alienada. Assim, diz o *Diario Romano*, terminou huma cerimonia eternamente gloriosa e memoravel.

O Times, de 31 de Agosto faz sobre esta materia as seguintes reflexoens.

A Ordem dos Jesuitas está restabelecida: a Bulla do Papa sobre este objecto sera lida com grande interesse. Se este acto memoravel for plenamente executado, sem duvida virá a ter huma incalculavel influencia sobre os Estados Catholicos da Europa e mesmo sobre todo o mundo. Os motivos que sua Santidade allega para justificar esta medida são tão singulares, como o mesmo acto he importante. Ha 13 annos que o Imperador Paulo da Russia, e Fernando El Rei de Napoles, (o primeiro dos quaes professava a fé Grega, e indubitavelmente doido; o segundo de talentos mui mediocres), pediraõ ao Papa o restabelecimento dos Jesuitas nos seos dominios. S. S. tendo benignamente annuido á sua supplica, quer agora ainda com maior generosidade espalhar pelo resto da Europa o bem de que estes *esclarecidos* Monarchas faziaõ hum tão alto apreço. "O Mundo Catholico, diz a Bulla, pede com huma vez unanime o restabelecimento da ordem dos Jesuitas." Talvez isto assim seja; e se na realidade o Mundo Catholico pede os Jesuitas, muito embora os tenha: porem os unicos exemplos, que achamos de taes supplicantes, são certamente singulares.

A seguinte passagem da Bulla, se hum tal nome lhe he appropriado, mostrará evidentemente as pretensoens de S. S.

"Nós ordenamos que a presente Bulla seja inviolavelmente obedecida segundo a sua forma e theor, em todo o tempo futuro; a fim de que ella produza todo o effeito de que he susceptivel; que nunca sera sugcita á opiniaõ ou revizaõ de qualquer juiz, seja qual for o poder de que esteja revestido."

Este Acto he de hum tão grande momento na condiçaõ da vida humana, e nos interesses da Sociedade, que necessariamente attrahirá a attençaõ dos mais sabios e esclarecidos homens da Europa.

---

Por outra Bulla dada em Roma aos 15 de Agosto, e assinada pelo Cardeal Pacca, S. S. restabeleceo todas as Ordens Monasticas.

Para mostrar-mos o quanto S. S. se disvella por enriquecer os seus dominios com dignidades ja espirituaes, ja temporaes vamos inserir o seguinte artigo de huma Gazeta publicada em Roma

“ S. S. desejando premiar a conducta de Luciano Bonaparte, e ancioso de lhe dar novas provas do seu affecto, o tem elevado ao grão de Principe Romano.

“ S. S. tem publicado para esse fim hum mui honroso decreto, pelo qual a possessão de Canino, situado sobre as fronteiras da Etruria, he confirmada, e ratificada, e o direito de possessão fica sendo hereditario aos seus vindoiros. Luciano Bonaparte ha oito annos havia comprado esta excellente propriedade á Camera Apostolica, quando foi desterrado de França e se refugiou em Roma. Todos tem visto com a maior satisfacção esta illustre personagem receber das mãos da Cabeça da Igreja esta recompensa taõ digna da sua virtude. Elle frequentemente tem audiencias particulares com S. S.; e está preparando para a imprensa o seu grande Poema de *Charlemagne*, o qual apparecerá em Janeiro de 1815; e he dedicado ao Santo Padre.”

---

## P O L O N I A .

---

*Varsovia, 15 de Agosto de 1814.*

Todas as circumstancias concorrem para persuadir-nos que a sorte da Polonia está em fim decidida. Alguns dos nossos mais distinctos homens de Estado assiduamente trabalham em organizar huma constituição, appropriada aos nossos habitos e costumes — Dis-se que o Imperador da Russia será Rey de Polonia, e o Principe Constantino Vice-Rey. O Reino terá seus Dignatarios, Graõs Officiaes, Ministros, hum exercito, hum Erario, &c.

A commissão nomeada para formar a constituição compoem se do Conde Matasewith, Ministro das Finanças; do Conde Zamosky, Senador; dos Conselheiros de Estado Linowsky, e Grabowsky, &c. Muitos Generaes Polacos tem aqui chegado, e entre outros, Mr. de Sierakousky, que servio debaixo das ordens de Kosciusko.

A politica, a justiça, a razão, e a humanidade pedem que o Reino da Polonia seja restabelecido. Ainda quando mais não fosse, os Manes de Sobiesky exigiaõ este sacrificio. Quando se considerar que aos Polacos e á este grande Rey deve a Europa não estar talvez hoje sujeita ás Leis do Serralho de Constantinopla, e que Vienna lhe deveo particularmente o não ser saqueada, e pode ser, queimada pelos Turcos, não he com effeito muito o restituir a liberdade á este valerozo povo, que ja teve maõ em huma innundação de barbaros, e he possivel que possa ainda ter maõ em outras muitas. O nobre Alexandre, o nobre e Grande Imperador da Russia porá o ultimo remate á sua gloria se com effeito tiver bastante generosidade para executar este necessario projecto para o equilibrio da Europa, e final independencia das naçoens. Não gostamos porem que se diga e que se escreva, que Alexandre será Imperador de todas as Russias, e Rey de Polonia. Isto faz-nos lembrar :

“ Napoleaõ Imperador dos Francezes, Rey de Italia.”

---

## MARGENS DO RHENO.

6 de Setembro de 1814.

Os Anjos expulsos do Olimpo reúnem-se agora todos na Suissa. Os Reys destronizados compraõ estados, fazem a sua corte ás mais bellas e mais ricas Damas do paiz, e por este modo formaõ intrigas numerosas. O povo da Suissa universalmente attribue ao Ex-Rey de Westphalia toda a grande influencia nos armamentos de Berne. Como elle huma vez provou as doçuras da Soberania, olha sempre para este manjar delicioso, e derige todas as suas vistas para a Suissa Franceza, aonde se diz que o povo está mui inclinado á França. Eugenio e Hortensia lançaõ as suas redes em Baden, e de certo não preparaõ cousa boa para á Allemanha. Estaõ colligindo agora todos os restos da nobreza Alemam e Franceza, e aquelles individuos, que não apparecem espontaneamente, são convidados por Cartas; porque toda agente que conhece bem os atalhos he mui util na prezente occasião.

Entre tanto, Napoleaõ, limitado a Ilha d'Elba, ainda espera que a sua boa Estrella resuscite. Com tudo, debalde espera. Aquelle que huma vez occupou o centro, e he lançado fora delle por huma geral revolução, fica eternamente na circumferencia. Toda a sua boa fortuna desapareceo, o seo throno se extinguiu. Os Marechaes, aquem elle atormentava de morte, se julgaõ mui felizes por verem destruido o seo flagello, e folgaõ muito com a paz que agora gozaõ. A sua volta os exporia a todos os furores da vingança. Os que salváraõ as suas propriedades, ou os que as tem augmentado mais todos são seos inimigos, porque a propriedade nunca teve maior inimigo do que a sua tirania.

Os exercitos são á seo favor, e mesmo os paizanos; mas o seo idolo está longe, e a final se acostumarão a viver sem elle. Se huma nova guerra lhes não der o que desejaõ, tudo entaõ se dividirá, e gradualmente desaparecerão todos os elementos de discordia.

(THE SPECTATOR.)

## GENEVA.

18 de Agosto, 1814.

Hoje se publicou a Constituição da Republica de Genebra.

Os seos artigos principaes são os seguintes:

A Religião Protestante he a dominante. Haverá com tudo em Genebra huma Igreja destinada para o culto Catholico, e que será mantida á custa do Estado. A constituição não reconhece nem Patricios, nem classes privilegiadas. Todos os cidadãos de Genebra são iguaes aos olhos da lei. A liberdade da imprensa he reconhecida: com tudo todas as obras devem ser assignadas; e se as circumstancias o exigirem, o corpo Representativo tem auctoridade para limitar aquella liberdade. O poder legislativo está em hum conselho representativo, composto de 250 membros, ou 268, incluindo os Syndicos e o Conselho de Estado. O conselho legislativo se conformará com as leis geraes da Confederação Helvética; terá auctoridade para fixar os tributos annualmente; para assignar ou recusar Tratados; para cunhar moeda; para nomear os officios administrativos e judicaes; para regular todas as materias relativas ás Dietas ordinarias

e extraordinarias ; e nomear Deputados para estas ultimas. O conselho representativo será convocado sempre nas primeiras segundas feiras de Maio e Dezembro, e cada Sessão durará tres semanas. O poder executivo está depositado em hum Conselho de Estado, composto de 28 membros, taõ somente eleitos entre os Membros do Conselho Legislativo.

---

## FRANCA.

---

### CAMERA DOS DEPUTADOS.

SESSÃO DE 26 DE AGOSTO.

Mr. Farez propoz hum projecto de Lei relativo á responsabilidade dos Ministros d'El Rey, concebido em 17 artigos. Se este regulamento importante para a segurança e tranquillidade do throno tiver o seo effeito, e for approvado, com muito gosto o publicaremos em o nosso Jornal, porque nos parece não só conveniente mas necessario espalhar ideas, donde se possaõ fazer mui proveitozas applicaçoes. Estabelecida a grande maxima, absolutamente indispensavel para o socego publico, da inviolabilidade das pessoas dos Soberanos; he por consequencia preciso em todo o bom governo que alguem seja responsavel pelos actos de auctoridade; e ninguem o pode e deve ser senaõ os Ministros, que aconselhaõ os Reis, e obraõ em seo nome.

---

### CAMERA DOS PARES.

SESSÃO DE 8 DE SETEMBRO.

Todos os passos do novo Governo Frances saõ em geral marcados com o sello de hum verdadeiro patriotismo e probidade publica. Convencido mais do que ninguem, pelas

suas calamidades passadas, que não pode haver estabilidade de governo sem *erario e sem credito*, e que he a mais absurda de todas as humanas concepções querer gozar destas vantagens sem boa fé nem verdade; o Principe de Benevento apresentando á Camera o Budget, disse no discurso que fez por esta occasião as seguintes, e mui notaveis palavras:

“ Os Ministros d’El Rey se julgaõ mui felizes de poderem hoje no meio desta augusta assemblea, respeitando religiosamente o altar da honra, que a gloria das nossas armas levantou, abjurar e solememente proscrever todos esses miseraveis projectos, e desastrozas operações conhecidas, ha mais de hum seculo, pelos nomes de *reduções de rendas, suspensoens de embolços, reduções de Valores, embolços de Valores nominaes, &c.* A França, agora em paz com o universo, deve aspirar á huma nova celebridade. Ella deve estabelecer candura e justiça em todos os ramos da sua administração; e para obter este resultado, he preciso dar todas as providencias para pagar todas as dividas do Estado. E para dizer tudo de huma vez, a França tem meios de pagar todos os seus encargos e todas as suas dividas, se compararmos o que ella tem com que o ella deve.

“ A soma de toda a divida exigivel he de 759 milhoens. A renda calculada para o anno de 1814 he de 520 milhoens; e a do anno de 1815, em 618 milhoens. Esta renda procede unicamente das taxas directas e indirectas, á excepção de 10 ou 12 milhoens soma em que se avalia o producto dos bosques dominiaes. No o anno de 1814 o *deficit* será de 300,400,000 fr.; esta despeza he para pagar tudo o que se gastou athe o 1 de Abril, e per consequencia forma parte das dividas exigiveis. A despeza de 1815 está calculada em 547,700,000 fr. e assim deixa hum sobejo disponivel de 70,300,000 fr. da receita daquelle anno.

“ Estes calculos não tem parecido a muita gente assás correctos: o desejo de perfeição que estes receios annunciaõ não se podem condemnar; com tudo he preciso contentar-nos por hora com simples aproximações. Ao menos a Camera deve estar satisfeita por saber o *maximum* das dividas, e o *minimum* das receitas; e por consequencia quando ainda haja erro, este não pode ser perigozo. Se a experiencia mostrar que os resultados são exaggerados, o excesso que houver será sempre vantajozo, porque este removera todos os sustos de hum *deficit*, e dará ao Estado meios de melhorar prontamente o seu credito.

“ Por effeito dos calculos que tem sido preciso fazer em consequencia desta discussão, será agradavel, e ainda mesmo instructivo saber-se, como comparando o estado relativo da

nossa divida com a de outras naçoens, cuja prosperidade he a mais conspicua, ainda assim mesmo depois de tantas catastrophes a França está em humna brilhante situação. Segundo o ultimo Censo, a França tinha 28 milhoens de habitantes. Dividindo pois entre todos a soma annual das taxas, que nos orçâmos em 600 milhoens, vem a caber á cada individuo pouco mais de 22 francos. Em Inglaterra o producto das taxas, não incluindo as da Irlanda, tem chegado nos ultimos annos pelo menos a 60 milhoens sterlingos, que divididos por 12 milhoens de habitantes dão cinco libras sterlingas, ou 120 francos á cada individuo; que vem a ser á cima de cinco vezes mais do que paga cada individuo em França.

“ Nos Estados Unidos da America a receita das alfandegas que, antes dos dois ultimos annos formavaõ quase a sua unica renda, produzia annualmente 16 milhoens de dollars, (quase 85 milhoens de francos.) Dividida esta soma por sete milhoens de habitantes, da quase 12 francos á cada individuo: acrescentando-lhe porem as taxas particulares, proprias de cada Estado, que montaõ quase a onze francos mais, vem a caber 23 francos á cada individuo. Segue-se daqui, que debaixo de qualquer ponto de vista, ou seja de povoação, extençaõ de territorio, ou de objectos *taxaveis*, as vantagens da França são superiores ás das outras naçoens, Esta comparação deve ser sufficiente para confiar mos tudo dos recursos que temos, e para animar huma nação, como a nossa, taõ industrioza e activa, á dedicar-se com ardor á todas as uteis emprezas de agricultura, industria e commercio.

“ He bem que confessemos que o Governo em França adquirio bem pouco credito pela fidelidade em cumprir com os seus ajustes; mas esta falta não se deve attribuir tanto aos homens como á natureza das circumstancias. *A theoria de hum credito firme e regular não se pode estabelecer se não por meio de hum governo representativo constitucional*, bem como aquelle de que a munificencia d'El Rey nos faz gozar pela primeira vez. A exactidaõ com que o presente governo pretende pagar todas as dividas, dara á França muito maior vigor.

“ E se ainda são necessarios exemplos para provar a utilidade do sistema que o Governo se propoem seguir, olhemos para Inglaterra, que só pela sua inviolavel fidelidade em cumprir com as suas promessas, e apezar de todos os embarços que soffreo o seu commercio, achou sempre quem lhe emprestasse annualmente depois de 20 annos, com bem modicos interesses mais de 25 milhoens sterlingos,

soma igual á nossa renda ordinaria, calculada em 600 milhoens de francos.

“ Nem se aponte, para justificar o que succedeo entre nós, o estado de exaurimento em que nos pozeraõ vinte annos de revolução. Contra isto tenho o exemplo da America, que parece bem analogo. O Estados Unidos acabaraõ a sua revolução e huma guerra destruidora no meio de huma soma enorme de moeda papel desacreditado, e com as suas terras despovoadas e sem valor, contando apenas dois milhoens e meio de habitantes. O Governo tinha que pagar huma divida atrazada de 70 milhoens de dollars, isto he, de 385 milhoens de francos, e apenas havia quem quizesse comprar o capital desta divida com 10 ou 12 por cento de interesse. Nesta situação com tudo, persuadido o governo de todas as vantagens da fidelidade, procurou pagar exactamente os 70 milhoens de dollars. Daqui succedeo, que hum anno depois estes mesmos fundos, que apenas se podiaõ comprar com interesse de 10 ou 12 por cento, ja estavaõ ao par. Assim a propriedade immediatamente cresceo 346 milhoens de francos; os júros do dinheiro diminuirãõ; e os cultivadores, artistas, e negociantes, acharãõ logo capitalistas que auxilliassem suas empresas.

“ Se isto aconteceo pois nos Estados Unidos, melhor acontecera em França que tem outros recursos, e o primeiro de todos hum Rei, que esta determinado a fazer com que todos os actos do seo governo sejaõ marcados com o caracter da probidade, e da justiça.”

## HESPAÑHA.

*Madrid, 1 de Setembro.*

A Gazeta desta Cidade publicou hoje o seguinte tratado definitivo de paz e amizade concluído entre El Rei nosso Senhor, e Sua Magestade Christianissima; o qual foi designado em Paris aos 20 de Julho do presente anno:—

Em Nome da Santissima e Indivisivel Trindade,

Sua Magestade El Rei de Hespanha e das Indias, e seos Alliados, por huma parte, e por por outra S. M. El Rei de França, e Navarra, estando igualmente desejosos de terminar as longas agitaçoens da Europa, e as calamidades das naçoens, por meio de huma paz solida, fundada em huma justa distribuição de força entre as Potencias, e que contenha nas suas estipulaçoens a garantia da sua duração; e S. M. El Rei de Hespanha e das Indias, e seos Alliados não desejando, (agora que a França restituida ao governo paternal dos seos reis dá consequentemente hum penhor de segurança e estabilidade,) exigir della condiçoens e garantias, que elles se veriaõ obrigados a requerer, a ella estar debaixo do antigo governo; para esse fim S. S. M. M. tem nomeado para discutirem, arranjarem, e assinarem hum tratado de paz e amizade, a saber;

S. M. Catholica á D. Pedro Gomez Labrador, Cavalleiro da Real Ordem Hespanhola de Carlos III. seo Conselheiro de Estado, &c. e Sua Magestade Chrisiantissima á M. Carlos Mauricio Talleyrand Perigord, Principe de Benevento, Gram Aguia da Legião de Honra, Cavalleiro do Tosaõ de Oiro, &c. os quaes havendo trocado os seos plenos pôderes, que se acharaõ em boa e devida forma, convieraõ nos artigos seguintes:—

Art. I. Desde a data deste haverá perpetua paz e amizade entre S. M. El Rei de Hespanha e das Indias, e seos Alliados, e S. M. El Rei de França e Navarra, seos herdeiros e successores, seos Estados e respectivos Vassallos.

As Altas partes contratantes poraõ todo o cuidado em manter naõ só entre si, mas tambem tanto quanto possaõ, entre todos os Estados da Europa, a harmonia e boa intelligencia taõ necessaria para o seo respouso.

(A isto seguem-se os artigos contidos no Tratado concluido a 30 de Maio entre a França e as Potencias Alliadas.)

### ARTIGOS ADDICIONAES.

Art. I. A propriedade de qualquer natureza, que os Hespanhoes possuem em França, ou os Francezes em Hespanha, lhcs sera respectivamente restituída no Estado, em que se achava no periodo da confiscação ou sequestração. O levantamento do sequestração abrangerá toda a propriedade que se acha em tal Estado, seja qual for o periodo em que ella foi sequestrada. As disputas sobre materias pecuniarias, que presentemente existem, ou occorraõ para o futuro entre os Hespanhoes e Francezes, ou ellas tenhaõ principiado antes ou depois da guerra, seraõ ajustadas por huma commissão composta de individuos de ambas as Potencias; e se estas disputas pertencerem á jurisdicção das Cortes de Justiça, ambas as partes faraõ com que os seos respectivos Tribunaes administrem a devida justiça com brevidade.

Art. II. Hum tratado de commercio sera concluido o mais cedo possivel entre as duas Potencias; e ate se effectuar este Tratado, as relaçoens commerciaes entre os dois paizes seraõ restabelecidas naquelle estado, em que se achavaõ em 1792.

Os presentes artigos additionaes teraõ a mesma força, e effeito, como se fossem inseridos palavra por palavra no tratadode hoje. Elles seraõ ratificados, e suas ratificaçoens trocadas ao mesmo tempo. Em fé do que os respectivos Plenipotenciarios os tem assignado, e sellado com as suas Armas.

(Assignado)

D. Pedro Gomes Labrador.

O Principe de Benevento.

## SICILIA.

---

Palermo, 16 de Agosto, 1814.

Desde que o Parlamento foi dissolvido, existe hum grande descontentamento na Sicilia. O governo he claramente opposto aos Inglezes. Muitos officiaes desta nação tem sido maltratados de noite; e recea-se huma commoção popular contra as tropas Britannicas. O partido Inglez he perseguido: aquelles, que pela influencia Ingleza havião obtido empregos, são todos os dias demittidos; ate alguns delles tem sido prezos.

Suppoem-se que os Inglezes se estaõ preparando para partirem. Todos os materiaes das barracas, que elles construião em 1810 na linha de Pharos, foraõ vendidos em leilão.

A fragata Siciliana *Minerva* sahio daqui com huma fragata Ingleza; e se dirige a Trieste para conduzir, para esta cidade a Rainha Carolina e o Principe Leopold.

(*Journal de Paris.*)

---

## P O R T U G A L.

---

### ARRECAÇÃO DA FAZENDA REAL.

Temos a satisfacção de Comunicar aos nossos Leitores alguns dados mais sobre este importante assumpto que recebemos, de maneira que não podemos duvidar da sua autenticidade. E comparando-se com os que ja demos no Vo-

lum. VII. No. 26, pag. 312, esperamos estimular o zelo de alguns dos nossos Subscriptores para que enchaõ a lacuna que observamos de annos, isto he de 1800 á 1812.

Em 1812.

Rendimento das Alfandegas de Portugal	-	-	-	3,679,884,643 reis.
Do. da Decima	-	-	-	448,630,208
Do. de Contribuiçãõ de Defeza	.	.	.	1,040,715,606

Em 1813.

Rendimento das Alfandegas de Portugal	-	-	-	4,601,045,256 reis.
Do. da Decima	-	-	-	693,575,130
Do. de Contribuiçãõ de Defeza	-	-	-	1,497,673,203

Estes dados excitaõ a pergunta. “ Qual será a razaõ porque os rendimentos das alfandegas do simples Reino de Portugal tem sido maiores nestes ultimos dois annos depois que o Commercio do Brazil esta aberto á todas as naçoens do que eraõ quando todo este commercio vinha á Lisboa, ao Porto, &c. e os direitos de entrada eraõ o dobro do que saõ actualmente, e mui fortes os de sahida de todos os generos do Brazil? Porque motivo crescerãõ as rendas quando aos portos de Portugal ja não vem como dantes os productos do Brazil, e que por huma apparente conclusãõ parece que deviaõ ter diminuido, pois que taõbem diminuirãõ o numero dos navios, as fazendas entradas nos mesmos portos, e os seus direitos antigos? Parece hum paradoxo, ou hum prodigio; mas o factõ he verdadeiro, e a explicaçãõ que julgamos mais natural he, que a—arrecadaçãõ tem sido melhor, e os roubos publicos menores.

Nos mesmos rendimentos da Decima ha huma differença taõ notavel que corrobora o que acabamos de dizer. He verdade que em 1800 a maior soma he de—758,581,501; e em 1813 he de—693,575,130. Mas se reflectirmos que em 1800 estava o reino intacto, e em apparencia florescente, e que em 1813 tinha soffrido tres terriveis invasoens, pela ultima das quaes os recursos de duas provincias ficaraõ quase aniquilados; entãõ bem se perceberá, que ainda assim mesmo esta ultima soma, sendo mais pequena, he proporcionalmente muito maior e mais avultada do que a primeira.

Nós desejaríamos ter os Mapas de importaçãõ e exportaçãõ do Reino de Portugal nestes dois annos de 1812 e 1813, tanto por mar como por terra, porque desconfiamos

que o commercio de transito para Hespanha terá tido grande influencia no rendimento das alfandegas. Mas este lucro nunca faltará ao nosso Reino ainda mesmo depois da paz e da abertura de todos os portos de Hespanha á todas as nações se nós soubermos regular este transito de maneira, que conservemos na barateza dos generos no interior de Hespanha a vantagem natural que para isto tem os portos de Lisboa, Aveiro, e Porto. He verdade que não temos estradas nem rios inteiramente navegaveis como podiaõ ser, porem esperemos que esta indifferença incomprehensivel dos Portuguezes para tudo o que he de utilidade nacional não será eternamente a mesma.

---

*Lisboa, 27 de Agosto.*

Estaõ finalmente restituídos á esta Capital os Corpos de Infantaria, Cavallaria, e Artilheria, que nella tinhaõ destinados os seus aquartelamentos. No dia 16 fez a sua entrada o Regimento de Cavallaria No. 1.; no dia 18 o de Infantaria No. 4.; á 20 o de Cavallaria No. 4.: á 22, o de Infantaria No. 13, e hum parque de artilheria de campanha, pertencente ao Regimento de Artilheria No. 1.; e no dia 25 entraraõ os Regimentos de Infantaria No. 1. e 16. Alem destes corpos que ficaõ aquartelados nesta Capital, esperaõ-se nella, para daqui passarem ás suas praças, os Regimentos de Infantaria No. 7. e No. 19., o primeiro de Setuval, o segundo de Cascaes. Dezejando dar pela sua parte hum testemunho particular do apreço que faz de taõ dignos defensores da Patria, passou o Illustrissimo e Excellentissimo Tenente General Francisco de Paula Leite, encarregado do Governo das Armas desta Corte e Provincia, acompanhado pelos seus Ajudantes, a esperar no sitio de Arroyos os Corpos nos dias da sua chegada (excepto no dia 22, por se achar indisposto), acompanhando-os na sua marcha pela cidade.

Tentar fazer huma exacta relação da publica alegria, e querer pintar os transportes de jubilo, com que os moradores desta populosa Capital tem acolhido e festejado estes briosos guerreiros, que, coroados de immarcesciveis louros (bem como os outros Corpos do nosso Exercito), se viaõ entrar triunfantes em seu recinto, seria empreza impossivel ate mesmo ás pennas mais eloquentes. Em todas as cidades e povoações deste Reino, onde tem entrado os Corpos do Exercito, que alli deviaõ ficar aquartelados, sabemos tem os seus moradores procurado com esmero manifestar, por todos

os modos possíveis, aos libertadores da Patria, a gratidão que lhes consagraõ seos patriotas, e a justa admiração, que tributaõ ás singulares proezas com que, á face de todas as Naçoens, deixaõ acreditado de novo o nome Lusitano, celebre sempre por effeitos maravilhosos nas quatro partes do Globo. Não podia pois o generoso Povo da muito nobre e sempre leal Cidade de Lisboa, cuja circumspecção e exemplar prudencia taõ altamente infundio respeito e temor no exercito da Gironda, quando a perfidia o trouxe so color de amizade, aos nossos muros; não podia este illustre e fidellissimo Povo, que com segurança inaudita pôz toda a confiança na sabedoria do Governo, no auxillio dos nossos Alliados, e particularmente no valor dos nossos Guerreiros, quando o Exercito de Massena, apezar de batido no Bussaco, desceo a avistar as torres desta Capital; não podia, dizemos, este generoso Povo deixar de romper nos mais transcendentés signaes de regozijo ao ver voltarem ao seio da Patria aquelles seos filhos benemeritos, que salvando-a do estranho jugo, levados nas azas da victoria com os intrepidos filhos da belicosa Albion, capitaneados por aquelle raro e venturozo heroe do seculo prezente o Grande Wellington, e pelo denodado Beresford, com mão pezada foraõ, não meramente auxiliar os esforços da Hespanha, mas principalmente libertalla da oppressão do inimigo commum, e transpondo bem como os nossos antigos Lusitanos que acompanharaõ o exercito de Annibal, as naturaes barreiras, que a Natureza pôz entre a Hespanha e França—os Pyrenneos,—levaraõ as Quinas Portuguezas, depois de gloriosos triunfos, ate as margens do Garona, aterrando aquelle mesmo Despota orgulhoso, que no delirio de sua soberba poucos annos antes se considerava o Arbitro das Naçoens.

Como quem de hum lethargo subitamente desperta, e vai gradualmente adquirindo maior vigilancia e energia; assim se foi desde o dia 16, em que entrou o primeiro Regimento, augmentando o desejo neste illustre Povo, de applaudir, e celebrar a entrada gloriosa destas tropas, e de dia a dia se foraõ acrescentando novos signaes e testemunhos da publica satisfação, com que eraõ acolhidas. Mais de trinta arcos triunfaes se vem como por encanto levantados em diversas paragens (desde Arroyos por onde entravaõ os Regimentos), ornados de trofeos, bandeiras, emblemas, e disticos analogos ao assumpto, e em muitos dos arcos venerando-se o retrato do nosso Augusto Principe. Seria impossivel aqui fazer particular menção de cada hum destes arcos e seos ornatos; apenas diremos em geral, que todos foraõ espontaneamente levantados á custa dos moradores dos diversos sitios, em que se achãõ erigidos. Não podemos com tudo deixar de

referir com especialidade, que na magestosa rua Augusta, por onde, depois de fazer alto na grande Praça do Rocio, passaraõ todos os Corpos, se erigiraõ successivamente ate o dia 25, naõ menos de seis elegantes arcos, os quaes sendo illuminados, assim como as janellas de toda a rua nas noites de 22, e 25, tem offerecido ao immenso concurso do povo hum dos espectaculos mais brilhantes; realçando grandemente este espectaculo da noite coretos de musica instrumental, que ao pe de cada hum dos arcos triunfaes em harmoniosos concertos entretinhaõ alegremente os ouvidos do innumeravel povo, que discorria passeando por toda a rua. Sendo varios os disticos, que se liaõ nestes seis arcos, e todos mui conceituosos, achamos particular energia nos das seguintes que aqui transcrevemos:—

Vinde, illustres Heroes; das mãõs da Patria  
 Digno premio aceitai de Palma, e Louro;  
 Pois ganhastes, salvando o Luso Imperio,  
 Nome immortal no Seculo vindouro.

A vossos pes tremeo, vencida, a França,  
 Ante vós caminhou Victoria e Morte;  
 Do jugo estranho libertaes a Hespanha  
 E exemplo destes de valor ao Norte.

Todos os Corpos entraraõ nos ditos dias de manhã, e se encaminharaõ, como dissemos, ao Rocio, seguindo a sua marcha pela Rua Augusta: tanto aquella vasta Praça, como esta grande rua se tem visto inundadas de huma tal multidãõ do povo no momento da chegada das tropas, que apenas podia haver lugar para estas se formarem, e marcharem; retendo os ares com os repetidos vivas, tanto aos nossos guerreiros, assumpto principal deste regozijo, como ao nosso amabilissimo Soberano, á Sua Augusta Mãi, e Rainha Nossa Senhora, e á toda a Real Familia, e ao sabio Governo que neste Reino faz as vezes de S. A. R.

Ao geral contentamento se ajuntavaõ as scenas mais tocantes, sobre tudo ao chegarem aos quarteis os regimentos; apenas tinhaõ deposto as armas, viaõ-se estes guerreiros abraçados pelas mais, pelos pais, pelos irmaõs, pelos amigos; as palavras naõ podiaõ romper senaõ depois da effusaõ das lagrimas; a alegria de ver salvo hum espozo amado chegava a fazer desmaiar a espoza sensivel e terna, que entre o terror, e esperanza vivera longo tempo em saudade. Em fim, os quadros patheticos que se tem observado

nestes dias de jubilo seriaõ capazes de arrancar pranto de alegria aos coraçõens mais duros. He verdade, que em muitas familias, em lugar de alegria, se sente a tristeza, e se veste o luto pela falta de algum dos seos parentes; mas assim mesmo deverá, e certamente, pois são Portuguezes, ha de mitigar sua pena a lembrança de que acabáraõ gloriosos no campo, firmando com sua vida, depois de heroicos feitos, a liberdade da Patria, e a segurança do Throno.—As Musas Portuguezas costumadas a cantar as proezas de seus Heroes, tem presentemente hum sublime assumpto para affinarem as lyras.

---

## INGLATERRA.

---

### ARTIGO DA LEI NOVISSIMA,

Chamada vulgarmente o acto do Lord Ellenborough, pela qual se julgaõ em Inglaterra todas as pessoas accusadas de atirar maliciozamente, e de propozito com espingarda, ou pistola, e mesmo da tençaõ de atirar com qualquer arma de fogo carregada; de dar facadas, ou navalhadas, cortar, ferir, &c.

Tendo-se commettido com extraordinaria maldade varias crucis, e barbaras afrontas em diversas partes de Inglaterra, e Irlanda sobre as pessoas de differentes vassallos de Sua Magestade; ou seja a fim de assassinar, ou de roubar, ou de estropear, desfigurar, ou inhabilitar; ou fazer outro qualquer prejuizo corporeo aos ditos Vassallos; e tendo-se achado insufficientes para aquelle fim as providencias estabelecidas athe agora por lei para acautelar taes culpas: foi por tanto Decretado pela Excellentissima Magestade do Rey pelo, e com o parecer, e consentimento dos Lords Espirituaes, e Temporaes, e Communs que toda, e qualquer Pessoa, ou Pesseoa desde o primeiro de Julho em diante do anno de Nosso Senhor 1803, que na Inglaterra, ou Irlanda volun-

taria, malicioza, e illegitimamente atirarem a qualquer dos Vassallos de Sua Magestade ; ou que voluntaria, malicioza, e illegitimamente apresentarem, apontarem, ou indireitarem qualq̄er arma de fogo carregada a qualquer Vassallo de Sua Magestade, e pertenderem puxando o gatilho, ou de outro qualquer modo, descarregar as ditas armas contra a sua pessoa, ou pessoas ; ou que voluntaria, malicioza, e illegitimamente, derem *facadas, navalhadas, ou golpes*, em qualquer Vassallo de Sua Magestade, com o intento de assassinar, ou roubar, ou estropear, disfigurar, ou inhabilitar o dito, ou ditos Vassallos de Sua Magestade ; ou com o intento de fazer outro qualquer prejuizo corporeo ao dito vassallo, ou vassallos ; ou com o intento de obstar, resistir, ou evitar a legitima prizaõ, e encarceramento da pessoa, ou pessoas que esfaquearaõ, ou cortaraõ : ou a legitima prizaõ, e encarceramento de qualquer das suas, ou dos seus cumplices, por crimes quaesquer, pelos quaes elle, ella, elles, ou ellas possaõ respectivamente ser sujeitos por lei a serem presos, encarcerados, ou detidos ; que em todo e qualquer cazo a pessoa, ou pessoas culpadas destes crimes, ou aquelles que as aconselharão, ajadaraõ, e apoiaraõ, e que souberaõ, e tiveraõ parte em taes culpas seraõ, e saõ por isso declarados reos e soffreraõ morte, como em cazos de crimes capitaes, sem beneficio de clero.

Por Ordem do

Illmo. Exmo. Senhor Embaixador,

Joaquim Andrade,

Consul Geral de Portugal.

## POR ORDEM

Do Illustrissimo Excellentissimo Senhor Conde de Funchal, Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario, de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor eu Joaquim Andrade, Consul Geral de Portugal nesta Cidade de Londres, e portos dependentes, faço saber a todos os Marinheiros Portuguezes.

“ Que Sua Excellencia advogou constantemente até agora, perante o Governo Britanico a Cauza dos Marinheiros Portuguezes achados a bordo de Navios Francezes de Guerra, ou Corsarios, porque tinha a certeza de muitos que foraõ metidos a bordo de similhantes Navios, por Ordem de antigo e violento Governo Frances; e porque sabia de muitos, e esperava que se verificasse em todos os que abraçaraõ espontaneamente este serviço que o tinhaõ feito com a simples tenção de salvar-se das prisoes de França e Hollanda, onde tinhaõ sido injustamente retidos no anno de 1807, antes da declaração de Guerra. E ainda que o seu livramento fosse muitas vezes contestado neste Reino, pelos principios geraes 1. *que he hum crime muito odioso o de aceitar serviço do inimigo do seu Rei; e 2. que toda a Potencia belligerante tem o direito de considerar como inimigos aquelles que toma com as armas na mão*: com tudo Sua Excellencia sustentou sempre a opiniaõ particular que o caso dos Marinheiros Portuguezes merecia huma excepção favoravel, porque esta Guerra da Revolução Franceza tinha sido conduzida por maximas e principios totalmente oppostos aquelles que de antes eraõ admittidos por todas as Naçoens Civilizadas, e formavaõ parte do Direito Publico da Europa. Não esperava por tanto Sua Excellencia que se achassem nas prisoes de Inglaterra Marinheiros Portuguezes tomados a bordo de Navios de Guerra ou Corsarios Americanos, porque para estes não existem os mesmos motivos favoraveis que desculpaõ os primeiros.”

Certificado porem o Senhor Embaixador que o contrario he hum facto e não podendo duvidar á vista das reclamaçoens que eu fiz, por sua Ordem, e da resposta que recebi do *Transport Board*, que ha Marinheiros Portuguezes que

esquecidos *do que devem ao seu Rei, e a sua Patria* tem aceitado Serviço a bordo de Navios belligerantes, Manda Sua **Excellencia** reimprimir, estampar, e publicar por este modo as **Ordenações Reaes**, e Penas por ellas impostas aos **Marinheiros** que fogem das Armadas Reaes ou dos Navios Mercantes Portuguezes, e que aceitaõ serviço ou Navegaçãõ Estrangeira sem licença do seu Soberano.

ORDENAÇÃO LIV. V. TIT. XCVII.

§ 1.—Todo o Marinheiro que fugir das Armadas ou Navios Reaes, incorre as penas seguintes.

Pagará quatro vezes o Valor dos Soldos recebidos, e será açoitado pelas ruas publicas.

§ 2.—Os que fugirem de Navios Mercantes que vão fora de Comboio Real, pagaraõ da Cadeia, anoveado, tudo o que tiverem recebido dos seus Soldos.

ORDENAÇÃO LIV. V. TIT. XCVIII.

Que os Naturaes deste Reyno não aceitem Navegaçãõ fora delle.

§ 2.—Outro si defendemos que nenhuns Pilotos Mestres e Marinheiros que nossos Naturaes forem, da qui em diante aceitem nenhuns partidos, em nenhuma Navegaçoens, nem Armadas que fora de Nossos Reynos e Senhorios se façãõ; nem vão em ellas em maneira alguma; sobpena, se o contrario fizerem, e lhes for provado, de perderem, por esse mesmo feito todos seus bens, metade para a nossa Camera e a outra metade para quem os accuzar. E mais sejaõ degradados por cinco annos—

*Alvara, de 27 de Septembro, 1756.*

Todo o Marinheiro, e homem do Mar que sem licença minha por escripto se assoldadar ao Serviço de qualquer Nação Estrangeira, fique pelo mesmo factõ desnaturalizado dos meus Reynos, e os bens que tiver lhe sejaõ confiscados, ametade para a minha Coroa e a outra metade para a pessoa que o denunciar, incorrendo cumulativamente na pena de dez annos de Gales, sendo achado outra vez neste Reyno ou em alguns dos seus Dominios.

Joaquim Andrade.

A primeira parte deste documento he a simples republicação que se faz de tempo em tempo, de tres annos á esta parte, da traducção que o Senhor Embaixador mandou fazer de lei rigorosa porque se julgaõ em Inglaterra todos os homicidios ou feridas com faca, pistola, ou outra qualquer arma; publicação, que tem por hora posto hum termo ao delicto a que se supunhaõ mais propensos os nossos marinheiros em Inglaterra, e que prova bem, que a falta de castigo pronto he a cauza unica da frequencia destes crimes em outros paizes. Os Francezes arcabuzando sem misericordia em Brescia, Bergamo, e Roma, e os Inglezes processando e inforcando sem perda de tempo salvaõ mais vidas e mais preciosas do que o nosso Provedor da Misericordia, quando corre á desfilada para salvar da forza o condemnado, e se julga tanto mais felis de o ter conseguido quanto o crime he mais atros. A intenção he pura, o pondonor antigo; e não se pode accusar se não a prevaricação que tem havido nas ideias, e que tem feito passar por virtude o acto de salvar a vida á hum criminozo para talvez hir cometer logo novos crimes.

Não são menos puras e louvaveis as intençoens com que se ordena a segunda publicação para intimar aos nossos marinheiros as penas a que ficão sujeitos pelas leis do Reino-tomando serviço com as naçoens belligerantes.—Mas seja nos licito trazer a lembrança de nossos leitores o que em muitas Memorias inseridas neste Jornal se tem dito. Os nossos marinheiros de certo erraõ,—por certo era melhor que servissem em os nossos navios. A falta que elles nos fazem he huma tremenda diminuição do poder e da riqueza da nação: mas este damno he muito antigo, e procede das nossas más regulaçoens; isto he, da falta de attenção em dar huma preferencia decisiva aos nossos navios mercantes, e athe dessa mesma indifferença com que se sabe que os nossos navios pagaõ mais direitos de Porto, ou fazem mais despezas em nossos Portos do que os estrangeiros.

Por que succede que ninguem pense em remediar este damno? Observe-se a indifferença com que hum Author moderno refere o factio sem lhe occorrer a necessidade do remedio. Eis aqui como se exprime Agostinho Rebello da Costa, *Descripção do Porto*, pag. 204. Ed. de 1789.—“ Ordinariamente não navegaõ (os nossos navios) para paizes estrangeiros, porque para Inglaterra não podem ser conduzidos os vinhos mais do que em navios Inglezes; e para a exportação de outros generos concorrem os navios das outras naçoens, com cuja economia não podem com

petir as grandes despesas da nossa navegação." N. B. Nós já observamos, que os vinhos podem vir em navios Portuguezes pagando iguaes direitos aos Inglezes, e com tudo nenhum navio Portuguez apparece com elles.

Supponhamos que estes 30, 40, ou 50 mil marinheiros voltassem á sua patria, e que pedissem emprego. Que resposta se lhes daria?—"Que não fazia conta a navegação Portugueza."

Nos diremos pois, que se estes marinheiros erraõ, a culpa não he sua: a culpa e toda do nosso desmazelo.

No precedente No. provámos nos que á exemplo do que se praticou com a França, se poderia recobrar o direito da navegação Portugueza, usurpada por Suecos, Dinamarquezes, Americanos, Hollandezes, Ragusanos, Hamburguezes, &c. O metodo que indicámos he bem simples: haverá com tudo algum que o proponha? haverá outro que o approve? Infelizmente duvidamos; ou antes receamos que não o haverá.

## RESUMO

Do processo feito ao Marinheiro Portuguez João da Silva, accusado de ter sido cúmplice no assassinio commetido por Antonio Cardozo no mez de Dezembro de 1810.

As testemunhas contra o prisioneiro foraõ primeiramente examinadas.

Diogo Davis, irmão do defuncto, relatou todas as circumstancias da briga, em que seo irmão foi assassinado. Elle estava certo de que o prisioneiro era hum dos quatro, que vieraõ da taverna. Depõz que o prisioneiro se travára com elle, e que na luta ambos cahiraõ em terra; mas que depois elle testemunha se achára cortado no braço: que vira o prisioneiro huma semana depois e que este lhe dísse "que sentia muito não ter morto a elle testemunha:" que o tornara a ver em Whampoe na China, onde a accusára de haver concorrido para a morte de seo irmão.

Biddy Jennings e o dono da taverna foraõ depois examinados: porem não depozerão coiza alguma que provasse que o prisioneiro tinha faca na mão durante a briga, nem que Cardozo tinha faca quando sahio da taverna.

As testemunhas a favor do prisioneiro foraõ depois interrogadas; e asseveraraõ que o ditto prisioneiro nunca se havia escondido. que tres semanas depois do assassinio se embarcára no navio Amelia; porem que voltára para etse Reino, e que fora residir no mesmo lugar em que anterior-

mente morava, onde se demorou por muito tempo ate se embarcar no navio Sir Charles Grant.

O Juiz lêo então o processo, a fim de habilitar os Jurados a decidirem, se o prisioneiro era culpado de homicidio; e depois disto concluiu dizendo, que se o prisioneiro sahio da taverna com o intento de commeter hum acto criminoso, e os Jurados estavaõ convencidos das provas que haviaõ a esse respeito, então elle era culpado de homicidio; porem se elle sahio unicamente com o intuito de proteger as mulheres que haviaõ gritado por auxilio, então os Jurados o deviaõ declarar innocente.

Os Jurados quasi immediatamente depois declararaõ que o prisioneiro era innocente.

---

O Principe Regente de Inglaterra attendendo aos mui distinctos serviços das tropas, que combateraõ nas batalhas dos Perinneos desde 28 de Julho ate 2 de Agosto de 1813; na do Nivelles em 10 de Novembro de 1813; e no certo e tomada de St. Sebastiaõ em Agosto e Septembro de 1813; tem ordenado que certo numero de Officiaes, que se acharaõ presentes nestas sempre memoraveis occasioens, goze do privilegio de trazer medalhas de distincção, em cõformidade com as regulaçoens publicadas á 7 de Outubro do anno passado. Desta Lista nos unicamente mencionaremos os nomes dos nossos benemeritos Officiaes, visto que estes mais particularmente nos interessaõ.

Dos que se distinguiraõ nas batalhas dos Perinneos.— O Tenente General, Conde de Amarante.—O Brigadeiro General Antonio Hippolito da Costa.—O Brigadeiro General D. Carlos Frederico Le Cor.—O Coronel Jorge de Avilez.—O Coronel M. Pamplona.—O Coronel Luiz Maria de Souza Vahia.—O Major L. Madeira.

Dos que se distinguiraõ no batalha do Nivelles.—O Major General D Carlos Frederico Le Cor.—O Major General M de Brito Mozinho.—Brigadeiro General Antonio Hippolito da Costa.—O Coronel Jorge de Avilez —O Coronel Luiz Maria de Souza Vahia.—O Coronel Joaõ Telles de Menezes.—O Coronel Joze de Vasconcellos —O Te-Coronel M. P. da Silveira —O Major J. Alexandre.—O Major F. A. Pamplona.—O Major J. P. Saavedra —O Major M. de Souza.

No cerco e tomada de S. Sebastiaõ.—O Coronel Luiz do

Rego Barreto.—O Coronel F. H. Pizarro.—O Major S. Joze de Arriaga.

O Principe Regente tem igualmente ordenado que os seguintes Officiaes que se acharão nas cercos e batalhas que houveraõ na Peninsula antes das precedentes recebaõ tambem distinctivos em commemoraçã dos seos importantes servicos.

Na Batalha do Busaco.—O Brigadeiro General Antonio de Lemos Pereira de la Cerda.—O Coronel J. Cardozo.—O Coronel Palmeirim.

Na de Fuentes de Onor.—O Coronel J. Cardozo.—O Coronel Palmeirim.

No Assalto e tomada de Ciudad Rodrigo.—O Coronel J. Cardozo —O Tenente Coronel F X. Calheiros.

Na Batalha de Salamanca.—O Major S F. de Arriaga.

O Principe Regente ordena de mais, que aquellas medalhas, que se haviaõ de conferir á alguns dos sobreditos Officiaes, que pereceraõ nos mencionados cercos e batalhas, ou depois dellas, sejaõ transferidas ás suas respectivas familias, como hum testemunho de respeito devido á memoria de taõ benemeritos varoens.

N. B. Como extrahimos a precedente lista da Gazeta *Times*—naõ estamos certos se temos sido de todo exactos nos nomes dos Officiaes mencionados.

---

Ha muito tempo que os Redactores desejavaõ publicar este Relatorio e dar huma idea aos leitores Portuguezes do sistema Ingles sobre a importaçã e exportaçã de trigo. O Marques de Landsdowne annunciou no principio da Sessão ultima, que se occuparia deste objecto, e a reputaçã literaria e politica deste Membro illustre da Camera dos Pares fazia nos esperar discursos que dessem noçoens interessantes e circunstanciadas. Porem os Bills que se proposeraõ no Parlamento foraõ regeitados, e naõ pareceo que houvesse nos seos Membros huma opiniaõ bem formada sobre as alteraçõens que cumpria fazer nas leis existentes. Entre tanto a Commissão especial, escolhida pela Camera Baixa para examinar este assumpto publicou o Relatorio ou Consulta seguinte, a qual vem apoiada nos depoimentos ou informaçoens de trinta e seis persons notaveis pela sua profissã, officio, ou instrucçaõ, relativa á agricultura e commercio de graons,—que segundo o estilo a Commissão mandou chamar e fez interrogatorios.

Se nós tivermos vagar, e acharmos que alguns destes depoimentos tem noçoens interessantes para Portugal traduzi-los em os Nos. seguintes.

A Commissão nomeada consultou assim não somente homens de merito literario, como Arthur Young, o Secretario da Junta da Agricultura, não somente Feitores e Commissarios de trigos; mas lavradores notaveis, Rendeiros, Proprietarios de moinhos, de Padarias.

Sobre as noçoens dadas por estes diversos homens fundou a Commissão o seo Relatorio ou Consulta seguinte, a qual publicada assim entre os Papeis, mandados imprimir por ordem do Parlamento, servirá athe a proxima Sessão de lição aos Curiosos, e de base de instrucção para as discussões do anno que vem.

### CONSULTA.

A Commissão especial, aquem se entregáraõ as differentes petiçãoens, apresentadas á esta Camera na presente Sessão relativas ás Leis sobre o trigo, e mais graõs a fim de examinar tudo o que nellas havia a respeito do Commercio do graõ estrangeiro, e direitos que este agora paga, e depois expor á mesma Camera, com as suas competentes observaçoens, a sua final opiniaõ com todas as provas em que ella se fundasse; havendo conseguintemente considerado todos os pontos que lhe foraõ propostos, concordou na seguinte Consulta:

Reflectindo na alta importancia do objecto que nos foi incumbido pela Camera, a Commissão passou primeiramente a examinar o estado da producção do trigo no anterior, e as circumstancias que para ella concorrem.

As leis que regulaõ a importação do graõ estrangeiro, e os direitos que elle paga, tem de tempos a tempos soffrido alteraçõens; e porisso attendendo para estas circumstancias; e para as despezas da cultura em o nosso paiz, julgou a Commissão que este previo exame era muito necessario, e que devia fazer huma parte de qualquer juizo que se fizesse sobre o commercio do graõ estrangeiro.

Em consequencia deste principio, a Vossa Commissão examinou os pontos seguintes:—

1. A recente extensão e augmento de agricultura no Reino Unido.
2. As actuaes despezas de cultura, incluindo a renda:
3. O preço necessario para remunerar o cultivador.

Quanto ao primeiro ponto, a Vossa Commissão julga ser huma couza provada com toda a evidencia, que dentro dos ultimos vinte annos a agricultura no Reino Unido tem

feito mui extensos e rapidos progressos : que grandes n'ovos capitaes se tem sabida e utilmente applicado não só para augmentar a cultura das terras ja lavradas, mas taõbem para reduzir á lavoura largos terrenos de inferiores pastagens, muitos paûes, baldios, e charnecas, que tudo tem passado á huma cultura regular ; que de mui largas emprezas deste genero muitas ainda estaõ na infancia : que outras, ainda que mais adiantadas, não podem com tudo ainda pagar os fundos que nellas se empregaraõ ; e que estes fundos em muitos cazos ficaraõ perdidos para os proprietarios, (perda que taõbem recebe a nação não hindo á vante taõ deapendiosos estabelecimentos) se por faltá de sufficiente estimulo para se continuarem, forem abandonados no seo presente estado imperfeito.

He mais particularmente à este estimulo que á nenhuma outra cauza, que todas as testemunhas attribuem, o grande augmento de producção que o nosso territorio tem adquerido nos ultimos 20 annos, assim como toda a mui rapida e recente extensaõ do aperfeiçoamento, a que tem chegado o sistema da nossa agricultura : sistema, que na sua opiniaõ, foi creado, e só pode manter-se pelas largas addicoens, feitas ao Capital empregado para a cultura do Reino. A cauza principal deste adiantamento deve attribuir-se, segundo o parecer da Vossa Commissão, ao augmento de povoação e de opulencia que tem havido no Reino Unido ; porem ao mesmo passo não se deve occultar, que estas mesmas cazas, que he de crer sejaõ permanentes e progressivas, têm sido accidentalmente mas mui poderosamente ajudadas pelos successos que durante a guerra impediraõ a importação do trigo estrangeiro. A repentina mudança deste embaraço parece ter dado algum receio aos lavradores ; o qual receio, á não ser removido, fará na opiniaõ das testemunhas que a Commissão consultou, com que não so não se tente mais a cultura de largos terrenos ainda incultos, mas servira para embaraçar ainda outros adiantamentos, e pôr termo aos progressos que hiaõ fazendo as mesmas terras cultivadas.

(2.) Quanto ao segundo ponto,—as despezas da cultura, incluindo a renda,—he attestado por todos, que no espaço dos mesmos 20 annos a renda das terras, segundo hum calculo medio, tem crescido a ponto de hoje ser dobrada ; com tudo se o valor da renda se calcular segundo a proporção em o que está com o total producto da terra, vê se que tem consideravelmente diminuido dentro do mesmo periodo : a parte que os rendeiros pagavaõ ao Senhorio de todo o producto das suas terras avaliava-se, ha 20 annos, em hum terço, e agora não se calcula, em mais do que hum

quarto ou hum quinto. No que respeita aos fundos necessários para a manutenção de huma herdade, e para os gastos geraes da lavoura, ha mui pouco differença nos calculos: he indubitavel que pelo menos as despezas dobráão depois de 20 annos.

Sem querer apresentar á Camera hum mappa exacto pelo qual possa ajuizar quanto este augmento de encargos se tem accumulado em razão do augmento dos tributos, todavia a Vossa Commissão não julgou fora de propozito o dar em forma de appendice a soma total das taxas recebidas no thesouro, nos differentes annos que findáraõ em 5 de Abril de 1791, 1804, e 1814.

(3.) Quanto ao terceiro ponto,—o preço necessario para remunerar o cultivador,—he claro ser quasi impossivel poder determina-lo exactamente; porque este preço deve variar conforme as differenças de terreno, dos mercados, da habilidade e industria do proprietario, e outras muitas circunstancias, relativas não só aos diversos districtos mas ainda ás diversas herdades de hum mesmo districto. Com tudo não se pode duvidar que estas mesmas circunstancias são as que regulaõ os Senhorios e os rendeiros, os quaes para calcular as despezas e os lucros sempre tomaõ hum certo preço, tal como o de huma colheita mediana, com que se possa indemnizar o lavrador. Este he pois o mesmo preço que a Commissão procurou determinar.

Huma das testemunhas perguntadas pela Commissão dice, que segundo todos os calculos que havia feito de receita e despeza sobre huma herdade que cultivava, era de opiniaõ, que huma vez que hum quarter\* de trigo se vendesse por 72 sh. podia muito bem sustentar o cultivador. Acrescentou porem que este calculo só poderia valer na supposiçaõ que acabasse a taxa, chamada de *propriedade*, e diminuisse o preço da mão d'obra, ou do trabalho.

A opiniaõ mais geral de quasi todas as outras testemunhas foi com tudo, que 80 sh. era o preço minimo porque se podia vender o *quarter* de trigo para que o lavrador podesse ter hum lucro racional. Os seos depoimentos estão por extenso nas minutas, e entre os seos nomes se achão muitos dos mais insignes Louvados e Feitores nas differentes partes de Inglaterra, assim como de outras muitas pessoas, taes como grandes negociantes de graons, e rendeiros mui notaveis pelos seos conhecimentos praticos, e pela exactidaõ de todos os seos calculos sobre a economia rural. A este respeito he de muita importancia notar, que a maior parte

\* Contem 20 alqueires Portuguezes de Lisboa e deseseis do Porto.

destas testemunhas, por muito tempo empregadas em serem louvados ou Procuradores em diferentes arrendamentos de herdades, todas concorrem em asseverar, que em todos os seus calculos que tem servido de base ás suas especulaçoens depois de muitos annos, nunca o *quarter* de trigo desceo abaixo de 80 sh., antes tem quase sempre excedido aquelle preço.

Outras muitas testemunhas, igualmente distinctas pelos seus conhecimentos e experiencia em tudo o que diz respeito ao arrendamento das terras e á agricultura do paiz, affirmão porem que o preço de 80 sh. por *quarter*, não indemnisa sufficientemente o cultivador Inglez. Os depoimentos e calculos, que fizeram per ante a commissão, taõbem se achão no appendice; e a vista de todos estes documentos parece, que os differentes preços de 80 até 96 sh. tem sido considerados pelas testemunhas como os mais baixos porque se podia vender o trigo, a fim de que o lavrador podesse tirar algum lucro, attendidas as presentes taxas e as despezas de cultura.

Deve se pois reflectir que estes ultimos calculos tem sido em grande parte feitos por testemunhas, cuja attenção e experiencia se tem particularmente empregado em districtos que de ordinario constaõ de terras frias, fracas, e mui inferiores, nas quaes a cultura do trigo excede as despezas medias da mesma cultura em millores terrenos. Nas terras desta natureza se cultiva agora com tudo muito trigo; e hé constante pelos depoimentos, que se taes terras deixassem de ser cultivadas, ficariaõ por muitos annos sendo de mui pouco proveito para pastos; e que as perdas originadas desta alteraçãõ seriaõ mui ruinozas tanto para os cultivadores como para a mesma massa geral da subsistencia da nação.

A vossa commissão, depois de haver brevemente exposto os principaes resultados da sua inquiriçãõ sobre o estado da nossa agricultura, e as circumstancias relativas tanto á cultura como ao preço dos graõs no Reino Unido, vai agora pelo mesmo modo apresentar á Camera o rezumo das provas que tem procurado á respeito do Commercio do graõ estrangeiro; objecto, que naturalmente forma o segundo e unico restante ponto da importante indagação de que foi incumbida a vossa commissão.

Tem com tudo o sentimento de dizer, que não lhe foi possível poder alcançar informações sobre as despezas da cultura dos graõs nos paizes estrangeiros: mas ainda que sobre este objecto nada poudes fazer, todavia a commissão colligio taes noticias sobre outros pontos, que lhe parecem mui im-

portantes para as devidas considerações que merecem as leis sobre o trigo e mais graons.

Fica sendo claro pelo testemunho de Mr. Scott, membro da vossa commissão, o que taõbem he confirmado pelo depoimento de outras testemunhas, que mui bem conhecem o commercio do graõ estrangeiro, que nos paizes da Costa do Baltico e mar do Norte, a cultura do trigo naõ he sufficiente para o consumo da sua povoação ; a qual falta se supre com centeio, e outros graons inferiores, assim como com as importações dos mercados estrangeiros:— que, particularmente da Polonia, a maior parte do trigo, alli produzido, he regularmente mandado para os portos do Baltico para ser exportado ; e que estes saõ os unicos portos da Europa, aonde as nações, que naõ tem paõ sufficiente, podem com certeza achar meios de supprir-se. Pelos mesmos depoimentos se vê, que nestes portos o preço do trigo naõ hé regulado pela venda ou consumo que tem no interior, assim como succede aonde o trigo he o alimento ordinario do povo ; mas quasi exclusivamente pelas encomendas que lhes fazem as outras nações da Europa, que estaõ no habito de fazer avultadas compras no Baltico :— Que o preço do trigo no mercado, por exemplo de Dantzic, naõ varia muito pela abundancia ou falta da colheita na Polonia, donde, ou haja abundancia ou haja falta, elle sahe para exportação ; mas sim varia segundo os preços correntes das praças de Londres ou Lisboa. He por consequencia obvio, que se os preços nestes e outros importantes mercados forem muito baixos, o preço nos portos do Baltico taõbem ha de descer anivelar-se com elles: alem disto he taõbem de huma consequencia verdadeira, que apenas pode haver em o nosso mercado algum preço sufficientemente baixo, capaz de impedir a importação de graons destes portos estrangeiros, considerados como grandes depositos, huma vez que seja geral a abundancia nas outras partes da Europa. O depoimento de Mr. Scott sobre este ponto pareceo á vossa commissão taõ positivo, e os seus conhecimentos e experiencia daõ tanto pezo á todas as suas razões, que ella naõ pode deixar de aqui o inserir. He pois o que se segue :—

“ Supponhamos que a nossa colheita he abaixo de huma mediana abundancia ; julgais vós que qualquer importação que se fizesse do Baltico seria capaz de impedir que o *quarter* de trigo subisse em o nosso mercado ácima de 80 sh. ?— Eu julgo que naõ.”

“ Julgais vir, que outras importações, que auxilliassem á do Baltico, seriaõ capazes de produzir aquelle effeito ?— A naõ concorrerem as circumstancias de huma abundancia geral

nos paizes que ordinariamente não exportaõ graons, eu creio que não.”

“ Supponhamos que o preço do trigo em Inglaterra he de 63 sh. por *quarter*, e há huma abundancia geral na Europa; julgaes que ainda assim mesmo se faria huma grande importação para Inglaterra?—Creio, que sim.”

“ Julgaes que isto succederia ainda no caso de ser o preço abaixo de 63 sh., suppondo que os direitos não impedissem esta importação?—He mui difficil determinar qual seja o preço sufficientemente baixo para que possa impedir a importação de paizes, que annualmente fazem tão consideraveis reservas.”

“ A vista das circumstancias, ácima mencionadas, huma tal importação não arruinaria seguramente o nosso mercado interno, ainda quando os preços fossem de 63 sh. por *quarter*?—Sem duvida nenhuma.”

“ Vós tendes dito, que qualquer importação não embarçaria que o preço dos graons não subisse em o nosso mercado ácima de 80 sh. no caso de ser a nossa colheita menos que mediana; agora parece-vos que, no caso de haver hum preço maior para impedir a importação, por exemplo em lugar de 63, 80 sh.; se diminuiria assim a quantidade do graõ importado, hum alqueire só que seja, e dado taõbem, que a nossa colheita fosse menor que mediana?—Certamente não.”

“ Por outra parte, havendo huma grande importação, a qual pode mui bem acontecer nas circumstancias que mencionastes, e quando o preço esteja a 63 sh. ou ainda mais baixo; não concorrerá logo isto para desanimar a cultura do trigo em o nosso Reino? Sem duvida nenhuma.”

O depoimento de Mr. Carlos Frederico Hennings, natural de Elbing, e que tem todos os conhecimentos locaes dos districtos da Polonia, donde se tira todo o graõ para os portos do Baltico para dali se exportar, sendo ao mesmo tempo hum commissario de trigos e de huma grande experiencia em Londres, he substancialmente o mesmo que o de Mr. Scott á respeito desta importante parte do commercio do graõ estrangeiro.

Duas mui importantes e obvias consequencias se tiraõ pois destes depoimentos: 1. que ainda no caso em que o preço porque se admitisse o graõ estrangeiro, livre de direitos, subisse de 63s. a 80s. por *quarter*, (tomando por supposição o ultimo preço, como necessario para manter o cultivador Inglez) esta alteração por nenhuma forma era capaz de impedir a entrada de graõ estrangeiro, huma vez que a colheita no Reino fosse ainda menos que mediana. E 2.

que em certas circumstancias, hum preço em os nossos mercados, ja mui baixo e pouco adequado para recompensar o cultivador, podia ainda tornar-se muito mais baixo pela importação do grão estrangeiro, se a lei não obstar á taes importações.

Segundo os depoimentos he manifesto, que ordinariamente a colheita em França he sufficiente para a seo consumo, e que só extraordinariamente, quando ella he má, tira alguma porção consideravel do Baltico. O nosso paiz, pelo contrario, estando habituado, ha muitos annos, a suprir-se largamente dos estrangeiros, as nossas encomendas são tão superiores ás dos outros paizes, que os preços no Baltico particularmente se regulaõ pelo mercado de Inglaterra. Que isto he o que agora no presente anno succede, de alguma sorte se prova por hum papel que Mr. John Wilson apresentou á Commissaõ. Por elle se vê, que em 17 de Maio passado o preço do trigo em Dantzie era de 350 f. até 380 f. por *last*, que corresponde, com o cambio sobre Londres á 141. 15., ao preço de quase 2l. 9s. 10d por *quarter*; mas que em 3 de Junho, quando o Cambio subio á 181. 12., o preço do trigo em Dantzie immediatamente taõbem seguiu a mesma alteração; de maneira que não obstante tornar-se mais favoravel o Cambio para com nosco, os preços porque alli se podia comprar o trigo com letras sobre Londres, vinha a ser quase o mesmo; isto he: de 370 f. á 390 f. por *last*; ou 2l. 10s. 8d. por *quarter*.

Se o nosso paiz por principios de politica, ou em fim por necessidade, continuar a depender da importação estrangeira para sustentar huma parte dos seus individuos, he claro por todas as provas, que o Baltico he o unico lugar da Europa sobre que podemos contar para hum pronto e regular abastecimento:—que Hespanha e Portugal são, mais ou menos, os nossos ordinarios competidores naquelle mercado; e que a França só por acazo recorre a elle, quando lhe falta a sua colheita. Casualmente agora o governo de França permite a exportação de huma parte do seo producto, mas isto parece que he só por hum tempo limitado, e para animar os seus proprios mercados muito abatidos. Assim não podemos nunca contar com a certeza deste recurso; porque pode estar-nos aberto quando menos o necessitar-mos, e fechar-se na occasião de que mais precisaõ tiver-mos delle.

Temos hum factõ que não he indigno da attenção da Camera, e vem a ser, que mui consideraveis direitos se tem imposto em todo o grão exportado do Baltico. A vossa commissão tem motivos para ajuisar, que estes direitos se tem grandemente augmentado em algumas occasiões,

quando o nosso paiz estava mais precisado. De certo he impossivel não ver, que sendo o augmento de renda o objecto de todos aquelles direitos, e que sendo os preços do Baltico regulados pelos nossos, a escalla ou pauta dos ditos direitos sempre será augmentada em proporção das nossas necessidades, e do consequente alto preço que aqui tivermos.

Na consideração deste e outros muitos inconvenientes tanto domesticos como politicos, que em hum paiz como o nosso não podem deixar de nos reduzir á huma necessaria e grande dependencia do pão estrangeiro, a vossa Commissão sente agora hum grande prazer em declarar, que ultimamente a exportação de graons da Graõ-Bretanha e da Irlanda quasi que equivaleo se não he que tem completamente equilibrado a nossa importação. Olhando para esta importante mudança que tem havido em a nossa situação; para a abundancia de que gozamos, e para o mui grande e mui extenso augmento que ha tido a cultura tanto aqui como na Irlanda, a Vossa Commissão não pode deixar de consolar-se com a esperanza de que só por effeito de desalento, e consequente queda da nossa agricultura, he que poderemos ver-nos outra vez reduzidos á depender das grandes importações de grão estrangeiro, excepto nos cazos extraordinarios e infelizes de ter-mos má colheita.

Se esta esperanza se realizar pela experiencia dos annos futuros, como muito confiamos, a Vossa Commissão se julgará bem paga por todos os cuidados que tomou em elucidar esta parte dos interesses nacionaes. Ella está convencida que a dependencia quase absoluta das importações estrangeiras não he util, nem mesmo segura para o nosso paiz, olhada como hum sistema permanente; e que muitos dos sacrificios e privaçoens, que tem affligido o povo, em todo este longo e difficil conflicto, não haveriaõ sido taõ fortes se não tivessesmos dependido tanto da colheita estrangeira. Se obrigado pois pelas circunstancias destes sacrificios e privaçoens o paiz fez á final tantos esforços, que seraõ capazes em tempos ordinarios de nos fazer independentes dos precarios auxillios estrangeiros, a Vossa Commissão, ao mesmo passo que não ouza propor os meios, com tudo não duvida declarar, que seria da prudencia e politica do Parlamento, não só manter á bem da agricultura, quando o não possa augmentar mais, o prezente estado das suas tentativas e felizes resultados; porem o dar todas as providencias, compatíveis com este primario objecto, a fim de que em mãos annos e mas Colheitas o Reino Unido possa achar a maior facilidade em se abastecer dos graons estrangeiros.

Como couza que tem toda a connexão com os interesses

geraes do Commercio, ainda independentemente do grande objecto de poder-mos ser occasionalmente abastecidos, he evidente, que o nosso paiz tem mui particulares vantagens para vir a ser hum deposito dos graons estrangeiros. Porem isto só se pode realizar, tornando livre a importação dos graons, que se devem depositar e arrecadar em armazens do governo, livres não só de todos os direitos mas de quaesquer impostos e taxas locaes; e permittindo-se em todo o tempo, e em todas as circumstancias aos proprietarios dos ditos graons, assim depositados, o tira-los dos armazens ou para exportação, ou para consumo interno; sujeitos no ultimo cazo ás unicas regras e direitos que sejaõ applicaveis á qualquer outro graõ estrangeiro importado para aquelle fim. A Vossa ommissão esta taõ altamente persuadida da importancia desta medida, que não pode concluir este Relatorio ou Consulta sem manifestar a sua seguinte opiniaõ, e vem a ser:—Que todas as medidas tomadas para fazerem deste paiz o depozito ou armazem intermediario do Commercio dos graons desde o Norte athe o Sul da Europa, alem de outras mui importantes vantagens, cauzariaõ a de conservar em todos os tempos hum preço menos variavel em o nosso mercado interno, e nos dariaõ, contra os effeitos de huma esteril colheita, as melhores seguranças que talvez se possaõ imaginar no actual estado da nossa povoação.—Em 26 de Julho de 1814.

### REPARTIÇÃO COLONIAL.

*Downing-street, 20 de Setembro, 1814.*

O Capitão Jervois, Ajudante de Campo do Tenente General Drummond, chegou esta manhã com despachos do Tenente General Sir George Prevost, Bart. dirigidos ao Conde Bathurst, dos quaes damos os extractos seguintes:—

*Quartel General de Montreal, 5 de Agosto, 1814.*

Tenho a satisfacção de transmittir a V. S. as particularidades que o Tenente General Drummond me participou do distincto combate que teve a divisaõ do seo exercito junto da Cachoeira de Niagara á 25 do passado, em que a habilidade dos Generaes de S. M. e o valor e disciplina das suas tropas foraõ eminentemente conspicuas. Alem disto

peço licença para, com o mesmo Tenente General, solicitar humildemente a consideração de S. A. R. o Principe Regente em favor dos benemeritos serviços feitos pelos officiaes particularisados na mesma relação.

Este despacho será entregue a V. S. pelo Capitaõ Jervois, Ajudante de Campo do Tenente General Drummond: e como elle teve parte nos successos do dia 25, muito milhor podera satisfazer a V. S. Sobre tudo a que este respeito lhe perguntar, sendo ao mesmo tempo mui capaz de dar as mais completas informaçoens sobre o estado da Alta Provincia.

EXTRACTO DO OFFICIO DO TENENTE GENERAL DRUMMOND.

*Quartel General do Alto Canada, junto da Cachoeira de Niagara, 27 de Julho, 1814.*

Sir,

Embarquei no dia 24 a noite, e ao romper do dia 25 cheguei á Niagara. Sabendo entaõ do Tenente Coronel Tucker, que o Major General Riall havia marchado para a Cachoeira de Niagara a fim de auxilliar a vanguarda da sua Divisaõ, que tinha tomado aquella direcção em a noite antecedente, ordenei, que o Tenente Coronel Morrisson, com o regimento 89, e com hum destacamento dos Reaes e de El Rey, se dirigisse a este ponto, a fim de que com esta força unida eu podesse, julgando conveniente, atacar o inimigo, que entaõ se achava postado em Street's Creek, e com a sua guarda avançada em Chippawa. Eu ordenei ao mesmo tempo que o Tenente Coronel Tucker, com alguma tropa, e apoiado por huma partida de marinheiros armados, marchasse para Lewiston, a fim de destroçar ou aprizionar hum corpo do inimigo, que estava acampado neste lugar; porem o inimigo se retirou antes da chegada do dito Tenente Coronel.

Com o regimento 89, hum destacamento dos Reaes e de El Rei, e companhia ligeira do regimento 41, fazendo hum total de 800 homens, eu marchei para a Cachoeira, a fim de me unir a divisaõ do Major General Riall.

Pouco antes de chegar aquella posição, recebi noticias do Major General Riall, que o inimigo se avançava em grande força. Eu immediatamente apressei a marcha, e encontrei com a columna do Tenente Coronel Morrisson na estrada que vai dar a Beaver Dam sobre o alto da ladeira em Lundy lane. Em lugar de achar esta posição occupada por toda a divisaõ do Major General, como eu esperava; ao

contrario ella estava quasi toda em posse do inimigo. Com a guarda avançada da divisaõ do Major General, e com a força que eu commandava, tomei as disposiçoens necessarias para receber o inimigo. Estas tropas apenas se achavaõ nas suas destinadas posiçoens, quando o inimigo atacou fortemente toda a nossa vanguarda. Os seus principaes esforços eraõ contra o nosso centro e flanco esquerdo. Sobre este ultimo, depois de repetidos ataques, obteve alguma vantagem ainda que momentanea: porem no centro foi continuamente rechaçado com gravissima perda. Nesta renhida contenda elle poude tomar huma peça de artilheria, porem nos ficamos Senhores de duas suas. Em hum dos ataques sobre o nosso flanco esquerdo foi o Major General Riall ferido, e infelizmente feito prisioneiro.

Pelas nove horas da noite (tendo a acção começado ás seis) houve huma breve intermissaõ de fogo, e durante este intervallo o inimigo parecia estar empregado em trazer ao ataque toda a sua força restante: e pouco tempo depois renovou a combate com tropas frescas; porem foi em todos os pontos repellido com igual bizzarria e successo. Quasi neste periodo as nossas tropas foraõ reforçadas pelo resto da divizao do Major General Riall. O inimigo continuou a fazer os maiores esforços para tomar a ladeira ate a meia noite, quando tendo elle soffrido gravemente, em virtude da superior firmeza, e disciplina das tropas de S. M. B., cedeo-nos a victoria, e se retirou com grande precipitaçaõ para o seo campo alem do Chippawa. No dia seguinte elle abandonou o seo campo, lançou nas correntes a maior parte da sua bagagem, equipagem, e mantimentos; e havendo lançado fogo á Street's Mills e destruido a ponte no Chippawa, continou a sua retirada em grande desordem para Fort Erie. Eu tenho destacado a minha tropa ligeira e cavallaria, a fim de molestar a sua retirada.

A perda que soffreo o inimigo nesta severa acção, não pode ser computada em menos de mil e quinhentos homens, incluindo varios centos de prisioneiros que se achaõ em nosso poder; os seus dois Generaes Commandantes, diz-se que foraõ feridos. Toda a sua força, que nunca se tem avaliado em menos de cinco mil, teve parte nesta acção. Eu tenho a honra de vos remetter inclusa a conta da nossa perda que foi mui consideravel. O numero das tropas debaixo do meo commando não excedeo, nas primeiras tres horas do combate, á mil e seiscentos homens; e a addiçaõ, que depois recebemos, apenas augmentaria o seo numero á dois mil e oitocentos soldados de todas as descripçoens.

O Tenente General Drummond passa então a mencionar os officiaes e regimentos que mais se distinguirão.

O total da perda foi—mortos 1 capitão, 3 subalternos, 1 assistente - ajudante-general deputado, 4 sargentos, e 75 soldados : feridos — 1 tenente general, 1 major general, 1 inspector general, 1 assistente quartel mestre general deputado, 2 tenentes coroneis, 2 majores, 8 capitaens, 25 subalternos, 31 sargentos, 5 tambores, 482 soldados : estraviados—1 capitão, 3 subalternos, 2 quarteis mestres, 11 sargentos, 5 tambores, 171 soldados : prisioneiros 1 ajudante de campo, 4 capitaens, 4 subalternos, 1 quartel mestre, 4 sargentos, 28 soldados; cavalloos mortos 14; feridos 14—estraviados 12—Soma total de mortos, feridos, prisioneiros, e estraviados—878.

Os Papeis Americanos representaõ o resultado desta mesma acção de huma maneira totalmente opposta. Elles dizem que as suas tropas baterão o inimigo em todas as posiçoens, tomaraõ toda a sua artilheria, e ficaraõ senhores do terreno; e ainda que obrigados, em virtude de certas circumstancias, a voltarem para o seo acampamento, com tudo asseveraõ ter feito a retirada sem molestação alguma. Entre duas noticias taõ contrarias he nos quasi impossivel decidir; mas não he esta a primeira vez que de ambas as partes se cantaõ as victorias.

GIBRALTAR.

COMMERCIO E NAVEGAÇÃO

De Portugal, e seus Dominios na Cidade e Porto de Gibraltar em 1813.

Sahida de Embarcaçoens Portuguezas :

- 4 Galeras.
- 12 Bergantins.
- 7 Escunas.
- 30 Hiates.
- 115 Cahiques.
- 39 Rascas.
- 6 Caloens.
- 8 Faluxos.
- 2 Lanchas.
- 21 Botes.

344 do Porte de 5781 Toneladas.

Importancia dos Fretes                      Reis 4,799,600

RELAÇÃO

Das Produccoens, que Exportáraõ; Pertencentes a Portuguezes.

- 3996 Fangas de Trigo.
- 1433            de Milho.
- 1490            de Sal.
- 51 Barricas de Alpiste.
- 290            de Farinha—Triga.
- 289                      Centeia.

4	de Resina.	
516	Pipas de Vinho tinto	} ordinario.
7	branco	
57	varias.	
148	Barris	} de agoardente.
12		
20	de Pixe.	
2	de	} Louça branca.
4	Duzias de pratos de	
109	de Taboas de Portugal.	
102	de Taboas de Flandes.	
2	de Vigas.	
37	de Vertedeiros.	
87	Quintaes de Farinha de pau.	
1214 $\frac{1}{2}$	de Arroz.	
15	de Aletria.	
8	de Rolaõ.	
32 $\frac{1}{2}$	de Manteiga.	
15	de Batata Espanhola.	
40	de Amendoa doce.	
40	de Chumbo.	
2 $\frac{1}{2}$	de Quina.	
226	de Arcõs de ferro.	
145	de ferro em barras.	
5	de linho.	
30	de Ambar.	
400	de Enxofre.	
100	de Pregos.	
400	de Alfarroba.	
18506	Arrobas de Azeite.	
20	Arrateis de Cravo.	
119	Sacos de Graons de bico.	
200	de Feijão.	
2	Sacas de Café.	
332	Caixas	} de Passa d'uvas.
20	Ceiroens	
8501	Resmas de Papel Branco.	
500	Caixa	} de Papel pardo.
1		
1	de Vidros.	
6	de Cera em vellas.	
3	de Chapeos.	
300	Pares de Sapatos.	
87	Betas de Esparto.	
85	Couros de Sola.	
281	Vaquetas.	
20	Bois.	
300,000	Sardinhas de salga.	

Pertencentes a Estrangeiros.

2000	Fangas de Milho.	
2010	de Trigo.	
1888	de Cevada.	
102	Barricas de Arros.	
5	Barris de Assucar branco.	
41	de Caparrosa.	
28	Pipas de Vinho tinto ordinario.	
12	de Agoardente.	
67	varias.	
415	Caixas de Enxofre.	
40	de Vellas de Cebro.	
25	Sacos de Graons de bico.	
150	de Cacáo.	
55	de Alfazema.	
46	Quintaes de Assucar de pedra.	
5	de Cuscuz.	
6	de Tamaras.	
30	} de Passa d'uvas.	
50		Caixas
1	Quintal de Chá.	
1½	de Canella.	
1650	de Ferro.	
40	de Cera amarella.	
8	de Cera branca.	
6	de Canhamo.	
8	Fardos de Alcaçuz.	
7	} de Seda em rama.	
882		Arrateis
6	Fardos	} de Papel branco.
300	Resmas	
2	Fardos	} de Fio de Vella.
85	Quintaes	
3	Fardos de pelles de coelho.	
16	Fardos de Couros-bezerro.	
385	Vaquetas.	
110	Bois.	
15	Duzias de Taboas.	
50	Celhas de Aço.	
256	Resmas de Papel pardo.	

Gibraltar, 13 de Agosto de 1814.

José Agostinho Parral,  
 Consul da Nação Portugueza.

# APPENDICE I.

## CORRESPONDENCIA.

---

Londres, 20 de Setembro, 1814.

Senhores Redactores do Investigador Portuguez.

Lendo com a maior satisfação a mui louvavel Candura com que o Redactor do Jornal intitulado—o Portuguez—reformou no seo No. 3., pag. 268 o juizo que havia feito sobre o comportamento do Consul Portuguez á vista dos Documentos que Vmces. publicaraõ em justificação do dito Consul; estou mui bem persuadido que o mesmo Redactor mostrará ainda igual candura em reformar hum nova accusação que ultimamente fez á todos os Redactores Ingleses. No seo No. 5. á pag. 422, escreveo elle pois o que se segue:—

“ Temos reparado, que das Gazetas Inglezas *nem humda* se tem occupado com pugnar pela justiça que nos assiste em a restituição de Olivença: este silencio dos Redactores Ingleses á este respeito he consequencia do menos preço, em que he tido o nosso Governo: mas não haveria hum meio de os fazer interessar em a nossa cauza?” . . . .

Ora isto não hé exacto, porque lendo a Gazeta Inglesa o—Times—de 6 de Junho de 1814, acho nella a passagem seguinte, que contradiz a asserção ácima mencionada.

“ The ninth and tenth (articles) contain the consent of Sweden to the cession of Guadaloupe, and that of Portugal to the cession of French Guiana. We trust that these consents will be found to have been freely and voluntarily given, and to have been negociated with the

Ministers of those Sovereigns, in the way best suited to show respect to their real independence; for it would certainly form a bad precedent in the diplomatic history of Europe, and place the Law of Nations on a new and precarious footing, if any number of the greater powers were to take upon themselves to do away the rights of the secondary States without their full and entire acquiescence. The honour of Britain, too, requires, that a full indemnity be given to Sweden for Guadaloupe, and to Portugal for the share she had in the occupation of Guiana. The re titution of Olivenza, which she was compelled by revolutionary violence to cede to Spain, ought undoubtedly to form part of this indemnity. We are sorry, too, to see the old dispute between France and Portugal as to limits of Guiana left open to further discussion. The line should have been drawn with a firm and decided hand.'

A imparcialidade com que Vmces. costumão publicar qualquer justificação, que não envolve indecencia ou malignidade, me anima a rogar-lhes queiraõ igualmente inserir no seo Jornal esta minha Carta, que não tem outro fim mais do que punir pela verdade, e fazer justiça aos que a merecem.

Deos Guarde a Vmces. muitos annos.

Hum defensor das Gazetas Inglezas.

## APPENDICE II.

AO ARTIGO

### POLITICA.

LISBOA.

Quartel General do Pateo do Saldanha 27 de Agosto  
de 1814.

ORDEM DO DIA.

O Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Marechal Lord Beresford, Marquez de Campo Maior, reunindo-se agora ao Exercito, dirige-se primeiro que tudo a felicita-lo pela sua volta para o seu paiz, familias, e amigos. Sua Excellencia não duvida, de que por todo o Reino se ha de ter feito ás Tropas huma recepção lisongeira, e cheia de enthusiasmo, a qual por melhor que tenha sido, comparada com o merecimento e Serviços do Exercito feitos ao Soberano e á Patria não pode ser julgada excessiva. Sua Excellencia está convencido de que os Portuguezes não seraõ na Europa os unicoõs, nem os menos fervorosos em mostrarem o seu reconhecimento ás Tropas da sua Nação, *que não foraõ excedidas nem em disciplina, nem no campo da batalha por nenhuma Tropa das Naçoens, que se alliairaõ contra o Tyranno geral,* que o quiz ser da Europa, e de todo o mundo.

Entre tanto que as Tropas e a Nação não gozaõ o prazer (por que mais suspiração) de tornar a ver o seu Soberano, toma Sua Excellencia sobre si agradecer as Tropas em nome de Sua Alteza Real o Principe Regente Nosso Senhor a sua conducta durante huma guerra taõ longa, e na qual se offereceraõ ao Exercito Portuguez tantas occasioens de mostrar ao mundo, que por maiores que foraõ os antigos feitos heroicos da Nação, não cedem os de agora em nada aos dos tempos mais gloriosos na historia de seus antepassados.

Sua Excellencia bem se lembra, e lembrará sempre das

difficuldades, privaçoens, e perigos continuos, que o Exercito venceu com admiravel constancia; e não faltará a patentear o seu merecimento á Sua Alteza Real, que ama o Exercito, e cuja Justiça e Benevolencia lhe asseguraõ demonstraçõens da sua satisfacção e approvação.

Em quanto não se effectua a volta (taõ desejada) de Sua Alteza Real para este Reino, não deixará Sua Excellencia de por na presença dos seus Representantes os Illustrissimos e Excellentissimos Senhores Governadores do Reino o merecimento do Exercito, e pedir-lhes o que fôr a bem deste: e Suas Excellencias, que estão inteirados, e participados dos benevolas intençoens do Soberano para com as suas Tropas benemeritas, não deixaraõ de fazer, como tem feito até agora, em quanto depender de Suas Excellencias, e os meios publicos o permittirem, tudo o que possa mostrar o conceito, que formão dos Serviços do Exercito, e concorrer para a sua boa existencia.

Officiaes e Soldados do Exercito Portuguez! Sua Excellencia fez todo o possivel por estar sempre com vosco durante esta longa guerra e participar das vossas fadigas e perigos, a fim de poder julgar por si mesmo do merecimento de cada hum em particular, e de todos em geral. Ninguem pode pois conhecer, nem apreciar melhor do que Sua Excellencia o vosso merecimento; e Sua Excellencia confessa que vos não faria justiça, se deixasse de assegurar-vos publicamente, que os vossos Serviços não podem ser demaziadamente honrados, e realçados em feitos de armas, e disciplina. Como soldados vós não fostes excedidos; e Sua Excellencia dando vos a sua approvação pessoal, com a qual tendes juntamente a sua admiração, vos da os seus agradecimentos, e vos cumprimenta pela gloria, que adquiristes para vos mesmos, e para a nação Portugueza. Soldados! Depois de vos terdes mostrado em companhia iguaes aos melhores Soldados da Europa, haveis patenteado durante huma marcha de tres mezes por paiz amigo, que sois capazes de excedellos em boa conducta, ordem, e disciplina; e esta marcha vos faz como homens tanta honra, quanto durante a guerra tendes adquirido como militares. Aceitai tambem por isso os agradecimentos do vosso Commandante em Chefe.

Ainda que Sua Excellencia de justiça e naturalmente lance as suas primeiras vistas, quando volta ao Exercito, sobre a primeira linha, com tudo não reconhece menos os serviços e merecimentos da segunda. As Milicias de todo o Reino pelo seu zelo, observancia, e obediencia ás Ordens e instruçoens dos seus Chefes e Superiores mostraraõ os seus desejos de se tornarem capazes, como eraõ dignas, de aux-

iliarem os seus irmãos de armas da primeira linha. Conseguirão isto ; e em razão do ponto de disciplina (superior ao que das suas circumstancias verdadeiramente havia direito de esperar) a que o desvello dos officiaes, e zelo dos soldados os fez subir, achavaõ-se ultimamente as Milicias em estado de se porem em linha com a primeira linha, como desejavaõ, se a patria o tivesse necessitado ; e Sua Excellencia certifica, que em quanto caminhavaõ para este estado de disciplina, fizeraõ serviços importantissimos, (dos quaes Sua Excellencia poderia citar tantos exemplos, se nesta occasiaõ se não abtivesse de referir particularidades de qualquer natureza á respeito de pessoas ou acontecimentos), e tiveraõ na defeza do Reino huma influencia mais que secundaria.

Tem Sua Excellencia prazer em dar a sua opiniaõ sobre a conducta, e os serviços de segunda linha com a sua approvaçãõ e agradecimentos, e em lhe assegurar, que não deixará de submitter tudo ao conhecimento de Sua Alteza Real.

Sua Excellencia teria summo pezar, se acaso lhe esquecesse fazer mençaõ dos corpos de voluntarios, que se formaraõ por puro patriotismo para servirem á defeza da patria ; e d'entre os que tem havido em differentes tempos, e com diversas denominaçoens com o mesmo objecto, e dignos de louvores, não pode Sua Excellencia deixar de especificar os existentes no fim da guerra ; a saber os regimentos de voluntarios Reaes de Infantaria e Cavallaria do Commercio ; os quatro Batalhoens (dois de Artilheiros e dois de Caçadores) Nacionaes de Lisboa ; e (ainda que formado mais tarde) o corpo de voluntarios Reaes do Porto.

Sua Excellencia he mui sensivel aos bons serviços deste ultimo, e roga aos Membros delle, que recebaõ os seus agradecimentos. Lembra-se Sua Excellencia da boa vontade, com que os Batalhoens do Artilheiros e Caçadores Nacionaes de Lisboa se apresentaraõ para marchar contra o inimigo, quando ouzou approximar-se da capital ; e a sua propria conducta nas linhas faz o seo melhor elogio. O Senhor Marechal os admirou entaõ, porque ainda que fossem tropas muito novas, manifestaraõ bem o character da Naçaõ, e se mostraraõ Portuguezes ; e depois continuaraõ a merecer a approvaçãõ de Sua Excellencia pela boa vontade e zello, que sempre mostraraõ em todos os serviços, que se exigiraõ delles.

Ao corpo de voluntarios Reaes do Commercio de Lisboa não sabe Sua Excellencia como faça plena justiça. A conducta delle mereceo sempre a approvaçãõ de Sua Excellencia considerando a composiçaõ deste corpo, cujos membros

eraõ pela maior parte os mais respeitaveis Negociantes e gozavaõ das maiores commodidades, e que por isso so o mais puro patriotismo os teria podido submitter por seis annos a exporem-se á todos os inconvenientes e incommodos de hum serviço rigido, e a pôr-se em huma disciplina igual á das melhores tropas. Certamente na apparencia nenhuma o excediaõ, nem na exactidaõ com que faziaõ seo serviço : e posto que este naõ era em frente do inimigo (por que nunca pode chegar á Capital) com tudo o exemplo da sua conformidade ás regras da disciplina, a sua apparencia, e o modo exacto com que servio, influiraõ geralmente de huma maneira, cujas vantagens saõ incalculaveis, mas que Sua Excellencia sempre observou attentamente, e apreciou : e naõ he difficil ver que este Corpo poupou ao Governo huma soma enorme pelo seo desinteresse fazendo hum serviço gratuito. Sua Excellencia deseja que este Corpo assim como os outros fiquem certos da sua approvaõ, e aceitem os seus agradecimentos

Os serviços feitos pelas Companhias de Artilheiros Ordenanças merecem tambem ser mencionados, bem como os das Ordenanças em geral sempre que houve occasiaõ de serem empregadas. Grande parte teve lugar de se distinguir com particularidade ; e Sua Excellencia apreçia altamente esta terceira linha.

Naõ he este o tempo e lugar de especificar pessoas ; mas a Naçaõ Portugueza tem razãõ de saber e gloriar-se de que todos os seus filhos compriraõ plenamente o seo dever, e adquiriraõ para si mesmos, e para a patria *Honra e Fama*.

Ajudante General—Mozinho.

## REINO DO HAYTI.

Extracto de hum despacho do Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros do Reino do Hayti.

*Palacio de Sans Souci, 10 de Junho, de 1814.*

*Anno XI. da Independencia.*

O Conde de Limonade, Ministro Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros, á Mr. Peltier, Londres.

SENHOR,

Recebi os vossos despachos de 21 de Março e 5 de Abril proxime passados, e os *duplicata*, pelo Brigue Ingles Vigilant, Capitaõ Flannagan, o qual entrou no porto do Cabo Henrique a 19 de Maio, e pelo Bedford, Capitaõ Stuckfield, e o Smolensk, Capitaõ Jowsey, que entráraõ hontem, e me trouxeraõ, os Vossos Ambigus, Gazetas, e outros papeis.

Aprezentei estes despachos á El Rey, que os ouvio ler com toda a attençaõ que merecem.

As particularidades que relataes dos grandes successos acontecidos na Europa, e particularmente em França, deraõ grande satisfacçaõ a El Rey. Elle que mui attentamente tem sempre observado a serie dos acontecimentos que houveraõ depois que Napoleaõ se retirou de Moscow, e successivamente os de Allemanha, concluiu logo, que Napoleaõ, sem hum completo auxilio do povo Frances, por huma *leva em massa*, não poderia resistir a taõ numerosos inimigos, agora ja muito mais formidaveis, porque tinhaõ grandes licçoens de experiencia, tinhaõ grandes injurias para vingar, e porque a segurança e a honra dos thronos estavaõ em perigo, e porque todos deviaõ sentir a necessidade de se unirem, e de formar huma força activa que nada podesse abalar. Sua Magestade calculando as immensas perdas dos Francezes, e os novos sacrificios que era preciso fazer, antevio que Napoleaõ, á não ser auxiliado pelo povo, infallivelmente devia cahir. Alem disto pensava S. M. que se Napoleaõ cahia, não deixaria de enterrar-se voluntariamente nas ruinas: e por isso nunca poderia advinhar, que elle houvesse de finalizar a sua carreira

de hum modo faõ pouco digno de hum soldado. Os prognosticos de S. M. estão em parte verificados pela subjugação do implacavel inimigo do mundo; porem o mundo nunca terá descanso em quanto viver Napoleão.

No estabelecimento dos principios philantropicos, que os governos da Europa parecem desejosos de adoptar, vê S. M. novos meios de segurança para o seo Reino. Com tudo S. M. depois da expulsão dos satelites de Napoleão do terreno do Hayti, nunca tem cessado de preparar-se para a guerra, e para a mais obstinada resistencia no caso de ser invadido o seo Reino. Estes preparativos muito mais se augmentarão depois das noticias das conferencias de paz entre Napoleão e Inglaterra por intervenção da Austria, e em consequencia das varias e mui uteis informações que nos enviastes.

Mas se por huma parte S. M. não se tem esquecido das medidas de prudencia, que a sua segurança pedia, não tem igualmente deixado de animar a cultura do seo Reino; e disto vos deve convencer a enorme quantidade de productos coloniaes exportados dos portos deste Reino.

Vós deveis ter observado pelos differentes actos do governo de S. M. depois da sua exaltação ao throno, que S. M. nunca confundio o povo Frances com os governos que o oprimirão. Aos negociantes pacificos offerece sempre segurança, protecção e commercio, e na mesma occasião em que estava determinado a repelir quaesquer intentos que formasse o inimigo para nos reduzir á escravidão.

Vós estaes pois agora auctorizado para declarar, que S. M. receberá com muito gosto todos os navios mercantes Francezes, que forem legalmente despachados para os portos do Hayti; e que elles serão protegidos e tratados como os vassallos das outras Potencias amigas que commercão em paz com o Hayti, com tanto que exactamente se conformem com as leis do Reino. Vós podereis dar esta segurança aos negociantes Francezes, e athe publica-la no vosso Jornal.

Hum nova ordem da couzas vai succeder, e S. M. adopta a esperanza conçoladora de achar hum justo e philantropico governo, que convencido de que a força nada yale para sugeitar-nos, não se esquecerá, entre as nossas pertençoens, que nós temos combatido o seo mais implacavel inimigo desde o principio do seo Reinado athe a sua queda, e que nunca demos ouvidos a nenhuma das propostas que nos fizeram seos Agentes, espalhados por todos os paizes. S. M. se lisongea de encontrar sentimentos humanos em hum Soberano, instruido pela desgraça.

Neste Estado de incerteza á respeito das medidas, que á nosso respeito tomará o novo Soberano de França, nós não podemos dar algum passo directo, assim como nos tendes indicado, athe que não sejamos positivamente informados das suas intençoens. Vós podeis só, Senhor, que tendos com taõ constante fidelidade defendido os interesses do vosso Monarca por tanto tempo infelis, que patrocinaes ardentemente a cauza de El Rey Henrique, e que tendes todas as necessarias iurformaçoens relativas á este paiz, sim, vós podeis só preparar os meios pelos quaes as duaá Potencias cheguem a entrar em ajustes, capazes de beneficiar os respectivos Vassallos. Quando isto estiver feito, estai certo de que S. M. attenderá a quaesquer justas e racionaveis propostas que se lhe communique; e sem perda de tempo nomeará hum Plenipotenciario com todos os poderes, para tratar dos seos interesses, e de todo o seo Reino.

(Assignado)

DE LIMONADE.

Eisaqui o que se passa na parte de St. Domingos occupada por Henrique; no que toda á outra em que governa o Presidente Petion, há huma Carta do 1 de Agosto, datada de Port au Prince, que diz o seguinte:

“Eu tenho, há muitos annos hum grande conhecimento do Prezidente Petion, e posso assegurar-vos que não conheço homem mais virtuoso nem mais amavel. Elle he o idolo do povo, e a confiança que inspira á todos he sem limites: com tudo se houvesse a minima suspeita de que fosse capaz de entregar a Colonia á França, ou simplesmente de o desejar, seria no mesmo momento privado de toda a auctoridade. Nós esperâmos ser atacados para Dezembro; e em razaõ destas suspeitas ja se deraõ todas as ordens officiaes para que na primeira aproximação do inimigo se lance fogo a todas as cidades, e tudo se destrua.

“Com effeito he esta huma resolução que faz gemer a humanidade, mas a resposta do governo á tudo isto he: *Olhemos para Moscow; se Moscow não fosse destruida, Napoleão seria ainda o despota da Europa. A povoação indigena calcula-se em 320,000 almas; e a idea de destruir*

tanta gente nem he caritativa, nem facil de executar. Em fim em pouzos mezes se decidira se o mais bello paiz das Indias Occidentaes ficará reduzido a hum melancholico deserto, ou continuará a ser hum estado florescente.”

---

## GAZETAS AMERICANAS.

Copia de huma Carta do Brigadeiro General Gaines ao Secretario de Guerra, datada do Quartel General, Fort Erie, U. C. 15 de Agosto, 7 a. m.

“ Querido Senhor,

“ Meo Coração exulta de gratidão aos Céos, e de alegria para com a minha patria por poder hoje informar-vos, que o valoroso exercito debaixo das minhas ordens bateo o inimigo esta manham, commandado pelo Tenente General Drummond, e depois de hum porfiado combate, que começou as duas horas da manham. Fomos atacados por todos os flancos, os inimigos entráráo o Bastião saliente do antigo Forte Erie, porem a final o tornamos a ganhar á ponta da baioneta com huma terrivel mortanda de dos inimigos. A sua perda em mortos e feridos he pouco mais ou menos de 600 homens: entre os quaes quase 300 mortos. A nossa perda he consideravel, mas eu creio que não he a decima parte da que soffeo o inimigo. Eu não me demoro em vos referir as particularidades, porque me estou preparando para completar a derrota do inimigo. Com grande estimação e respeito sou vosso obediente Servo.

EDMUND P. GAINES.

Brigadeiro General Commandante.

*H. John Armstrong, Secretario de Guerra.*

## TOMADA

## DA CIDADE DE WASHINGTON.

## BULLETIM.

*Secretaria do Almirantado, 27 de Setembro, 1814.*

O Capitão Wainwright do navio de S. M. *Tonnant* chegou hoje de manhã á esta Secretaria com Despachos do Vice Almirante Sir A. Cochrane, Commandante em Chefe nas Costas da America, pelas quaes se recebeu a noticia da tomada e destruição da Cidade do Washington pelas tropas de S. M. no dia 24 do passado, depois de huma sanguinolenta, porem mui brilhante acção, em que o inimigo foi derrotado com grande perda.

No dia 19 o exercito debaixo do commando do Major General Ross, com alguma tropa adicional, desembarcou em Benedict, na margem direita do Patuxent.

No dia 31 o exercito avançou ate Nottingham. Os botes armados e pataxos da esquadra commandados pelo Almirante Cockburn fazião hum movimento correspondente ao do exercito, e perseguiaõ o Commandante Barney que se hia retirando com a sua flotilha de 17 barcas canhoneiras.

No dia 22 o exercito se dirigio a Marlborough, em quanto os botes hiaõ em alcance da flotilha, vendo o inimigo que esta cahiria em nosso poder lançou-lhe fogo; e, á excepção de huma so barca canhoneira, tudo ficou destruido, incluindo huma chalupa do Commandante Barney.

Em consequencia deste successo o Major General Ross e o Almirante Cockburn se re-olveraõ investir Washington.

No decurso do dia 23 se fizeraõ todas as disposiçoens necessarias, e de tarde as tropas (com hum reforço que havia desembarcado da esquadra) depois de marcharem seis milhas, bivouacuraõ essa noite.

Na manhã seguinte ellas avançaõ ate a aldea de Bladensburgh, posição forte, e que esta cinco milhas distante de Washington. O exercito do inimigo, que se computava em 8,000 homens, e o Commandante Barney com a gente da sua flotilha se haviaõ ahi postado em hum forte terreno, defendido por duas batterias. A pezar da grande

fadiga occasionada pelo excessivo calor, marcha, e trabalhos, com tudo as tropas de S. M. B. estavaõ mui anxiosas de se baterem: e mesmo antes do todo o exercito estar reunido, vendo o Major General huma favoravel oppor-tunidade de atacar o inimigo, ordenou que huma columna de mil e quinhentos homens o investisse. A posiçãõ foi levada de assalto, e o inimigo totalmente batido, perdendo toda a sua artilheria, e hum grande numero de mortos e prisioneiros. Entre estes se acha o Commandante Barney, que tambem foi ferido.

M. Madison o Presidente, o Secretario de Guerra, e os Secretarios de Estado e da Marinha, diz-se, que estiveraõ presentes pelo menos no principio da aççãõ.

Nós perdemos neste ataque 43 mortos, e 193 feridos.

Immediatamente depois da aççãõ os restos do exercito Americano se retiraraõ para Virginia, e o exercito Britannico avançou; e tomou posse da Cidade de Washington.

Durante toda aquella tarde e noite, se destruiuãõ todos os edificios e propriedade publica. O inimigo na sua retirada havia lançado fogo ao estaleiro e arsenal; e huma fragata da primeira ordem prompta de todo para ser lançada ao mal, e huma chalupa de guerra, ja á nado foraõ queimadas. No diaseguinte os nossos completaraõ o estrago, destruindo totalmente todos os edificios publicos, e todas as sortes de muniçoens, e propriedade pertencente ao Governo: na tarde deste mesmo dia o nosso exercito se embarcou, sem ser molestado de forma alguma pelo inimigo. No dia 26 as nossas tropas chegaraõ a Marlborough, no dia 27 a Nottingham onde se demoraraõ ate o dia 29 quando marcharaõ para Benedict, onde se embarcaraõ na manham seguinte; depois de haver executado todos os objectos da expedição com a maior celeridade e successo, e com mui pequena perda.

Em quanto se fazia este ataque principal, o Vice Almirante Sir Alexandre Cochrane tinha ordenado que se fizessem duas diversoens, huma em Baltimore pelo navio de guerra *Menclaus* commandado pelo Capitaõ Sir Pedro Parker; e a outra no Potomac contra o Fort Washington pelo navio de guerra *Seahorse*, commandado pelo Capitaõ Gordon. Ambas ellas tiveraõ hum feliz exito, ainda que durante estas operaçoens Capitaõ Sir Pedro Parker foi mortalmente ferido em hum mui brilhante ataque contra o campo do inimigo, para cujo fim tinha desembarcado do seo navio com toda a gente.

Naõ se tem ainda recebido noticias officiaes das operaçoens no Potomac, porem consta que a nossa esquadra tem totalmente destruido o Forte Washington,

No mesmo dia 27, o Capitão Smith chegou com os despachos do Major-General Ross, commandante das tropas que entráram em Washington no dia 24 de Agosto.

Tudo porem que nelles há se reduz ao antecedente Bulletin que acabamos de publicar ; o que nos parece bastante, para dar huma idea deste acontecimento notavel. Por hora ainda não temos nada official que os Americanos tenham a este respeito publicado ; se apparecer alguma relação, e a tempo de ser inserida neste No. não deixaremos de a dar aos nossos leitores. Quanto as noticias particulares, extrahidas dos Jornaes, damos as seguintes que nos parecem interessantes.

Eisaqui como se exprime hum papel da Nova York, em data de 28 de Agosto :

“ Hoje bem desgraçadamente nos cabe por sorte fallar da tomada e destruição da Cidade de Washington, a Capital dos Estados Unidos ! Há seis mezes que nem huma só pessoa julgaria possível este fatal acontecimento. Mas o nosso seculo he o seculo das maravilhas ! A Cidade de Washington, que possuia tantos ricos edificios, que haviaõ custado milhoens á nação, hum largo arsenal de marinha, e huma fundição de artilharia ;—esta Cidade situada em muita distancia do Oceano, e edificada em hum lugar que se julgava o mais seguro contra huma invação estrangeira, foi em fim com a maior facilidade destruida pelo inimigo ! He possível que depois de dois annos de guerra a nossa Capital, e a residencia do nosso Governo geral, estivesse sem nenhuma defeza ? Poderá crer-se, que hum pequeno armamento, composto de poucos navios, e de 6, a 10,000 homens que chegáram ás nossas praias no dia 17, demolisse e arruinasse a nossa Capital em o dia 24 ? Mas o factio he desgraçadamente verdadeiro.”

O mesmo Periodico de 30 de Agosto refere huma circumstancia bem notavel do raro patriotismo de hum heroico Cidadão Americano. Fallando da defeza da Nova York, diz assim :

“ Sabemos por muito boa via que o H. Rufus King foi procurar o General Lewis esta manham, e fortemente instara com elle para tomar prontas e vigorozas medidas de defeza. A respeito do dinheiro preciso para isto, consta que

dicera:—Deve-se abrir immediatamente huma subscripção, e eu subscrevo ja tudo quanto tenho. — Eis aqui pois hum homem bem proprio para este e outros quaesquer tempos: com poucos mais individuos do mesmo character a Patria está salva!

COM. ADV.”

De todos estes acontecimentos hum mui particular, e que merece ser notado, he o que se refere em huma Gazeta de Philadelphia em data de 29 de Agosto.

Os Inglezes, depois de arruinarem todos os edificios publicos, isto he, arsenaes, fundição, Erario, &c. contentarã-se com destruir somente dois, que se podem chamar particulares, e que padeceraõ em razaõ das pessoas que nelles habitavaõ. O primeiro foi a Caza do Prezidente; o segundo a officina em que se imprimia o—*National Intelligencer!*—Talves assentassem, que assim deixavaõ aniquilada toda a Sciencia typographica Americana!...Consta que o Almirante Cockburn fora quem por motivos pessoaes dera ordem para este *typographicidio*.

Os Americanos, que attribuem as desgraças de Washington á falta de energia do seo governo, fallaõ agora em mudança de Administraçõ; e segundo huma Gazeta da Nova York de 28 de Agosto, os novos Ministros deviaõ ser os seguintes; —Rufus King, dos Negocios Estrangeiros; Mr. Cheeves, da Repartiçõ do thesouro; George Broocki, Secretaria de Guerra; e Mr. Lloyd, Secretario da Marinha.

---

NOVA AQUISIÇÃO FEITA POR INGLATERRA.

*Copenhagen, 16 de Setembro, 1814.*

“ A 26 de Agosto S. M. assignou hum Acto, em que annuncia a cessaõ de Heligoland á Coroa da Graõ Bretanha, e dispensa aquelles seos antigos vassallos, e os officiaes civis e militares do seo juramento de fidelidade.”

## LONDRES.

## CAZO NOTAVEL.

A 11 de Setembro pelas 8 horas da manhã foi achado morto na Cama Gaspar Tapfer Schmidt, Guarda roupa do Snr. Embaixador, Conde do Funchal. G. T. era natural de Fulda, tinha 44 á 45 annos de idade; estatura de mais de 6 pés francezes; de huma constituição e saude aparentemente a mais vigorosa, e nunca nem levemente alterada no espaço de 20 annos que servio a Sua Excellencia.

As leis Inglezas prescrevem nestes cazos com estricto rigor, que o enterro se não faça antes que hum official de Justiça, que se chama *Coroner*, convocando 12 homens jurados, e com assistencia de professores, se for necessaria, examinem o cadaver.

Não podendo executar-se este acto de jurisdicção dentro da Caza de hum Ministro Estrangeiro, resolveo-se o Snr. Embaixador a mandar buscar elle mesmo o dito Official de Justiça, escrevendo-lhe a carta, que traduzida he a seguinte:

*Londres, 11 de Setembro, 1814.*

“ Rogovos de vir á esta Caza, e examinar, segundo as leis do vosso paiz, o cadaver de Gaspar Tapfer Schmidt, meo Guarda Roupa que foi.

“ A necessidade indispensavel de fazer constar que esta morte repentina foi hum puro effeito da vontade do Altissimo, me obriga a requerer esta investigação; mas reflectindo vos na Immunidade da Caza de hum Embaixador Estrangeiro, tereis muito cuidado de não exercer dentro della acto algum, que se possa interpretar como Acto de Jurisdicção do vosso Paiz.”

Deos vos guarde, &c.

(Assignado)

Conde de Funchal.

Senhor Gell,

Coroner of the City and Liberty of Westminster.

## RESPOSTA

Do Coroner, que traduzida he a seguinte :

*Londres, 11 de Setembro, 1814.*

“ Recebi a Carta de Vossa Excellencia com data de hoje, e me conformarei com as ordens nella contheudas.”

(Assignado)

Antonio Gell.

A Sua Excellencia o Conde de Funchal.

---

*Lisboa, de 8 Setembro, 1814.*

Hontem pela manham entrãraõ nesta Capital, e foraõ recibidos com igual pompa e applauzo que os outros corpos, os Regimentos de Infantaria Nos. 7, e 19, os quaes descansão hoje aqui, e passaraõ logo ás suas praças de Setubal e Cascaes, aonde seraõ certamente acolhidos com igual jubilo, affeição e regozijo. A noite se apresentou hum espetaculo de illuminação, e musicas na magestosa Rua *Augusta* ao immenso concurso do povo, como em a noite do dia 25, e ainda com melhor gosto e ordem.

## POSTSCRIPTUM.

Copia de huma Carta escripta de Londres para Lisboa, donde nos foi remetida, para ser publicada em o nosso Jornal.

Londres, 4 de Agosto, 1814.

A' pergunta que Vmce. faz não sei quem poderia responder sem ter lido toda a Correspondencia que sobre o assumpto tem havido entre os dois Governos por via dos seus Ministros respectivos.

Quem pode saber aqui se este negocio das "Tomadias na Costa da Africa tem sido tratado com o zello, seriedade e dignidade devida á S. A. R. o Principe Regente N. S. e á Sua Heroica Nação?" Vmce. parece-me que se esquece de onde e para onde faz esta pergunta?

Eu concedo que não temos aqui Impressão Regia, nem Fabrica de tosquiar Papeis Periodicos, antes gozamos e abuzamos da licença illimitada de imprimir á inteira satisfação do nossa maldade. Mas que haõ de os Redactores desses papeis dizer se nada sabem do que Vmce. quer que elles lhe digão? Elles ouvem e repetem a gritaria universal da Nação Ingleza contra a duração do Commercio da Escravatura depois que ella o abolio. Contaõ as oitocentas e tantas Assembleas Populares que de todos os cantos deste Reino mandáraõ petiçoens ás duas Camaras do Parlamento para que instassem com o Principe Regente da Graõ Bretanha á fim que a abolição deste trafico fosse hum artigo de Paz Geral.—Repetem as lamentaçoes, igualmente universaes desta Nação, depois que vio o artigo do Tratado, pelo qual a França requer para a abolição absoluta hum folego ou prazo de cinco annos;—e as novas Petiçoens ao Parlamento, Novas *Adresses* das duas Camaras ao Principe Regente para que a abolição immediata fique decretada no Congresso de Vienna.

Elles queixáraõ-se que a abolição deste Commercio não ficasse ja estipulada em Paris, pois que sabem ou dizem que sabem quanto o Imperador Alexandre estava inclinado á favor desta doutrina; e parecelles que a Prussia e a Austria, não tendo Colonias, facilmente teriaõ accedido aos ardentes dezejos do Imperador Alexandre e da Graõ

Bretanha com quaesquer vantagens que esta ultima lhes tivesse acenado. Dizem mais, que a Hespanha se ácha em tal miseria pecuniaria, que a Graõ Bretanha poderia tudo alcançar della com dinheiro.

Eisaqui tem Vmce. tudo o que em summa tem dito e podem dizer os Papeis publicos, porque mais não sabem; e eu o répeti porque parece pela sua pergunta que Vmcc. não lê as gazetas deste paiz, ou não as lê com attençãõ.

Se Vmce. quer saber alguma couza mais dirija-se ao Correio Braziliense e seos apaixonados, porque esse sabe tudo e decide de tudo. Se lhe faltarem factos, elle os inventará; se o raciocinio não for concludente, elle lhe armará o sophismã necessario. Em huma palavra, siga a minha receita, que he infallivel:—R. de Correio Braziliense hum Numero de mez em mez.

Porem se á pergunta de Vmce. não se pode responder em quanto os dois Governos se não resolvem a publicar o que entre elles se tem passado, e por via de regra o Nosso nunca dis nada, o Ingles somente quando he chegada a ruptura, apresenta os papeis todos ao Parlamento; que quer dizer esta sua duvida de zello, seriedade, e dignidade? Vmce. poderia talvez uzar da mesma malicia que o Correio Braziliense, e dizer que não ataca o Soberano e somente os seos Ministros, esquecendo-se que entre nós tudo se faz em nome do Soberano e por sua Ordem, e que somente á elle he responsavel o Ministro e o Embaixador. Vmce. nem o Investigador lê. Naquelle Jornal acho eu desmascarada muitas vezes esta malicia do Correio Braziliense, pois que nenhuma censura mais grave se poderia fazer á hum Principe do que indirectamente provar que elle não escolhia para o servirem senão Velhacos ou Patetas. Isto posto, aonde quer Vmce. lançar a sua suspeita que este Negocio não tem sido tratado como devia ser; ao Concelho immediato ao Soberano, ou ao seo Embaixador em Londres? Eu não me intrometerei a defender o ultimo, porque apezar do Correio Braziliense chamar ao Investigador—Jornal do Conde do Funchal—tenho observado que Sua Excellencia he a unica pessoa quasi da qual se não acha no Investigador elogio ou apologia. O Embaixador, quando lhe tãõ, defende-se a si mesmo. Sendo porem evidente, que Sua Excellencia deve ter obrado conforme as ordens que recebeo, hé logo aos Ministros de Estado de S. A. R. que Vmce. lança o dardo da suspeita. Entremos nesta discussão com zello, seriedade, e dignidade. Ha 2 para 3 annos que dura esta alteraçãõ, e as tomadias na Costa d'Africa, pouco mais ou menos. Tomo por suposto, que a culpa he toda da parte da Graõ Bretanha: suponhamos taõbem, que da nossa se tem requerido reparaçãõ do insulto e sa-

tisfacção, e que a Graõ Bretanha o tem negado: qual seria o passo immediato que se devia dar antes de vir á huma ruptura?—Represalias.—Estas não pertenderia Vmce. que fossem ordenadas pelo Embaixador:—de tal arrogancia ou delicto nem o mesmo Correio Braziliense ouzaria acuzalo.—Devemos pois concluir infallivelmente, que S. A. R. ou os seus Ministros de Estado não julgaraõ ainda extincta toda a esperanza, que as negociaçoens se terminem amigavelmente, nem chegado o momento de ordenar as represalias. Esta moderação de S. A. R. he que Vmce. critica, e faz-se com terra, como se tivesse tomado os votos de toda a Nação Portugueza, e a tivesse achado disposta a guerrear com os Inglezes com o mesmo odio que Vmce. lhes tem. Lisongeo-me que se engana; e receito-lhe mais outro Jornal, o Investigador Portuguez, Volum. 3. pag. 456 e 57, aonde se prova que não ha maior absurdo de que he ter amor ou odio á huma nação. Os Governos devem reger-se por outros principios. A conveniencia do Estado e não as paixoens dos que governaõ devem ser a sua Bussola.

Se Vmce. tivesse lido ao menos as gazetas attentamente, saberia que havia mais de 15 annos que os Estados Unidos altercavaõ com Inglaterra sem se rezolverem á vir ás mãos; e oxala para elles que tivessem presistido mais tempo nesta sua moderação.

Neste meio tempo, (1806) fez se hum Tratado que parecia aplanar todas as duvidas. Não foi ratificado pelo Congresso, e continuáraõ as disputas, e as tomadias, e somente no anno passado he que o Congresso se resolveo a declarar a guerra. Vmce. teria preferido que S. A. R. a declarasse logo aos Inglezes, custasse o que custasse. Ora em vez deste sistema bellicozo, que nunca lhe lembrou talvez contra a França quando ella nos acabrunhava e humilhava, veja Vmce. o provavel resultado do methodo contrario que S. A. R. seguiu.

Se o Principe Regente N. S., sustentando intacta a sua dignidade e o seo Decoro, conservou taõbem intactas a Reclamação da Injuria, e a liberdade da sua opiniaõ sobre a permanencia do Commercio da Escravatura athe o momento do Congresso, em que esta questaoõ vai a ser discutida por todos os Soberanos da Europa, isto he provavelmente athe o momento, em que a Graõ Bretanha scrá obrigada á ceder neste ponto á França, (naõ ja á hum Directorio de Faccinorozos, nem a hum Usurpador como Buonaparte) mas á França governada por hum Monarca legitimo, leal, mui instruido e humano; digo que neste cazo a moderação de S. A. R. tem chegado ao seo fim pelo caminho mais seguro, e preferivel ao que Vmce. gostaria,

que era de largar as redas á huma, alias muito justa, indignação; e dos erros da Nação Inglesza fazer escala para os seos.

Pelo contrario S. A. R. tem conservado o fio da alliança Inglesza no meio das ondas em que ella teria soçobrado, se os Concelhos que Vmce. daria tivessem prevalescido. S. A. R. tem levado as couzas ao ponto que, per tenue que seja a habilidade dos Ministros Portuguezes, a Graõ Bretanha por evitar a propria vergonha aos olhos de toda a Europa, hoje congraçada e junta, se vera obrigada a offerecer ella mesma a S. A. R. a reparação que athe agora lhe negou.

Eu tenho athe agora respondido á pergunta de Vmce. com a individuação que era possivel na hypothese que não temos factos autenticamente publicados. Peço perdaõ a Vmce.:—não me lembraraõ nem as Representações do Corpo do Commercio da Bahia, nem a Consulta de Letrados feita em Londres na presença do Embaixador, e mandada por elle aos Redactores do Investigador, que a inseriraõ no volum. 8, a pag. 520.

Mas se eu errei por descuido involuntario ou lapso de memoria, em quanto a consideração séria do assumpto me não advertio, que direi eu da irreflexão e ligeireza de Vmce. e dessas pessoas em quem me falla que antes de acusarem da culpa a mais grave Ministros de Estado e Embaixadores, nem se quer estudaõ a materia que ha de servir para o libello? Tornei a ler a Sobredita Consulta, e nella acho huma exposição succinta (mas fiel) de tudo quanto o Embaixador podia publicar para satisfação dos interessados, sem revelar couza que compromettesse os dois Governos."

Faça Vmce., façaõ esses despreziveis calumniadores outro tanto, estudem a Consulta, entendaõ-na, e veraõ se toda ella não está indicando o zelo, a seriedade e a dignidade com que Negocio taõ grave tem sido tratado.—Lê-a Vmce. a resposta uniforme de tres Letrados ao V. Quesito:—"He finalmente o nosso parecer, que todos os passos dados pelo Embaixador neste negocio são aquelles, que mais provavelmente deviaõ produzir resultados uteis aos proprietarios destes navios e cargas: pois que sem a sua intervenção ha muito tempo que teriaõ sido privados de toda a opporuniidade de submeter os seos Cazos ao Tribunal das Appellações."

Ah! Senhor Bacharel, he por esta e milhares de outras maneiras semelhantes de pensar e obrar sem reflexão nem estudo, nem honra, que nos engalinhamos continuamente huns nos outros; e serve a nossa estupidez de pasto ao ludibriõ e a cobiça dos Estrangeiros. He por isso, que

debaixo da Regencia do Príncipe o mais inalteravelmente Justo, Pio, Benigno, e o melhor intencionado para fazer a prosperidade de Vassallos que o adoraõ, se tem visto essa bella Monarquia incapaz de resistir á hum choque estranho, athe que Estrangeiros lhe trouxeraõ a subordinação e a disciplina, que á julgar pela innata intrepidez dos Portuguezes parece que deviaõ ser plantas perpetuas no clima ditozo da Lusitania.

He por isso que não ha verdade politica a mais trivial que não seja entre nós contestada e que empregamos a nossa natural sagacidade em inventar sophismas para responder aos Estrangeiros quando nos reprehendem o desma-zelo que reina em todos os ramos da nossa Administração, reduzidos á pueril politica de ora buscar amparo na Protecção Franceza, ora na protecção Inglesa:—nunca sahir deste circulo ou antes *vai vem* viciozo—excepto para declamar ora contra huns ora contra outros, sem perceber que tendo nós dentro da Monarquia todos os meios de a fazer rica e poderosa por mar e por terra, gritar contra aquelles que por industria somente saõ o que nós deviamos ser, he o mesmo que revelar a propria ignorancia, preguiça, e o peor de todos os vicios, a inveja que delles nasce.

Vince. diz que he preciso desmascarar os Ingлезes;—eu digo que he mais urgente desmascarar Portuguezes.

Occorre-me a imagem que o Poeta latino pinta da sua Patria Roma, apparecendo ao General que violava as suas leis e o seo territorio. Ella appareceo lhe, diz o Poeta, de noite, tristissima e tremente, os cabellos soltos e desgrenhadados, e com vozes misturados de gemidos exclamando: “Aonde arrastais as minhas bandeiras! Se sois verdadeiros cidadaons, e fieis ás minhas leis,—parai aqui!”—Assim devia a nossa patria exclamar a estes seus filhos prodigos:—

Se amais a honra e a gloria da Vossa Patria, como ha pouco tendes provado, com espanto de todas as naçoens, desde as margens do Tejo e Douro athe as do Adour e da Garona, baste-vos o dissabor de não terdes achado entre vós mesmos quem possuísse a vossa confiança assas para vos dar á uniaõ, e a subordinação que produziraõ tantos milagres.

Baste hum exemplo,—seja o ultimo. Aplicai-vos a trabalhar em todos os ramos com o ardor, com a paciencia, e com o heroismo constantemente reproduzido, conforme as circumstancias o pediraõ, que os vossos guerreiros mostraraõ.—Distingui os honrados Servidores do Príncipe; não os calunnieis, nem esperéis que sejaõ infalliveis.—Se quereis ser felizes, e merecer de sê-lo,—parai aqui!

Lembre vos a decisaõ de D. João de Castro, convertendo

hum duello particular de dois Militares briozos em desafio á qual mostraria mais valor na primeira acção com o inimigo. — Os dois illustres varoens, que impiamente terião vertido o sangue hum do outro, ensinados milhor por D. Joaõ de Castro, morrêraõ ambos pela Patria.

Assim quem quizer dizer mal do nosso Embaixador, ou de qualquer outro Empregado Publico, alegue maior numero de titulos do que elle tem ao favor do seo Soberano, e á gratidaõ dos seos Naturaes. A Patria entaõ lhe agradecerá a emulaõ, e não a inveja.

Deos Guarde a Vmce. muito annos,

&c. &c. &c.

---

No dia 29 de Setembro Reccebemos do Rio de Janeiro huma Carta do Sr. Silvestre Pinheiro Ferreira, acompanhada das—Suas Prelecçoens Philosophicas sobre a Theorica do Discurso e da lingoagem, a Esthética, a Diceosina, e a Cosmologia.—Os Redactores, que muito bem conhecem os talentos e estadõs emminantemente distinctos do Sr. Pinheiro, não podiaõ deixar de fazer todo o apreço devido ao mui valiozo presente que lhes enviou; e só ficaõ com o pezar de apenas poderem neste No. noticiar a recepção da sua obra. Prometem porem com a brevidade possivel fazer della hum Extracto no seo Jornal, para que o publico conheça não só a extensaõ dos conhecimentos scientificos do autor, mas a utilidade que podem e devem produzir, e por consequencia taõbem a gratidaõ, louvor, e honra que merecem.

# INDICE GERAL DO VOL. X.

No. XXXVII.

## LITERATURA.

	Pág.
Projecto de hum Plano para extinguir as Ordens Religiosas em Portugal . . . . .	1
Memoria Politica sobre o estado actual do Clero Portuguez, e sua necessaria reforma . . . . .	7
Estatistica do Brazil . . . . .	25

## SCIENCIAS.

Instrucçoens Statisticas . . . . .	28
Progreſso que fizeram as Sciencias no anno de 1813 . . . . .	41

## CORRESPONDENCIA

Segunda Resposta á Carta de hum Vassallo nobre ao seo Rey . . . . .	56
---	----

## POLITICA.

### EUROPA.

#### DINAMARCA.

Carta do Principe Christiano ao Rey da Suecia . . . . .	68
---	----

## I N D E X.

Proclamação do Principe da Coroa da Suecia na sua chegada á Lubeck . . . . .	69
--	----

### HAMBURGO.

Perdas que soffreo Hamburgo desde 30 de Maio de 1813 athe o fim de Abril de 1814, em consequencia das requisiçoens de Davoust . . . . .	71
---	----

### ITALIA.

#### NAPOLES.

Fallas de S. M. ao Conselho de Estado e ao Tribunal de Cessação . . . . .	74
---	----

#### ANCONA.

Ordem do Dia . . . . .	75
------------------------	----

#### TURIN.

Entrada d'El Rei . . . . .	75
----------------------------	----

#### ROMA.

Restabelecimento do Governo Pontificio . . . . .	76
--	----

### FRANCA.

#### PARIS.

Tratado de Paz concluido entre a França, Austria, Russia, Inglaterra, e Prussia . . . . .	77
Artigos Addicionaes . . . . .	87
Sessão do Corpo Legislativo—Charta Constitucional . . . . .	92
Decretos Reaes . . . . .	102
Morte da Imperatriz Josephina . . . . .	102
Os Marechaes de França e Generaes que foraõ creados Cavalleiros da Ordem de S. Luiz . . . . .	103

## I N D E X.

Importante Circular do Director Geral da Policia	103
Lista dos 454 Pares a quem Sua Magestade nomeou para serem Membros da Camera dos Pares de Franca	104
Artigos do Tratado concluido entre as Potencias Alliadas e Sua Magestade o Imperador Napoleão	105
Tributo de gratidaõ pago ao valor e Character Portuguez	108

## HESPANHA.

Declaraçaõ de El Rei	110
Reflexoens de Mr. Goldsmith sobre a dita Declaraçaõ	117
Entrada de El Rei em Madrid	122
Circular do Ministro das Indias á todas as auctoridades das possessoens ultramarinas	123
Circular expedida pela Secretaria da Graça e Justiça	123

## PORTUGAL.

Representaçoens que os Negociantes de Lisboa tem feito á favor da industria, e Commercio nacional	126
Memoria sobre as essenciaes consideraçoens, que devem ser lembradas, quando soberanamente se mandarem ouvir os votos das pessoas zelozas, e intelligentes a bem da importaçaõ de mantimentos e outras producçoens da agricultura do Brazil em beneficio do Commercio, e Navegaçaõ Nacional	130
Preços Correntes das Mercadorias de importaçaõ e exportaçaõ, assim como os direitos actuaes em S. Petersburgo	132
Observaçoens que todo o Negociante Portuguez deve cumprir á risca tendo transaçoens com o Imperio Russiano	135

# I N D E X.

## INGLATERRA.

Circular do Conde Bathurst aos Ministros das Potencias amigas rezidentes em Londres . . . . .	136
Despacho do Tenente General Sir George Prevost, em data de 12 de Março de 1814 . . . . .	137
Elogio das Tropas Portuguezas . . . . .	138
Budget da Gran Bretanha . . . . .	139
Entrada de Suas Magestades o Imperador da Russia, e o Rei da Prussia . . . . .	142
Copia exacta do Acto de accessão da parte da Gran Bretanha ao Tratado relativo a Napoleaõ Bonaparte em 27 de Abril de 1814 . . . . .	143
Escravatura . . . . .	144
Appendice I.—Ao Artigo Correspondencia . . . . .	149
Appendice II.—Ao Artigo Politica . . . . .	155
Erratas do No. XXXVI . . . . .	158

---

## No. XXXVIII.

### LITERATURA.

Observaçoes sobre o misero estado dos nossos Pescadores . . . . .	159
Pescarias do Algarve . . . . .	164

### LITERATURA PORTUGUEZA.

Carta em que se combate a opiniaõ do Pe. Labat, e outros Escriptores modernos que deraõ á luz as pertençaens dos habitantes de Dieppe sobre a prioridade da Navegaçaõ ás Costas d' Africa alem do famozo Cabo Non, e das Canarias, contra a gloria dos nossos antigos Portuguezes . . . . .	194
Statistica do Brazil . . . . .	201

## I N D E X.

### SCIENCIAS.

- Juizo que fez Mr. Haüy de huma Memoria do nosso  
Illustre Portuguez o Senhor Monteiro . . . . . 206
- Analize da obra de Sir Humphry Davy intitulada Ele-  
mentos de Philosophia Chimica . . . . . 210

### POLITICA.

#### ESTADOS UNIDOS DA AMERICA.

- Exposição Official da Marinha Americana . . . . . 217

#### EUROPA.

##### VIENNA.

- Artigo da Gazeta da Corte . . . . . 223

##### SUISSA.

- Contracto Federal dos Cantoens Suissos . . . . . 224

##### PROVINCIAS BELGICAS.

- Pauta interina dos direitos de importação, que deve  
governar no Brabante . . . . . 227

##### FRANÇA.

- Nomeações feitas por El Rei . . . . . 228
- Novo Regulamento ordenado por S. M. . . . . 228
- Presidentes e Secretarios eleitos pelas differentes Com-  
missões da Camera nos Pares . . . . . 229
- Sessão da Camera dos Pares, em que o Abbade de  
Montesquieu, e o Conde de Blacas apresentaraõ  
huma lei sobre a liberdade da imprensa . . . . . 229

## I N D E X.

Sessão da Camera dos Deputados, em que os Ministros de Estado, M. de Montesquieu, Conde Dessoles, e M. Ferrand apresentarõ a exposição do estado, em que S. M. achou o Reino . . .	234
--	-----

### P O R T U G A L.

Representações que os Negociantes de Lisboa tem feito á favor da industria e Commercio Nacional . . .	247
Memoria a respeito da exportação do Sal . . .	258
Estado da Organizaçãõ do Exercito em Companhia em 1 de Junho de 1814 . . .	260
Portaria respectiva á regulaçãõ dos soldos competentes aos Officiaes Inferiores, Cabos, Anspeçadas, &c . . .	263
Condiçoens da Real Fazenda para o Fornecimento do Exercito por arremataçãõ, mandadas observar por Aviso de 8 de Junho de 1814 . . .	265
Carta dirigida de Lisboa aos Redactores . . .	268
Conduçãõ solemne das peças e carros que couberãõ ao Exercito Portuguez dos despojos da memoravel Batalha de Victoria . . .	270

### I N G L A T E R R A.

Documentos Relativos ao Tratado de Paz entre Portugal, e França . . .	272
Carta de hum Soldado Portuguez ao Lord Mayor . . .	275
Despachos do Tenente General Sir George Prevost datados de Montreal á 18 de Maio . . .	277
Do. de Do. em data de 8 de Junho . . .	279
Relaçãõ da Laã estrangeira importada na Gram Bretanha nos ultim cinco annos passados, &c. . .	281
Variedades . . .	284
Appendice I. ao Artigo Correspondencia . . .	286
Appendice ao Artigo Politica . . .	289
Erratas do No. XXXVII. . .	305
Postscriptum . . .	

I N D E X.

No. XXXIX.

LITERATURA.

Pescarias do Algarve . . . . . 311

LITERATURA PORTUGUEZA.

Discurso a cerca de Horacio e suas Obras pelo nosso  
illustre compatriota o Pe. Francisco Manoel . . . 346  
Original da carta que se publicou a pag. 194. do No.  
XXXVIII. . . . . 367

SCIENCIAS.

Nova Nomenclatura Chimica proposta pelo Doutor  
Berzelio . . . . . 374

CORRESPONDENCIA.

Substance of Lord Buckinghamshire's Speech in the  
House of Lords on the 1st of May, 1809. . . . . 382

POLITICA.

AMERICA.

ESTADOS UNIDOS.

Proclamação do Presidente . . . . . 393  
Noticias Relativas á America Hespanhola . . . 395  
Estados do Brazil—Noticia das vidros que actualmente  
se fazem na primeira e Real Fabrica da Bahia . . . 399

## I N D E X.

Relação dos Despachos publicados na Corte do Rio de Janeiro no Faustissimo Dia 13 de Maio de 1814, Anniversario de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor . . . . .	401
Da. dos Despachos Militares publicados na ditta Corte no mesmo Faustissimo dia . . . . .	406

### AFRICA.

Artigo relativo á Argel . . . . .	410
-----------------------------------	-----

### EUROPA.

#### SUECIA.

Proclamação do Principe Real da Suecia aos Noruegians . . . . .	411
Ordem do Dia dada ao Exercito Sueco . . . . .	414

#### NORWEGA.

Resultado das Conferencias entre os Enviados das Potencias Alliadas, e o Principe Christiano . . . . .	415
--	-----

#### DINAMARCA.

Informação commercial relativa á este Reino . . . . .	426
---	-----

#### PROVINCIAS BELGICAS.

Proclamação do Barão de Vincent . . . . .	428
Da do Principe de Orange . . . . .	429

#### SUISSA.

Proclamação do Avoyer, e Conselho da Cidade e Republica de Berne . . . . .	431
--	-----

#### VIENNA.

Artigos extrahidos da gazeta da Corte . . . . .	433
---	-----

## I N D E X.

### ROMA.

Artigo relativo á S. Santidade . . . . . 434

### FRANÇA.

Marinha Franceza . . . . . 435  
 Noticia interessante sobre a propagação da Vaccina . . . . . 436  
 Sessão da Camera dos Deputados do 1 de Agosto, em  
 que Mr Raynouard fez hum discurso sobre a li-  
 berdade da Imprensa . . . . . 437  
 Da. do dia 11 de Agosto, em que se tratou do mesmo  
 objecto . . . . . 447  
 Da. de 16 de Agosto, em que se lêo o Regulamento  
 que determina o modo por que as respectivas Cam-  
 eras se hão de communicar com S. M. e ambas  
 entre si . . . . . 452

### HESPANHA.

Decreto de El Rei Fernando . . . . . 457

### PORTUGAL.

Portaria expedida pelo Governo . . . . . 459  
 Circular do Dezembargador Domingos Joze Cardozo . . . . . 460

### SICILIA.

Noticias de Palermo . . . . . 463

### INGLATERRA.

Negociação concluida em Paris entre o Illmo. e Exmo.  
 Snr. Conde de Palmela, e o Principe de Benevento . . . . . 467  
 Navios, Inglezes tomados pelos Americanos . . . . . 471  
 Despachos do Tenente General Sir George Prevost,  
 em data de 10 e 13 de Julho . . . . . 472  
 Officio do Tenente Coronel A. Piikinton em data de  
 12 de Julho . . . . . 475  
 Copia de huma carta mandada do Alien office . . . . . 477  
 Escravatura . . . . . 478  
 Appendice I. ao Artigo Correspondencia . . . . . 481

## I N D E X.

Appendice II. ao Artigo Politica	487
Erratas mui essenciaes do No. XXXVI.	501
Das. do No. XXXVIII.	501

---

## No. XL.

### LITERATURA PORTUGUEZA.

Discurso á cerca de Horacio e suas Obras	503
Pensamentos de D. Joaõ de Castro	520
MS. de Jose da Cunha Brochado, &c.	523

### ECONOMIA DOMESTICA.

Methodo de preservar as Substancias animaes e Vegetaes, &c.	527
---	-----

### SCIENCIAS.

Memoria do Dezembargador Joze Bonifacio de Andrade, &c.	535
Analise da Obra do Dr. Bancroft sobre as Cores permanentes	541

### LISTA

Das principaes Obras publicadas em Inglaterra no quatro mezes precedentes	548
---	-----

### POLITICA.

#### ESTADOS DO BRAZIL.

#### RIO DE JANEIRO.

Alvará de Creação de huma Villa na Barra da Palma, com a denominação de Villa de S. Joaõ da Palma	556
---	-----

## I N D E X.

Do. para erigir em Villa o Arraial das Novas Minas do Cantagallo, com a denominação de Villa de S. Pedro de Cantagallo . . . . .	558
--	-----

### PARAIBA DO NORTE.

Abertura de hum Estabelecimento de Estados Mathematicos na Villa do Recife, segunda Capital de Pernambuco . . . . .	560
---	-----

### AMERICA HESPAÑHOLA.

#### BUENOS AYRES.

Tomada de Monte Video . . . . .	562
---------------------------------	-----

### EUROPA.

#### ROMA.

Bulla, que restabelece a Ordem dos Jesuitas . . . . .	563
Reflexoens do <i>Times</i> sobre esta Bulla . . . . .	568
Da. que restabelece as Ordens Monasticas . . . . .	568
Decreto do Papa, pelo qual nomeou Principe á Lucia-no Bonaparte . . . . .	569

#### POLONIA.

Restabelecimento deste Reino . . . . .	569
--	-----

#### MARGENS DO RHENO.

Artigo curiozo sobre a familia de Bonaparte . . . . .	570
---	-----

#### GENEVA.

Nova Constituição desta Republica . . . . .	571
---	-----

#### FRANÇA.

Lei proposta na Camera dos Deputados para a responsabilidade dos Ministros . . . . .	572
Discurso do Principe de Benevento ao apresentar o Budget na Camera dos Pares . . . . .	572

## I N D E X.

### HESPAHHA.

Tratado de Paz entre esta Potencia e a França 576

### SICILIA.

Dissolução do Parlamento, e outras mais medidas contrarias ao Sistema Ingles 578

### PORTUGAL.

Arrecadação da Fazenda Real 578

Festas publicas na entrada das tropas Portuguezas em Lisboa, no fim das suas gloriozas campanhas 580

### INGLATERRA.

Artigo da lei novissima, chamada vulgarmente o acto do Lord Ellenborough, &c. 583

Publicação das penas em que incorrem os Marinheiros Portuguezes, que vão servir em navios estrangeiros 585

Reflexoens sobre estes dois precedentes documentos 587

Resumo do processo feito ao Marinheiro Portuguez, Joaõ da Silva, accusado de complice no assassinio cometido por Antonio Cardozo 588

Officiaes Portuguezes premiados pelo Principe R. de Inglaterra 589

Consulta sobre a importação do trigo, e mais grãos estrangeiros, feita por huma Commissão nomeado para ellucidar esta Materia 590

Extractos dos Officios do Tenente General Sir George Prevost, e do Tenente General Drummond 599

### GIBRALTAR.

Commercio e navegação Portugueza neste Porto em 1813 603

Appendice I. Correspondencia—Carta em resposta á huma passagem do Jornal, intitulado Portuguez 606

Appendice II. Politica—Ordem do dia do Marechal General Lord Beresford ao Exercito Portuguez 608

Estado do Reino do Haiti—(Ilha de S. Domingos) 612

Gazetas Americanas—Fort Erie 615

Bulletim da tomada e destruição da Cidade de Washington 616

# I N D E X.

Reflexoens dos Papeis Americanos sobre este facto	618
Nova acquisição feita por Inglaterra	619
Cazo notavel acontecido em Londres	620

## POSTSCRIPTUM.

Copia de huma Carta escripta de Londres para Lisboa, em que se justifica o Governò Portuguez e o seo Embaixador em Londres	622
Prelecçoens Philosophicas do Snr. Silvestre Pinheiro	627
Indice Geral do Volum. X.	628
Erratas mais notaveis do No. XXXIX.	641
Supplemento Extraordinario	1

## ERRATAS

Mais Notaveis do Numero XXXIX.

---

Pag.

- 312 maõ, t—, mão.  
 314 sua, l—, tua.  
 316 Negociantes, l—, Negociantes.  
 317 aquelles, l—, aquellas.  
 319 sem, l—, sim.  
 322 o, l—, ou.  
 324 povarnos, l—, provar-nos.  
 324 suas, l—, seos.  
 328 elle, l—, elles.  
 341 Parece-em, l—, parece-me.  
 342 beneficio, l—, benéfico.  
 342 vita, l—, vista.  
 343 neste, l—, nesta.  
 348 somentes, l—, sementes.  
 348 d'esse, l—, dêsse.  
 350 no vicio, l—, noviço.  
 351 d'esse, l—, dêsse.  
 352 perdo, l—, perto.  
 352 pessariaõ, l—, passariaõ.  
 355 tuteter, l—, tutetur.  
 355 vezes, l—, vozes.  
 355 e Poezia, l—, a Poezia.  
 356 sentius, l—, sententiis.  
 357 ambos, l—, iambos.  
 357 sequestus, l—, sequutus.  
 357 latinus, —, latinis.  
 357 Ingenius, l—, ingenuis.  
 362 reptere, l—, reptare.  
 362 bonoque est, l—, bonoque est?  
 362 mensor, l—, mensor.  
 362 vere, l—, veræ.  
 364 s'os, l—, sós.  
 399 Rea, l—, real.

*Erratas.*

Pag.

416 acerdo, l—, acordo.

418 lem, l—, tem.

422 effeito, l—, affecto.

426 a leitaõ, l—, em leilaõ.

434 noticias a Bonaparte, l—, noticias relativas a Bonaparte.

439 premia, l—, previa.

474 haver, l—, havia.

490 vassalios, l—, vassallos.

---

ERRATA MUI ESSENCIAL DESTE No. XL.

Pag. 624. E somente no anno passado he que o Congresso, &c. leia-se, e somente há dois annos he que o Congresso, &c.

# RESPOSTA

AO

COMPILADOR E EDITOR DO JORNAL INGLES

INTITULADO

CHRONICA NAVAL PARA O ANNO DE 1813,

SOBRE O QUE NELLA PUBLICOU EM DESCREDITO DO

GOVERNADOR E CAPITAÕ GENERAL

QUE FOI

*DAS ILHAS DOS ACORES,*

DOM MIGUEL ANTONIO DE MELLO,

ROBORADA

COM DOCUMENTOS, E PEÇAS JUSTIFICATIVAS.

---

SUPLEMENTO EXTRAORDINARIO

AO

INVESTIGADOR PORTUGUEZ

*EM INGLATERRA.*

---

LONDRES, OUTUBRO, 1814.

# RESPOSTA

AO

COMITADO DE DEFESA NACIONAL

INSTITUÍDO

EM 1964

CRONICA NAVAL PARA O ANNO DE 1965

SENHOR FERNANDO BARRETO DA SILVA

SOBRE O QUE NELLA PUBLICOU EM DE CREDITO DO

## GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

DE 1965

O Comandante e Editor do Jornal "Folha de São Paulo", Sr. Fernando Barreto da Silva, publicou no No. 23 do ano de 1965, uma reportagem sobre o Estado de São Paulo, intitulada "O Estado de São Paulo em 1965". A reportagem contém informações sobre a situação política, econômica e social do Estado, bem como sobre a atuação do Governador, Sr. Fernando de Melo. O autor da reportagem, Sr. Fernando Barreto da Silva, é um jornalista conhecido e respeitado. A reportagem foi publicada em uma edição especial do jornal, dedicada ao aniversário de 100 anos da República. O Governador, Sr. Fernando de Melo, respondeu à reportagem, afirmando que as informações contidas nela são corretas e que ele está satisfeito com a atuação do seu governo. A resposta do Governador foi publicada no mesmo jornal, em uma edição posterior. A resposta do Governador é uma declaração pública de sua satisfação com a atuação do seu governo e com a atuação do jornalista Sr. Fernando Barreto da Silva. A resposta do Governador é uma declaração pública de sua satisfação com a atuação do seu governo e com a atuação do jornalista Sr. Fernando Barreto da Silva.

## COPIA DE HUMA CARTA

ESCRITA AO

SENHOR FERNANDO BARRETO DA SILVA.

---

O COMPILADOR e Edictor do Jornal Inglez, intitulado—Chronica Naval para o anno de 1813—publicou no No. 29 do dito Jornal huma Relação escrita por hum official da guarnição da Fragata de Guerra Britanica—Vestal—comandada pelo Capitão Graham, na qual dá varias noticias das Ilhas dos Açores, por ter estado na de S. Miguel por algum tempo nos annos de 1808, e 1809. Não me farei cargo de responder a cada huma das muitas inepcias, e falsidades que na dita Relação se encontraõ, por ter chegado á minha noticia, que sujeito mais habil do que eu o destina fazer; mas nem por isso omittirei convencer por meio desta Carta, e dos Documentos, a ella juntos, o dito official de insigne e impudente calumniador, pelo que na citada Relação escreveu para descredito do Governador e Capitão General que foi das Ilhas dos Açores D. Miguel Antonio de Mello, e de patentear os motivos pelos quaes diversos Vassallos da Gram Bretanha lhe saõ contrarios, que todos cedem em muita honra e credito do dito fidalgo.

A paginas 378 do Jornal acima citado escreveu o dito official o seguinte, fielmente tirado da Lingoa Ingleza para á Portugueza: “ O Governador General das Ilhas dos Açores rezidente na—Terceira—era grandemente suspeito naquelle tempo—em 1809—de ser favoravel aos Francezes. Quando as Tropas Francezas occupavaõ Lisboa se lhe fez avizo, que as

suas rendas, que erão consideraveis não tinhão sido pelos Francezes sequestradas. O dito Fidalgo foi por esse mesmo tempo demetido do Emprego que servia." Não nomeia, he verdade, o dito official o sujeito de quem trata por seu proprio nome: porem como nenhum Portuguez ignora, que o Governador que elie dolosa, e falsamente procura infamar era na dita Epoca D. Miguel Antonio de Mello, mostrarei com a maior evidencia as calumnias que contem as suas asserçoens, para sua confuzaõ, e para que os Portuguezes conheçaõ claramente a dura perseguiçaõ que padecem todos aquelles, que no prezente tempo pugnaõ como devem pela gloria, prosperidade, e decoro da Naçaõ Portugueza, e pelo bom Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, que tudo isto procuraõ Estrangeiros por diversos meios fazer amortecer, ou pelo menos grandemente esfriar nos coraçõens dos Portuguezes, a fim de a salvo praticarem nos Dominios do Principe Regente Nosso Senhor, quantos desatinos lhes apraz, humas vezes lesando inormissimamente a Real Fazenda Portugueza; outras offendendo os Direitos da Independente Soberania do Mesmo Augusto Senhor; outras finalmente os particulares interesses dos Vassallos Portuguezes que o Direito das Gentes, e as Leis Portuguezas solemnem nte lhes afiançaõ, dos quaes por tanto cumpre pacificamente gozem; e tudo isto muito contra as intençoens, e vontade de seus respectivos Soberanos, que por bem diverso modo querem, e ordenaõ, que seus Subditos procedaõ para com Portuguezes, e maiormente no Territorio Portuguez.

Posso certificar a Vme. sem receio alguns de poder vir a ser do contrario convencido, que D. Miguel Antonio de Mello nenhuma noticia teve desde Dezembro de 1807 athe Outubro de 1808 do estado da sua Caza, e domesticos interesses, e do que respeitava á situaçaõ das coizas Publicas em Portugal, e anteriormente á feliz Restauraçãõ do dito Reino, apenas soube o que divulgaraõ sujeitos, que podendo escapar á tiranica dominaçaõ dos Francezes do dito Reino se auzentaraõ entre os mezes de Dezembro de 1807, e o de Agosto de 1808. He por tanto falso o que escreveo o dito official, e alem disto he a todos notorio, que o

General Junot taõ somente mandou sequestrar os Bens daquelles Vassallos Portuguezes, que em Novembro de 1807 se retiraraõ de Portugal para o Brazil, huns em serviço, outros em seguimento do Principe Regente Nosso Senhor, ou depois da dita Epoca se auzentaraõ do dito Reino para o Brazil, ou para outros Dominios da Coroa Portugueza, ou para Inglaterra. Assim o provaõ, alem da publica notoriedade do facto, as Instrucçoens de 18 de Dezembro de 1807, publicadas por Ordem do General Junot para a Administracão dos rendimentos dos Bens sequestrados, por auzencia do Reino de Portugal, aos Portuguezes que delle sahiraõ posteriormente a 28 de Novembro de 1807: o Edital do 1 de Fevereiro de 1808, pelo qual o General Junot publicou o Decreto datado em Milaõ a 23 de Dezembro de 1807 que Buonaparte expedio contra os Portuguezes: e finalmente sabido he, que com a Caza de D. Diogo de Souza actual Governador e Capitaõ General de Capitania de S. Pedro, que para o dito destino sabio de Lisboa poucos dias antes do Principe Regente Nosso Senhor partir para o Brazil, se naõ entendeo por parte do intruzo Governo Francez. Somente a impudente malicia do dito official, e de outros homens taes como elle podia afirmar, o que elle affirmou; e somente a elle, e a outros taes como elle podia vir á imaginaçãõ, que D. Miguel Antonio de Mello se tornaria affeiçoado aos inimigos da sua Patria, e do Nosso Adorado Soberano, por lhe naõ terem sido os seus bens mandados sequestrar pelo General Junot. Quando este General veio por Embaixador a Portugal, e rezidio em Lisboa, nunca o vizitou D. Miguel Antonio de Mello, apezar de alguns seus parentes e amigos lhe conselharem o fizesse por civilidade, como todas as pessoas da qualidade de D. Miguel Antonio de Mello fizeraõ; e achando se em 1805 na Villa das Caldas, quando a ella foi o General Junot igualmente se absteve de o vizitar; pois sempre foi por genio, e estudo muito contrario a contrahir familiaridade com Estrangeiros, de cuja probidade naõ tinha cabal conhecimento, pelo que sempre viveo em Lisboa mui retirado de Sociedades de Estrangeiros, e athe das Cazas Portuguezas, que Estrangeiros mais frequentavaõ.

Tenho, quanto me parece, feito ver a Vm<sup>ce.</sup> a falsidade da primeira parte da Proposiçãõ do referido official, escrita contra D. Miguel Antonio de Mello : Agora passarei a mostrar lhe ser tambem falso que D. Miguel Antonio de Mello largasse o Governo das Ilhas dos Açores pelos motivos, que o dito official declara. Sabido he, que os Governadores das Colonias Portuguezes saõ providos por tempo de trez annos nos ditos Governos, e pelo mais que de correr, alem de trez annos, athe que lhes sejaõ enviados successores. D. Miguel Antonio de Mello tomou posse do Governo das Ilhas dos Açores em Maio de 1806, e largou-o em Setembro de 1810, e por tanto não foi coiza extraordinaria, nem por modo algum deshonorza para D. Miguel Antonio de Mello dispensalo o Principe Regente Nosso Senhor do dito Governo no tempo em que o fez. Que D. Miguel Antonio de Mello servio o dito Emprego como devia, e muito á satisfacção do Nosso Adorado Soberano exuberantissimamente o provaõ os Documentos juntos No. 1<sup>o.</sup> e 2<sup>o.</sup> para D. Miguel Antonio de Mello muito honrozos, e de summo apreço para elle, e seus verdadeiros amigos, dos quaes por hum acazo feliz obtive copia, que entre meus papeis curiozos conservo com gosto, pela amizade que devo e professo ao dito Fidalgo ; assim como a tenho dos mais que agora a Vm<sup>ce.</sup> remetto, e com os quaes folgo muito poder convencer o dito official, e seus parceaes de insignes, e impudentes calumniadores, e provar convincentemente os motivos porque assim obraõ, como passo ja a demonstrar.

Ja acima dice, que D. Miguel Antonio de Mello tomou posse do Governo das Ilhas dos Açores em Maio de 1806. Com Carta de dez do dito mez e anno do Juiz de Fora e da Alfandega da Cidade de Ponta Delgada, foraõ remettidos á Junta da Administracção, e Arrecadação da Real Fazenda das ditas Ilhas huns Autos de tomadia de varios Contrabandos, feita na dita Cidade na noite de 27 para 28 de Fevereiro do mesmo anno a Joaõ Nesbitt, Medico Inglez rezidente na referida Cidade, os quaes lhe tinhaõ vindo de Inglaterra em hum Navio denominado—Zephiro—do qual na noite sobredita se tiraraõ, e clandestinamente conduziaõ para Terra varios sujeitos em fraude das Leys,

e com lezaõ da Real Fazenda Portugueza. Foraõ os ditos Autos remettidos por Despacho da Junta de 31 de Maio de 1806 para o juizo contenciozo competente, afim de nelle serem os Reos ouvidos, e a cauza legalmente desembargada. Diligencias varias, e importunas que Joaõ Nesbitt entrou a fazer extrajudicialmente para se subtrahir á justa vindicta das Leys, moveraõ D. Miguel Antonio de Mello a participar o successo, e o que por effeito delle se ficava obrando ao Ministro e Secretario de Estado dos Negocios Ultramarinos, para prevenir que o Príncipe Regente Nosso Senhor naõ fosse illudido por meio de requerimentos ob e subrepticios, que Joaõ Nesbitt levasse á Sua Real Prezença; e porque occorreraõ circumstancias, que a prudencia e decencia pediaõ se naõ escrevessem em huma Carta de Officio, deo D. Miguel Antonio de Mello todas as que entendeo dever dar ao dito Ministro e Secretario de Estado, humas em Carta de officio que levou No. 25, e data de 8 de Junho de 1806, outras em huma Carta particular acompanhada de documentos attendiveis. Respondeo o Ministro de Estado a ambas as ditas Cartas em Avizo de 21 de Julho do mesmo anno, e na forma seguinte. “O officio No. 21, foi remettido á Meza do Desembargo do Paço, para consultar, e sobre o de No. 25, e a Carta particular de Vossa Senhoria naõ tenho a dizer-lhe senaõ que continue Vossa Senhoria a respeito da importante materia de que trataõ a servir o Nosso Augusto Soberano, e o estado com a mesma zeloza actividade com que se tem havido, e ha em todos os outros objectos do Real Serviço, e lembrar-lhe a prezeverança da sua vigilancia em pontos taõ essenciaes, e á cerca dos quaes se tem manifestado, maiormente entre nos, a depravaçaõ progressiva e lastimoza, e a immoralidade da epoca actual, á qual o meu dever procurará obstar quanto permittem os meus meios, na forma das Reaes, e Paternaes intençoens do Nosso Augusto Soberano.” Em 9 de Julho de 1806 appareceo na Junta da Real Fazenda das Ilhas dos Açores hum requerimento de Joaõ Nesbitt pedindo se-lhe mandassem entregar as fazendas aprehendidas, allegando

terem vindo de Inglaterra para uzo da sua familia, requerimento no qual a Junta proferio no dito dia, mez, e anno o despacho do theor seguinte—Naõ ha que defferir. Angra, 9 de Julho de 1806 — Assim consta a fl. 141, do Livro 2. do Registo dos Despachos da Junta, e he para saber e notar que Joaõ Nesbitt tinha allegado antes ao Governador e Capitaõ General, e tambem o fez no processo contra elle e sus Co-Reos ordenado, mas sem o provar, que as fazendas aprehendidas lhe tinbaõ sido mandadas de Inglaterra, para elle as enviar para a Ilha da Madeira, no cazo de naõ serem na de S. Miguel admittidas a despacho legal; o que todavia em couza alguma podia aproveitar aos Reos parâ os relevar do commisso, assim por que para as ditas Fazendas se conservarem abordo do navio que as conduzio, se naõ tinha pedido em termos, e tempo legal Franquia, como porque clandestinamente de bordo do navio se tinbaõ tirado, e fóra delle foraõ aprehendidas. Pelos documentos juntos No. 3 a 7 se mostraõ as diligencias que Joaõ Nesbitt continuou a fazer em 1808 para os mesmos effeitos, e como o Governador e Capitaõ General D. Miguel Antonio de Mello a respeito dellas se houve, o que tudo torna muito provavel ter sido Joaõ Nesbitt, ou seus Co-Reos, ou seus parceaes os que informaraõ dito official da Fragata—Vestal—a cerca do character e procedimentos de D. Miguel Antonio de Mello por modo que elle temeraria, imprudente, falsa, e impudentemente se rezolvesse, como rezolveo, a falar da sua pessoa, como falou na relaçaõ que fez imprimir, e vou refutando.

As Ilhas da Madeira e Porto-Santo foraõ pouco tempo depois do Principe Regente Nosso Senhor com a Real Familia partir da Europa para a America occupadas pelos Inglezes, como he notorio. Este successo sentio muito D. Miguel Antonio de Mello e lhe deo muito que cuidar. Apenas porem delle teve noticia entendeo ser da sua obrigaçaõ obrar o que provaõ os Documentos juntos No. 8º, 9º, e 10º, e tendo recebido do Governador e Capitaõ General das ditas Ilhas Pedro Fagundes Bacellar a Carta No 11., a ella respondeo como mostra o Documento No. 12. Obrou

D. Miguel Antonio de Mello, como os citados Documentos juntos provaõ, para por huma parte conservar illezos o decoro e Independente Soberania do Principe Regente Nosso Senhor nos seus Estados, e por outra dar á Nação Britanica provas, de quam alheio estava de a considerar inimiga da Portugueza, não obstante ter feito occupar, e achar-se por aquelle tempo Senhoreando as Ilhas da Madeira e Porto-Santo. Doque entaõ praticou D. Miguel Antonio de Mello poderiaõ sujeitõs, como o dito official deduzir o que elle escreveo, mas não por certo os prudentes, rectos, e cordatos.

Pelos Documentos juntos No. 13 a 19 se provaõ as pertenceõs em que entrou o Vice-Consul Britanico Diogo Alton, para o fim de ser expulso das Ilhas dos Açores hum sujeito, que elle reputava, ou fingio reputar Vassallo da Monarquia Hespanhola, e os motivos que para isso tomou, sendo os verdadeiros estar desavindo de muito tempo antes Diogo Alton com o dito sujeito, por causas, que nada tinhaõ com a Publica das Naçoens Portugueza e Ingleza. Os mesmos Documentos provaõ, porque maneira procedeo no negocio D. Miguel Antonio de Mello, e para fazer que Diogo Alton não excedesse em couza alguma os limites, dentro dos quaes se devia conter. Dos ditos Documentos nenhum sujeito prudente e recto deduzirá por certo, couza que não ceda e muito em honra e credito de D. Miguel Antonio de Mello, e em abono do zelo e vigilancia com que accudia como convinha ao bom Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e decóro da Nação Portugueza; e o mesmo se deduzirá dos Documentos tambem juntos, que decorrem de No. 20 a 26.

O Vice Consul Britanico Diogo Alton rezidia havia tempo consideravel, e antes de servir o dito emprego, nas Ilhas dos Açores, e sempre n'ellas foi publicamente, e por todos reconhecido por sujeito muito pobre de cabedaes, e credito mercantil; de genio muito altivo, e soberbo; de mui grosseiro trato; muito dado á embriaguez, e a locupletar-se por meio de contrabandos. Sabia D. Miguel Antonio de Mello sem lhe ficar lugar á menor duvida, que Diogo Alton

negoceava em contrabandos, que em sua Caza os recolhia e vendia, e não obstante poder, e dever mandalhos aprehender, e fazelo castigar com toda a severidade legal, nunca a isto se rezolveo por ter por certo que de qualquer ordem que desse para ser dada busca pelas Justiças, e Officiaes da Alfandega em Caza de Diogo Alton, seria elle avizado antes da execuçaõ, e que por consequencia della não rezultaria mais do que o estrondo do procedimento, motivo para Diogo Alton levantar clamores, para hirem éstes inquietar o Ministerio Portuguez, e não resultar proveito algum ao bom serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Todavia em 1808 foi ao dito Diogo Alton aprehendida huma consideravel porçaõ de Ursella, que dolosamente pertendia fazer embarcar par fora da Ilha Terceira em seu particular proveito, e talvez de outros com elle interessados no contrabando da dita Erva. Encontrou D. Miguel Antonio de Mello da parte dos Magistrados, que por seus cargos deviaõ contra o contrabandista proceder segundo a disposiçaõ das Leys, não só repugnancia em o fazerem, mas athe o maior empenho para que se reputasse licito e legal o que tanto pelo contrario era; e summamente lezivo da Real Fazenda. Soffreo da parte dos ditos Magistrados, da de Diogo Alton; e de outros muitos sujeitos ultrajes, que se fariaõ incriveis, se não estivessem como se achaõ provados por Documentos publicos de indubitavel credito, que existem no Cartorio do Juizo da Superintendencia das Alfandegas das Ilhas dos Açores, na Secretaria de Estado dos Negocios Ultramarinos, e na do Governo das ditas Ilhas. Deo Conta D. Miguel Antonio de Mello de todo o successo ao Principe Regente Nosso Senhor, e quanto avizou provou com Documentos irrefragaveis, aguardando a Real, e immediata Resoluçaõ do Mesmo Augusto Senhor, e abstando-se de mandar prender o contrabandista, e de proceder contra os Magistrados, que repugnavaõ cumprir com a dispoziçaõ das Leys, como segundo ellas, bem podia fazer. Em obsequio da justiça e verdade deve aqui confessar-se, que o Corregedor de Angra, posto errou no partido que seguiu e abressou, todavia o fez por ser dotado de pequena

litteratura, de genio muito timido, e inteiramente dominado pelo Juis de Fora e da Alfandega, e Procurador da Real Fazenda, e não por motivos alguns outros que lhe fossem, ou possaõ ser indecorosos. Persuadio-se o bom Corregedor, que proceder contra Diogo Alton segundo a dispozição das Leis, e o Governador, e Capitão General lhe recomendára com instancia fizesse, era offender a Nação Britannica; e o Juis de Fora posto que muito mais Letrado, por ser de genio muito altivo, e caprichoso (se o não moveraõ tambem outros máos respeitos) entendeo, que favorecendo em tudo e por tudo, a torto e a direito, no Foro Contenciozo, e fora delle a Diogo Alton, como effectivamente fez de 1808 em deante, e por Documentos muitos, e authenticos, que existem nos Cartorios publicos da Cidade de Angra se pode exuberantissimamente provar, alem doque consta pela tradição das gentes, testemunhas oculares doque elle obrou, entendeo digo, que por taes meios alcançaria para seus futuros adiantamentos a Protecção do Ministerio Britannico, como se o dito Ministerio, ou o de qualquer outra Nação que se regula pelas Leys da prohibidade, tenha querido, ou se possa reccar queira em tempo algum couzas contrarias á Justiça e ao Direito.

De alguns, tempos a esta parte tem observado e mentado os Portuguezes prespicazes, e zelozos da prosperidade da Nação, e Monarquia Portugueza, nimia condescendencia de muitos dos nossos Nacionaes para com Estrangeiros, sem que d'entre as diversas, frequentes, e multiplicadas pertençoens, que estes instauraõ, tenhaõ sabido, ou querido distinguir as justas das injustas, as honestas das indecorosas, e as indiferentes das manifestamente nocivas ao bem da nossa Patria; procedendo desta maneira para o unico fim de captarem a benevolenuia dos ditos Estrangeiros e os terem por valedores ante o Principe Regente Nosso Senhor, para seus adiantamentos, e particulares conveniencias. O fructo que diversos sujeitos tem colhido de hum tal procedimento, obtendo por importunos rogos de Estrangeiros, e de ob e subrepticios requerimentos grandes Mercez de Sua Alteza

Real, que não mereciaõ, nem por certo merecem todos aquelles, que de taes meios se valem, as quaes indubitavelmente não alcançariaõ se a verdade chegasse ao Throno taõ pura e casta como he, e a elle deve ser sempre apresentada, promove, que muitos outros os imitem, e o mal vá em crescimento mui damnozo ao Real Serviço, e á utilidade do Estado; pelo que muito he para dezejar, que a taõ perniciozo abuso sejaõ muito em breve applicados remedios convenientes, e efficazes que inteiramente, e pela raiz o extirpem.

Voltando porem ao fio do discurso que hia seguindo direi a Vm<sup>ce</sup>. que o Principe Regente Nosso Senhor tomando em seria consideração o sobredito criminozo factõ de Diogo Alton, Foi servido dar á cerca do negocio as Sabias e Pias Providenciãs, que com taõ do Documento No. 27. Depois da publicação do citado e junto Documento No. 27. não houve maledicencia, que Diogo Alton, e seus parceaes não proferissem, e espalhassem contra D. Miguel Antonio de Mello, nem meio que não empregassem para o disgostarem, offenderem, e malquistarem. D. Miguel Antonio de Mello todavia nunca afrouxou no exacto desempeho das obrigaçoens do seu cargo, e todos aquelles, que escandalizados do que ouviaõ, e sabraõ se tramava para denegrir sua reputação e obras, lhe davam das ditas vozerias e tramas noticia, costumava responder servindo-se das palavras de Cicero: "*Suscipio inimicitias perditorum hominum*"—e hia continuando a obrar como devia, e segundo convinha ao bom serviço Principe Regente Nosso Senhor, sem outra couza temer, nem outra evitar mais do que faltar na minima couza ás obrigaçoens do cargo que servia, no exercicio do qual sempre se mostrou desvelado, e zelozo.

Quer Vm<sup>ce</sup>. mais Documentos que provem o contrario, do que o official da Vestal afirmou ser verdade para descredito de D. Miguel Antonio de Mello? Ahí tem Vossamerce os Documentos No. 28 e 29, e diga a vista dell<sup>as</sup> algum com verdade e justiça, que D. Miguel Antonio de Mello era, ou foi nunca affeçoado aos Francezes Revolucionarios, ou ainda aquelles que não reconhecia perfeitamente por probos? Que maior prova se pode desejar do contrario?

Pelos Documentos juntos No. 30. a 46. conhecerá Vm<sup>ce.</sup> e conhecerão todos aquelles que os lerem, e attentamente meditarem o zelo, descripção, e acerto com que D. Miguel Antonio de Mello procedeo nas correspondencias que teve com diversos Cabos de Guerra Inglezes, e na occasião da feliz restauração do Reino de Portugal, assim logo que della teve confuzas noticias, como depois que as alcançou mais exactas e circunstanciadas. No tempo em que D. Miguel Antonio de Mello servio o emprego de Governador e Capitaõ General do Reino de Angola, sei eu, e o affirmo a Vm<sup>ce.</sup> teve elle alguns bons fundamentos para suspeitar, que varios Inglezes levando muito a mal o exacto comprimento que dava ás Sabias e Providentes dispoziçoens do Alvara de 5 de Outubro de 1715, e outras Reaes Ordens que com elle concordão, levantaraõ altas queixas de seus procedimentos; que estas chegarão por meio do Ministerio da Corte de Londres á de Lisboa, illudido o dito Ministerio da Corte de Londres pelas de Negociantes de Liverpool, e estes por hum Jorge Farquhar, e outros que frequentavaõ o Commercio de Escravatura no Porto do Loge, ou Ambriz, e nos mais que vizinhaõ pelo Norte com o de S. Paulo de Loanda, tudo por encontrarem nos do Reino de Angola oppozição, e estorvos, para no dito Reino e Portos Portuguezes fazerem a salvo, como tinhaõ por costume, consideravel contrabando. Nunca faltou D. Miguel Antonio de Mello á hospitalidade para com Estrangeiros, mas sempre se regulou nella pelo Direito das Gentes, e Leys Portuguezas, prudentemente, e como devia. Se as suspeitas que D. Miguel Antonio de Mello chegou a conceber foraõ bem fundadas, o certo he tambem, que as queixas contra seus procedimentos, feitas á Corte de Lisboa, por esta foraõ convencidas de falsas, e dolozas, e só serviraõ para maior prova do zelo, e exactão com que D. Miguel Antonio de Mello, no que pertencia ao Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor se empregava, e do muito que por elle se desvelava.

Finalmente do que se profere, escreve, e imprime sem provas claras, concludentes, e convincentes a

favor, ou contra quaesquer sujeitos em hum Paiz, no qual a liberdade de falar, escrever, e imprimir, he taõ illimitada como em Inglaterra, nenhum homem sesudo fas cazo ; mas sempre cumpre, que malevolos não fiquem sem resposta, para que do silencio alheio não retirem os imprudentes e injustos o fructo, a que encaminhaõ as calumnias que espalhaõ.

Parece-me ter satisfeito quanto basta aos dezejõs de Vm<sup>ce</sup>. que sempre para seu serviço me achara muito prompto, maiormente quando a elle poder unir, como agora acabo de fazer, dar testemunho á verdade, e provas á nossa Commum Patria do meu amor para com ella, e do muito que, respeito e amo os Portuguezes benemeritos.

Deos guarde a Vm<sup>ce</sup>. muitos annos. Caparica  
30 de Março de 1815.

De Vm<sup>ce</sup>.

Muito fiel amigo e servidor,

SILVESTRE AMADOR DE FREITAS.

No. 1.

*Avizo de 14 de Março de 1808.*

Foraõ presentes ao Principe Regente Nosso Senhor os officios de Vossa Senhoria derigidos a este Secretaria de Estado depois da sahida de Portugal para este Continente, e Sua Alteza Real tomando em particular consideração o seu contexto : Houve por bem Approvar tudo quanto Vossa Senhoria praticou com a Esquadra Ingleza quando ahi mandou as participações que Vossa Senhoria me remetteo por copias ; como tambem o expediente que tomou á cerca do Conego Arteaga. Quanto ao Tabaco ja Sua Alteza Real Houve por bem dar na Bahia as providencias,

que julgou convenientes, e que em occasiã opportuna communicarei a Vossa Senhoria. A intima e sincera Amizade subsistente entre esta Corte e a de Londres, e o numero de Embarçaõens Inglezas que correm os Mares são penhores da segurança dessas Ilhas, e devem sucegar o animo de Vossa Senhoria, sem todavia omittir meio algum possível de co-operar internamente para a tranquillidade e conservação dellas.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Palacio do Rio de Janeiro em quatorze de Março de mil oitocentos e oito.

Visconde de Anadia.

Senhor Dom Miguel Antonio de Mello.

---

No. 2.

*Avizo de 26 de Março de 1810.*

Havendo ja respondido a differentes officios de Vossa Senhoria que vão athe o No. 80, e indicando a Vossa Senhoria a pequena lacuna que nelles se encontra, devo por ultimo significar a Vossa Senhoria separadamente neste officio que Sua Alteza Real em toda a correspondencia de Vossa Senhoria que tenho levado agora á Sua Real Prezença tem encontrado as mais positivas provas do zelo, prestimo, e grande intelligencia com que Vossa Senhoria tem tratado os negocios dessas Ilhas, o que ha bem poucos dias foi novamente testificado pelos Despachos que se receberão do Ministro de Sua Alteza Real na Corte de Londres, o qual se explica sobre a conducta de Vossa Senhoria pela maneira mais capaz de fazer conhecer o verdadeiro espirito de Amor do Real Serviço, e da Dignidade da Nação, que constantemente o tem derigido; e devendo eu ter a maior satisfação em seguir com Vossa Senhoria o tracto dos Negocios dessa Parte

mui interessante das Colonias de Sua Alteza Real, não posso deixar de certificar a Vossa Senhoria que sinto no meu particular vivamente, que seja neste momento que Vossa Senhoria haja de largar esse Governo, posto que tenho a melhor idea dos sentimentos, e qualidades do seu successor.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Palacio do Rio de Janeiro em vinte e seis de Março de mil oito centos e dez.

Conde das Galveas

Senhor Dom Miguel Antonio de Mello.

---

No. 3.

*Para Henrique Curson, Commandante da Náo de Guerra de Sua Magestade Britannica—Izabel.*

Recebi a Carta que Vossa Senhoria me escreveu a vinte e seis do corrente mez e anno abordo da Náo—que commanda, entã surta no Porto da Cidade de de Ponta Delgada na Ilha de S. Miguel, e pela dita Carta fico entendendo será a Vossa Senhoria agradável que favoravelmente seja deferido o Medico João Nesbitt, que pertende se lhe restituã as fazendas, que por serem humas de Contrabando, outras por hirem extraviadas ao pagamento legal dos Reaes Direitos lhe foraõ no anno de mil oitocentos e seis apprehendidas na sobredita Ilha. Sobre este particular á cerca do qual Vossa Senhoria se dignou escrever me taõ circumspectamente como era de esperar das suas luzes, e da notriedade de suas virtudes, se me offerce dizer a Vossa Senhoria, que alem de não gozar de Jurisdicção para alterar o curso ordinario dos negocios Forences, antes me ser pelo Principe Regente meu Augusto Amo e Senhor ordenado co-opere para que elles sejaõ tratados conformemente á dispozição das Leys, a cauza de João Nesbitt não

he como elle a Vossa Senhoria a representou ser ; porquanto (como do Documento incluso se prova, que he por copia autentica o Auto de Tomadia das fazendas, cuja restituicão Joaõ Nesbitt pertende, a qual serve de baze ao processo contra Joaõ Nesbitt ordenado) a apprehençãõ deilas foi feita pelos officiaes d'Alfandega, achando que eraõ levadas para Terra de noite, a horas insolitas, e illegaes para descarga de mercadorias, e que as coizas apprehendidas conduziaõ os Conductores para Lugar escuzo diverso do unico nõ qual todas as que se importaõ na Ilha de S. Miguel devem ser desembarcadas. Pelo que respeita á innocencia de Joaõ Nesbitt, esta se nõ pode prezumir em hum homem ja muito tempo antes morador na dita Ilha, ao qual nõ he desculpavel ignorar as Leys do Paiz, com as quaes, segundo o Direito das Gentes, era, e he obrigado a conformar suas acçoens, e procedimentos, abstendo se de concorrer, como elle concorreo, para a introducçãõ de Contrabandos na Ilha em que rezide. Se a final decizaõ da Cauza se tem demorado, e por consequencia a condemnaçãõ de Joaõ Nesbitt nas penas legaes em que se acha incurso, isto tem procedido da occurrencia de outros negocios mais importantes, e nõ de deixar de ter sido justo o procedimento contra elle praticado. O exemplo de que elle se vale nõ procede tambem a seu favor, porquanto por motivo das circunstancias extraordinarias que actualmente occorrem he que foraõ mandados admittir a Despacho nas Alfandegas destas Ilhas os generos e fazendas, que antes era nas mesmas Alfandegas prohibido despachar para consumo destes Povos, e isto taõ sómente com respeito ao futuro, e nõ ao preterito. Da grande estimaçãõ que faço de Vossa Senhoria, e da igual vontade que tenho de em tudo o obzequiar, e á Naçãõ Britannica, o que a Vossa Senhoria creio ter clara, e concludentemente feito ver na occaziãõ em que tive a fortuna de me a vistar com Vossa Senhoria, deduzirá Vossa Senhoria, que me nõ recuzo a condescender com seus rogos a favor de Joaõ Nesbitt, senãõ porque, nem elle tem justica para o que pertende, nem eu Jurisdicçãõ para lhe deferir como requer, e porque das rectas intençõens e sezuda intercessãõ de Vossa Senhoria he nõ

desobedecer eu ás ordens e Leys do meu Soberano, cuja exacção devo promover, dando da exacta obediencia a ellas a meus subditos exemplo. E em tudo que ás ditas Leys não for contrario me achara Vossa Senhoria sempre promptissimo para lhe prestar serviço, e obzequio.

Deos guarde a Vossa Senhoria.

Angra, vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e oito.

De Vossa Senhoria obzequiozo Servo,

Dom Miguel Antonio de Mello.

---

No. 4.

*Carta do Commandante Inglez com a do Medico Nesbitt a este sobre o que recaiho a resposta supra.*

H. B. M. Ship the Elizabeth, St. Michael's road,  
February 26, 1808.

Sir,

I have the honour to inclose to your Excellency, the Petition of Mr. John Nesbitt, a medical gentleman, a subject of Great Britain, a resident in the island of St. Michael's, and as I understand a respectable man, who about two years since, had the misfortune to have a quantity of goods seized as contraband, owing to the ignorance of the master of a merchant vessel, who landed them to their consignment before he had received direction to do so; from which circumstance, Mr. Nesbitt was induced to lay the business before the proper Tribunal, in the Island of Terceira, of which I understand your Excellency is the President, and that you had thought proper to refer the discussion on this to the Court of Portugal. Having no prospect from the recent events which have taken place in

that country, of any directions being given on his case, and your Excellency having since thought proper to allow the admission of such goods; I have to request, that unless the circumstances appear to have been of so flagrant a nature as not to admit of palliation—that you will be pleased to order the goods to be restored to him, to be disposed of in any manner you may chuse to direct, and,

I have the honour to be,

Your Excellency's most obedient humble servant,

H. Curson,

Captain of His Britannic Majesty's Ship the Elizabeth.

His Excellency the Governor and Captain General of the Azores.

---

No. 5.

*To the Honourable Captain Curson.*

Sir,

The undersigned Practitioner of Medicine in this city, and Graduate of Medicine of the University of Aberdeen, in the most respectful manner, I request you to intercede with His Excellency the General of these Islands in his behalf. The object of his request, relates to some goods forwarded to his consignment with directions to send them to the Island of Madeira, if not allowed entry here, but being prohibited, it was his intention to return them again to England, or forward them to the Island of Madeira; but the master of the vessel, without his knowledge, took upon himself to send them on shore, in consequence of which, they were seized by the Custom House Officer, and since forwarded to Terceira, where they now are under the inspection of the Royal Junta. Consider-

ing that no sentence has been given yet respecting the seizure, and that the Ports are now opened for the admission of British manufacture, he humbly entreats you will have the goodness to implore his Excellency the Governor General, to restore the said goods by paying the duties on the same, or by exporting them to the Island of Madeira, where originally destined.

He has the honour to be,

With most profound respect, Sir,

Your most humble servant,

John Nesbitt.

---

No. 6.

TRADUÇÃO DAS CARTAS RETRO.

*Navio de Sua Magestade Britannica a Isabel, no Ancoradouro da Ilha de S. Miguel, vinte e seis de Fevereiro de mil oito centos e oito.*

Senhor,

Tenho a honra de remetter a Vossa Excellencia incluso o requerimento de João Nesbitt, Medico, Vassallo da Gram-Bretanha residente na Ilha de S. Miguel, e hum homem respeitavel segundo me consta. Elle haverá dois annos teve a infelicidade de lhe tomarem por Contrabando humas poucas de mercadorias, originado isto da ignorancia do Mestre de huma Embarcação mercante, que as descarregou para o Consignatario, antes que delle tivesse ordem para o fazer; em razão do que o Senhor Nesbitt representou este negocio ao competente Tribunal na Ilha Terceira do qual me consta ser Vossa Excellencia o Prezidente, e

que Vossa Excellencia julgou proprio devolver a decizaõ delle á Corte de Portugal. Como pelo recente acontecimento naquelle Paiz não ha esperança de ser dada providencia alguma a este respeito, e Vossa Excellencia depois disto tem julgado conveniente admit-  
tir similhantes mercadorias, tenho de pedir, que se as circumstancias não são de natureza taõ enorme que não possaõ admittir disfarce, Vossa Excellencia se servirá ordenar que as ditas mercadorias lhe sejaõ restitu-  
das para elle dispor dellas de qualquer modo que Vossa Excellencia foi servido insinuar.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito obediente e humilde Servidor,

H. Curzon.

Capitaõ do Navio de S. M. B. a Izabel.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador  
e Capitaõ General das Ilhas dos Açores.

No. 7.

*Ao Illustre Capitaõ Curzon.*

O abaixo assignado com exercicio de Medico nesta Cidade, e graduado em Medicina na Universidade de Aberdeen, pede-vos muito respeitozamente que en-  
tercedaes em seu beneficio para com o Excellentissimo General destas Ilhas. O objecto do seu peditorio diz respeito a humas mercadorias que lhe foraõ consig-  
nadas com ordens para remettelas para a Ilha da Madeira no caso de não serem admissiveis aqui; e como eraõ prohibidas, pertendia mandalas outra vez para Inglaterra, ou para a Ilha da Madeira; porem o Mestre do Navio, sem que o abaixo assignado fosse

Sabedor, resolveu-se de si proprio desembarcalas, em consequencia do que foraõ apprehendidas pela Alfandega, e remetidas para a Terceira, aonde presentemente existem debaixo da inspecção da Real Junta. Considerando que naõ tem ainda havido sentença relativa á apprehençãõ, e que os Portos estaõ agora abertos para a admissãõ das manufacturas Inglezas, o abaixo assignado humildemente supplica, que imploreis a Sua Excellencia o Governador General a fim de que as ditas mercadorias lhe sejaõ restituídas, pagando os Direitos; ou que lhe faculte o exportalas para a Ilha da Madeira, para onde eraõ originalmente destinadas. O abaixo assignado tem a honra de ser com o mais profundo respeito,

Senhor,

Seu muito humilde Servidor,

João Nesbitt

Ponta Delgada vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e oito.

---

No. 8.

PARA GUILHERME CARR BERESFORD,

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Remeto a Vossa Excellencia por Copia as providencias, que pela Junta da Administraçãõ, e Arrecadação da Real Fazenda deste Estado foraõ ultimamente expedidas aos Juizes das Alfandegas de todo elle, para que naõ succeda que alguns sujeitos ou por malicia, ou por ignofancia as divulguem adulteradamente, e suas informaçoes fação suspeitar a Vossa Excellencia e ao Ministerio de Sua Magestade Britannica, que as ditas providencias foraõ ou illegal, ou imprudentemente dadas no presente tempo, á vista das circumstancias que occorrem. Da consumada prudencia de

Vossa Excellencia confio que nas ditas providencias contemple haver o Tribunal que as expedio cumprido com o que devia obrar para bem servir ao Principe Regente Meu Augusto Amo e Senhor, e que as ditas providencias em nada alteraõ os Tratados que subsistem celebrados entre Sua Alteza Real, e Sua Magestade Britannica, antes cedem muito em favor, e beneficio reciproco dos moradores destas Ilhas, e dos Vassallos de Sua dita Magestade. Da minha parte creio ter dado as maiores, e mais evidentes provas do quanto nõ meu particular prezo a Naçaõ Britanica, e me affectaõ suas prosperidades, assim como quanto de coraçãõ dezejo, e procuro contribuir para que os Lasso da antiga, constante, e fiel amisade que entre o Meu Soberano e Senhor, e Sua Magestade Britannica subsistem mais, e mais cada dia se apertem, de forma que venhaõ a ser indissolveis. Todos os soccorros que a estas Ilhas vierem buscar as Esquadras, e Navios Mercantes da Naçaõ Britannica pode Vossa Excellencia contar certo lhe seraõ fornecidos prompta e gostozamente, assim como das mesmas Ilhas facilitarẽi que iguaes soccorros sejaõ tirados, ou para essas da Madeira, e Porto Santo, ou para quacsquer outras Terras sugeitas a Sua Magestade Britanica, ou a seus Alliados. Aproveito esta occasiaõ para certeficar a Vossa Excellencia o muito que prezo a sua pessoa, e respeito as virtudes que a ornaõ, assim como que sempre me desvelarei para em todo o tempo prestar a Vossa Excellencia os maiores obzequios que couberem na minha possibilidade.

Deos guarde a Nossa Excellencia.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra dez de Março de mil oito centos e oito.

Senhor Guilherme Carr Beresford.

No. 9.

1<sup>a</sup>. PROVIZAÇÃO.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa e de Guine, &c. Faço saber a Vos Juiz de Fora e Alfandega da Cidade de Ponta Delgada de Ilha de S. Miguel, que reconhecendo se na Junta da Minha Real Fazenda deste Estado não poderem as Ilhas da Madiera e Porto Santo, nas circunstancias, em que actualmente existem possuidas por Sua Magestade Britanica, ainda mesmo nas amigaveis despoziçoens que são constantes com a Minha Real Coroa, deixar de serem consideradas como Paizes Estrangeiros para se reputarem os generos que dellas se importarem nas Alfandegas destas Ilhas, ou destas para ellas forem exportados, assim, e da mesma sorte que o são quaesquer outros que dos differentes Portos de Inglaterra, ou dos de alguma outra Nação Amiga, a Aliada, a ellas vierem, ou para elles forem remetidos, nem podendo tambem ja por huma necessaria consequencia, concervar-se a pratica que antes do referido acontecimento se guardava com os generos e effeitos que daquellas Ilhas vinhaõ para estas, ou vice versa. Hei-por bem ordenar-vos, que em quanto Eu não possuir as ditas Ilhas da Madeira e Porto Santo, como as possuia athe a epoca em que ellas passaraõ as Dominio de Sua Magestade Britanica, façaes que nessa Alfandega se cobrem, e arrecadem de todos os generos e fazendas importadas das referidas duas Ilhas Direitos por entrada iguaes aos que na mesma Alfandega pagaõ os effeitos que a essa Ilha se importaõ dos Reinos unidos de Inglaterra Irlanda, e seus Dominios; e assim semelhantemente pelo que respeita a quaesquer coizas que dessa Ilha se exportarem para as da Madeira e Porto Santo. E tendo feito as actuaes circun-

stancias em que se achão os Reinos de Portugal e Algarve por huma parte cessar as razoens que deraõ cauza ás providencias da Ord. do Lo. 5. No. 112., e das extravagantes que com ella concordaõ; e sendo por outra parte indispensavel permittir nestas Ilhas a sahida dos frutos que lhes remanecerem para Paizes Estrangeiros de Naçoens Amigas, e Minhas Alliadas: hei outro sim por bem declarar-vos, e ordenar-vos, que em quanto as ditas circunstancias existirem deveis fazer pagar nessa sobredita Alfandega por Direitos de Sahida a Dizima de todo o Trigo, Milho, Centeio, e Cevada em graõ, ou em farinha que forem exportados para os mencionados Paizes Estrangeiros, e para as Ilhas da Madeira e Porto Santo durante o tempo em que estiverem no estado em que actualmente se achão na conformidade das regras prescritas no Capitulo setenta e dois do Foral da Alfandega de Lisboa de quinze de Outubro de mil quinhentos oitenta e sete, mandado observar nestas Ilhas pelas Providencias Interinas de dois d'Agosto de mil sete cento sessenta e seis, dadas para regulamento das suas Alfandegas, que se achão em seu vigor, exceptuando somente desta contribuiçaõ as Farinhas que forem exportadas e se fizerem necessarias nas Colonias Portuguezas da America situadas ao Sul do Equador, visto que para ellas não podem ser levados os ditos frutos em graõ, e isto alem dos mais Direitos estabelecidos, e que sempre, desde o Reinado do Senhor Rey Dom Sebastiaõ se pagáraõ nestas supra citadas Ilhas por sahidias de quaesquer mercadorias dellas exportadas sem excluzaõ das exportaçoes feitas para Portos Nacionaes. Cumprio assim, mandando registrar esta Provizaõ nos Livros dessa Alfandega, e onde mais convier para que possa ter a sua devida observancia deste o dia em que ella vos for entregue, e remetendo para a indicada Junta certidaõ ou officio porque conste de o haverdes nesta conformidade executado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros abaixo assignados Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado.—Joze Francisco Xavier a fez em Angra aos oite de Março de mil oite centos e oito. — Felix dos Santos Carvalho

a fez escrever.—Felix dos Santos Carvalho.—Francisco Manoel.—Paes de Sande de Castro.—Por Deliberação da Junta tomada em Assento de vinte e sete de Fevereiro de mil oito centos e oito.

---

No. 10.

2. PROVIZ AÕ.

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos Algarves d'Aquem, e d'Alem Mar em Africa e de Guine, &c. Faço saber a Vos Juis de Fora e Alfandega da Cidade de Ponta Delgada da Ilha S. Miguel, que tornando a ponderar-se na Junta da Minha Real Fazenda deste Estado a materia do Assento de vinte e sete de Fevereiro ultimo na parte, em que por elle se accordou, que na confoamidade do Cap. 72. do Foral d'Alfandega de Lisboa de 15 de Outubro de 1587, e das Providencias Interinas de 2 de Agosto de 1766, que vieraõ regular as Alfandegas destas Ilhas, se cobrassem os Direitos da Dizima pela sahida do Trigo, Centeio, Milho, e Cevada que em graõ ou em farinha dellas forem exportados para Paizes Estrangeiros como se vos determinou Pela Provizaõ de oito do corrente, que em consequencia do mesmo Assento vos foi expedida; e refletindo se que consistindo o maximo da producção, e exportação das ditas Ilhas nos sobreditos frutos, e ficando elles sujeitos a esta contribuição viria ella a ser de grave damno para a Agricultura das mesmas Ilhas, por isso que deficultaria mais a sahida dos referidos generos, que nas circumstancias occorrentes nao podem ser exportados com a facilidade que athe aqui o eraõ. Hei por bem, em quanto n.õ Mandar o contrario declarar-vos, e ordenar-vos que do Trigo, Milho, Centeio, e Cevada, e Legumes em graõ, ou em farinha que dessa Ilha forem exportados para os da Madeira e

Porto Santo, e para quaesquer Paizes Estrangeiros de Naçoens Amigas e Aliadas da Minha Coroa deveis fazer arrecadar tam somente aquelles Direitos, que desde o Reinado do Senhor Rey Dom Sebastião, se achão estabelecidos, e que sempre se pagaraõ nestas Ilhas por sahida de todas as mercadorias que dellas saõ exportadas ainda mesmo para Portos Nacionaes, e isto naõ obstante o disposto na predita Provizão de oito do corrente que nesta parte Hei outro sim por bem revogar, ficando para tudo mais em seu vigor. O que cumprireis, fazendo proceder aos Registos e Verbas necessarias para que com esta modificação possaõ ambas ter a sua devida observancia desde o dia em que esta vos for entregue, mandando indemnizar ás partes dos pagamentos, que contra a dispozicao della, e por virtude da obrigação que lhes impunha a primeira tiverem ja realizado; e remettendo para a indicada Junta Certidão ou officio porque conste de o terdes nesta conformidade executado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou Pelos Ministros abaixo assignados, Deputados da Junta da Real Fazenda deste Estado. Joze Francisco Xavier a fez em Angra dos dez de Março de mil oito centos e oito. Felix dos Santos Carvalho a fez escrever. Francisco Manoel Paes de Sande de Castro. Gonçalo de Magalhens Teixeira Pinto. Por Deliberação da Junta tomada em Assento de dez de Março de mil oito centos e oito.

---

No. 11.

*Carta de Pedro Fagundes Bacelar de Antas e Menezes  
Governador e Capitão General da Ilha da Madeira.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Recebi os Officios de Vossa Excellencia de quatorze, quinze, e deoito de Janeiro proximo passado,

aos quaes vou responder satisfazendo a Vossa Excel-  
 lencia com o que sei e posso conjecturar dos factos  
 praticados e do mais que se vai praticando. Sahio não  
 ha duvida Sua Alteza Real com toda a sua Real  
 Familia para os seus Estados da America; invadiraõ  
 as Tropas Francezas o Reino de Portugal; e se achao  
 todos os seus Portos bloqueados por huma Esquadra  
 Britanica. Esta Ilha não só se acha guarnecida com  
 dois mil e duzentos homens de Tropas Inglezas, mas  
 está actualmente Senhor dellas o Rey da Gram Bre-  
 tanha, a cuja entrega não pude deichar de aceder pelo  
 despercebimento em que estava por me haver sido  
 requerida depois de mudarem de face as coizas pub-  
 licas, o que bem se prova da declaração dos Comman-  
 dantes em que me fizeraõ saber, que a Commissão  
 desta Conquista lhes fora encarregada anteriormente á  
 sahida do Principe Regente Nosso Senhor; e como  
 elles assim o declarassem lancei mão da penna e  
 officiei ao nosso Ministro na Corte de Londres, e só  
 com a sua resposta he que posso saber se esta Colonia  
 he revertida de prompto para o seu Primeiro, e An-  
 tigo Possuidor, ou se se conserva assim athe a geral  
 pacificação. Apezar porem deste procedimento que  
 parece incomipatível com a boa amizade, com tudo o  
 que se observa e se vê nos faz crer que ella existe,  
 e que os seus Vinculos se estreitarão agora mais que  
 nunca. A Esquadra Portugueza foi auxiliada com  
 quatro Naos Britanicas: o Ministro desta Nação  
 Lord Strangford estava apartir para a nossa Corte, e  
 como adoecesse foi no entretanto supprir as suas vezes  
 o Secretario da Legação que por aqui passou levando  
 com sigo hum Consul: os Vazos de Guerra Inglezes  
 são aqui frequentes de passagem para o Rio de Ja-  
 neiro com participaçoens; e de tudo isto não sei que  
 se possa inferir outra coiza que não seja huma boa  
 intelligencia de parte a parte; esta cadavez se dezen-  
 volve mais á proporção do tempo que decorre, e dos  
 desatinos que com geral disgosto se vem cometer pelos  
 Francezes em Lisboa, que entrando por ella, e por  
 todo o Reino debaixo do pretexto de auxilio este se  
 tem tornado em grandissimas hostilidades, proceder  
 bem contrario ao que se devia esperar á vista do modo

suave, e amigaveis maneiras com que foraõ recebidos. Naõ cabe no meu alcance fazer hum juizo certo sobre as Negociaçoens Politicas por falta de talentos e de ordens que me facilitem huma combinaçaõ mais ajustada, pois que tendo de passar por aqui a Não em que vinha Sua Alteza Real tomar alguma agoada, e refrescos o temporal lhe naõ deu lugar a isso, e me privou da honra de beijar-lhe a Mão, o que tanto ambicionava, e athe talvez de receber instrucçoens para o meu proceder de futuro ; porem o que se nos apresenta he, que Inglaterra cheia de brioço capriço está bloqueando os Portos de todas as Naçoens, para que estas assaz prejudicadas pela estagnaçaõ do seu Commercio intervenhaõ para a reverçaõ de Portugal, ou por meio de suas rogativas, ou ameaças de declaração de Guerra com a França, visto naõ se levantar o Bloqueio sem que esta se verifique ; devendo-se esperar o desejado fruto da mediaçaõ da Russia se ella a prestar, por isso que he a Naçaõ mais poderosa e respeitavel, e com quem he bem de esperar condescenda o raro Napoleaõ ; raro na sua fortuna, projectos, e manejo, mas sobre modo ambiciozo, e por isso Oppressor do Genero humano. Bem quisera eu encher mais plenamente as tençoens de Vossa Excellencia, porem apesar meu lhe confesso que me acho nas suas circumstancias, e por isso me vejo n'hum estado vacilante, e n'huma perfeita incerteza relativamente á approvaçaõ, ou reprovaçaõ do que ja fiz, e a respeito do que deverei seguir. O Officio que Vossa Excellencia dirige ao nosso Ministro na Corte de Londres acho ter todo o lugar na presente epoca ; eu o concervo no meu poder, e o enviarei logo que appareça huma boa oportunidade. Aquelles que V. Excellencia mandava para o nosso Ministro de Estado ja foraõ para o Rio de Janeiro, sendo acompanhados do Conego dessa Cathedral, e de Naçaõ Hispanhola, que Vossa Excellencia tanto recommendava. Eis aqui o que tenho por ora a dizer a Vossa Excellencia para seu governo ; sendo certo que eu naõ omittirei occasiaõ de lhe franquear tudo o mais que occorrer e for conducente ao bom Serviço do Nosso Soborano a quem nos cumpre bem servir. Deos guarde a Vossa

Excellencia. Funchal, vinte e dois de Fevereiro de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Dom Miguel Antonio de Mello. Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes.

---

No. 12.

RESPOSTA A CARTA SUPRA.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Recebi a Carta que Vossa Excellencia me escreveu a vinte e dois do mez proximo passado em resposta ás que tive a honra de escrever á Vossa Excellencia a quatorze, quinze, e dezoito de Janeiro do corrente anno. Agradeço a Vossa Excellencia a benignidade com que as leu, e com que se dignou annuir ao que por ellas lhe pedi. Sinto que Vossa Excellencia se tinha visto cercado de tantos embaraços Politicos dos quaes todavia a prudencia e mais Virtudes que Vossa Excellencia possui e exercita o faraõ triunfar com honra do seu nome, credito da Nação Portugueza, e com muito proveito do Real Serviço do Principe Regente Nosso Senhor. Rogo a Vossa Excellencia se digne ler a inclusa Carta que envio ao actual Governador dessas Ilhas da Madeira e Porto Santo Guilherme Carr Beresford e se lhe parecer sesuda e opportuna façalha entregar; assim como remeter a outra tambem inclusa, que na data desta escrevi ao Ministro do Principe Regente Nosso Senhor junto a Sua Magestade Britanica, quando para a dita remessa houver meio seguro. Deos guarde a Vossa Excellencia. Angra, dez de Março de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Pedro Fagundes Bacellar d'Antas e Menezes. Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 13.

## PARA O CORREGEDOR D'ANGRA.

Remetto a Vossamerce a Carta que hontem por noite me dirigio o Visconsul Britanico Diogo Alton; e Vossamerce, sendo certo o que elle diz e que ao Serviço do Principe Regente Nosso Senhor, e a Conservação da Alliança que entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britanica subsiste, prejudica demorar se nestas Ilhas o Hespanhol cujo nome o dito Visconsul declara, o mandara notificar para que dellas immediatamente despeje. Do que achar e do que obrar me informará Vossamerce com miudeza, tornando me a inclusa. Deos guarde a Vossamerce. Angra, treze de Maio de mil oito centos e oito. Dom Miguel Antonio de Mello.

No. 14.

His Excellency the Captain General and Governor  
of the Azores Islands.

Sir,

I have the honor of communicating to you the arrival of a subject of his most Catholic Majesty in the brig Maria from St. Michael's, arrived this day, of the name of Pedro Gonçalves Franco; I hold him in suspicion in not being friendly to the interests of His Royal Highness the Prince Regent of Portugal or the British Nation, therefore I request, as his Britannic Majesty's Consul, that you will be pleased to order him out of these islands as soon as possible.

I have the honour to be, Sir,

Your most obedient and humble servant,

James Alton.

*Angra, 12th May, 1814.*

No. 15.

## TRADUCÇÃO.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e  
Capitão General das Ilhas dos Açores.

Tenho a honra de participar a Vossa Excellencia que a esta Ilha chegou no Bergantim Maria vindo da Ilha de S. Miguel hum Vassallo de Sua Magestade Catholica por nome Pedro Gonçalves Franco; eu suspeito que este sugeito não he favoravel aos interesses de Sua Alteza Real o Principe Regente de Portugal, ou aos da Nação Britanica; requeiro pois como Consul de Sua Magestade Britanica, que Vossa Excellencia se digne faze-lo auzentar destas Ilhas com a brevidade possivel.

Tenho a honra de ser de V. Excellencia,

Muito obediente e humilde Servo,

Diogo Alton.

Angra, 12 de Maio, 1808.

---

No. 16.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor,

Principiei a executar o Officio de Vossa Excellencia datado hoje, e relativo á denuncia que a Vossa Excellencia dera o Consul Britanico Diogo Alton, por averiguar o Denunciado Pedro Gonçalves Franco na forma do auto incluso, e como elle neste acto se mostra naturalizado neste Reino e Vassallo de Sua Alteza Real por Provizaõ Regia de que vai incluza huma publica forma, digne se Vossa Excellencia declarar nestes termos se devo manda-lo notificar para sahir destas Ilhas, visto que tambem aquelle Consul

não declara razões algumas em que estabeleça a sua suspeita, mais que a de ser o Denunciado Vassallo de Hespanha, a qual razão parece estar desvanecida pela Provisão mencionada. Angra treze de Maio de mil oito centos e oito. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General destas Ilhas. O Corregedor Francisco Manoel Paes de Sande e Castro,

---

No. 17.

AYERIGUAÇÃO.

No anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e oito, em treze de Maio, nesta Cidade d'Angra e Casas do Doutor Corregedor Intendente da Policia desta Comarca Francisco Manoel Paes de Sande de Castro me mandou o dito Ministro fazer este auto para averiguar se era suspeitoza nestas Ilhas a assistencia de Pedro Gonçalves Franco, que o Consul Britanico Diogo Alton diz na Carta incluza ser suspeitozo, como della interpreta o mesmo Ministro, ou se nas actuaes circumstancias da Guerra com França, Alliança desta Nação com a Hespanhola, e conservação da Alliança que tem o Principe Regente Nosso Senhor com Sua Magestade Britanica convirá a conservação daquelle Pedro Gonçalves, que se diz Vassallo Hespanhol nos Dominios do mesmo Augusto Principe Regente Nosso Senhor. E sendo chamado e presente o dito Pedro Gonçalves Franco, que reconheço pelo proprio por ter ja rezido, e sido por muito tempo tractado por este nome nesta Ilha lhe perguntou o mesmo sobredito Ministro Corregedor Intendente da Policia pelo seu nome, naturalidade, estado, lugar donde vinha, e negocio nesta Cidade: respondeo que elle se chamava Pedro Gonçalves Franco natural de Galiza, mas naturalizado em Portugal por Provisão do Principe Regente Nosso Senhor, que por mandado do dito Ministro foi buscar,

e apresentou, e da qual o mesmo Ministro mandou neste acto extrahir huma Publica forma, que se ajunta. Que está em Portugal ha mais de deseseis annos, viera de Lisboa a esta Ilha ajustar contas com hum Correspondente, aqui se demorara trez annos, e daqui tornara á quella Cidade por igual motivo, e della fugira ao Dominio Francez para esta mesma Ilha onde pretende viver de algum negocio por ser este o seu meio de vida, pertencendo, se por elle não poder subsistir, transportar-se á Cidade e Corte do Rio de Janeiro, e finalmente dice que era Solteiro. Mais lhe perguntou porque razão estando em Lisboa, e sendo de Galiza não retrocedera á sua Patria pois que mais facil lhe seria isso do que fugir para aqui; respondeo que escolhera antes fugir clandestinamente do que retroceder á Patria com Passaporte que pode ser obtivesse, por não ter na mesma Patria meios de vida, e porque depois de naturalizado Vassallo de Sua Alteza Real Fidellissima, nos seus Dominios he que lhe cumpria viver, e nem ja daquella Patria queria coiza alguma. E para assim constar assigna com o dito Ministro e comigo Feliciano Joze Area, Escrivão da Intendencia da Policia que o escrevi—Sande—Pedro Gonçalves Franco. Feliciano Joze Area.

---

No. 18.

**PROVIZÃO.**

Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves d'Aquem e d'Alem Mar em Africa de Guine, &c. Faço saber que attendendo a algumas justas razoens que me foraõ presentes, e por querer favorecer Pedro Gonçalves Franco natural da

Freguezia de Santa Maria de Millaõ do Bispado de Tuy Reino de Galiza, que na presente occaziaõ de-zeja naturalizar se por Meu Vassallo. Hei por bem naturalizalo nestes Reinos para que goze de todas as franquezas, honras, e privilegios de que gozaõ os naturaes delles, sem embargo da Ley; com declaracão porem que assignará primeiro termo na Real Junta do Commercio pelo qual fique numerado entre os Meus Vassallos para gozar dos ditos privilegios, e franquezas que como tal lhe devem competir. E esta se cumprirá inteiramente como nella se contem; não pagará Direitos ou emolumentos alguns; e valerá, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante a Ordenação do Livro segundo titulo quarenta em contrario. O Principe Nosso Senhor o Mandou por seu especial Decreto pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho e seus Desembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa a oito de Fevereiro de mil oito centos e dois annos. Feitio, e assignatura desta nada. Pedro Norberto de Souza Padilha e Seixas a fez escrever—Manoel Nicoláo Esteves Negraõ—Alexandre Joze Ferreira Castello—Joze Alberto Leitaõ—Não pagou Direitos na Chancellaria na forma das Reaes Ordens. Lisboa treze de Fevereiro de mil oito centos e dois. Jeronimo Joze Correa de Moura. Numero secenta. Por Decreto de Sua Alteza de vinte e nove de Maio de mil oito centos e hum, e Despacho do Desembargo do Paço de vinte e hum de Janeiro de mil oito centos e dois.—Assignou termo de Vassallagem a folhas trezentas cincoenta e cinco verso do Livro respectivo. Secretaria da Real Junta do Commercio vinte e trez de Fevereiro de mil oito centos e dois.—João Ferraz de Macedo—Registada na Chancellaria Mor da Corte e Reino no Livro de Officios e Mercez a folhas cento e sete. Lisboa desaseis de Fevereiro de mil oito centos e dois.—Joze Raimundo Antonio de Sá.—Concorda com a propria Provizaõ de Vassallagem a que me reporto na mão do Apresentante, que de receber hade aqui assignar, da qual passei o presente Instrumento de publica forma na verdade,

em Angra a treze de Maio de mil oito centos e oito :  
e eu Luis Joze de Bettencourt Tabelaõ que o escrevi,  
e assignei em publico e razo—

Em testemunho de verdade—

Lugar do publico,

Luis Joze de Bettencourt,

Pedro Gonçalves Franco.

---

No. 19.

**PARA DIOGO ALTON.**

Pedro Gonçalves Franco cuja expulção destas Ilhas Vossamerce me requereo por sua Carta de doze do corrente mez e anno, reputando-o Vassallo de Sua Magestade Catholica e por esta circumstancia no presente tempo suspeito, justificou perante o Doutor Corregedor e Intendente da Policia desta Commarca estar naturalizado Portuguez, e tornado Vassallo do Principe Regente Meu Amo e Senhor, por lhe haver Sua Alteza Real concedido a dita Graça por Seu Real Decreto de vinte e nove de Maio de mil oito centos e hum, e Provizaõ da Meza do Desembargo do Paço de vinte e oito de Fevereiro de mil oito centos e dois expedida com todas as solemnidades legaes que em taes negocios se costumaõ praticar, e por tanto nenhum lugar tem a pertençaõ de Vossamerce. Por occasiaõ e motivo sobredito se me offerece dizer a Vossamerce o seguinte—Primeiro. O modo pelo qual Vossamerce me requereo a expulção destas Ilhas de Pedro Gonçalves Franco fazendo-o por carta, e não por meio de hum Memorial ou Petição, ou vocalmente parece importar da parte de Vossamerce querer gozar de huma representaçõ politica di-

versa daquella que lhe compete segundo a natureza do emprego que serve de Visconsul da Nação Britannica nestas Ilhas á excepção da do Fayal e Pico, comparação feita com a do emprego que tenho a honra de estar servindo, e athe alheio o dito modo da formalidade com que Vossamerce deve tratar iguaes ou semelhantes negocios segundo as Doutrinas mui depuradas que se encontraõ na Obra intitulada—Lex Mercatoria Redeviva—impressa em Londres na Lingoa Ingleza no anno de mil sete centos noventa e dois em folio desde paginas duzentas noventa e cinco athe pagina trezentas e trez no principio. Ja quando a Fragata—Comus—esteve nesta Ilha em Janeiro do corrente anno e o respectivo Commandante procurou saber se as salvas que desse responderiaõ as Fortalezas com igual numero de tiros, me pareceo intempestivo derigir me Vossamerce huma Carta, quando tal negocio bastaria vocalmente ser por Vossamerce comigo tratado ; e sabendo Vossamerce por experiencia quaõ facil sou em me prestar a ouvir as pessoas que me procuraõ, maiormente aquellas que como Vossamerce saõ officiaes Publicos ; porem para naõ passar por minuciozo disimulei o procedimento de Vossamerce attribuindo-o a inconsideração que merecia desculpa. Isto digo a Vossamerce porque naõ pode ser da Meute, e muito menos da Real Vontade de Sua Magestade Britanica que Vossamerce trate o Governador e Capitaõ General destas Ilhas que nellas representa, e com grande especialidade a Augusta Real Pessoa de hum Principe taõ Independente nos seus Estados como o he Sua Magestade Britanica nos seus Reinos e Dominios por modo diverso daquelle com que Sua dita Magestade quer e Ordena sejaõ tratados pelos Consules, ou Visconsules Inglezes os Embaixadores e outros Ministros do Corpo Diplomatico, ou de Estado, que a Sua Augusta e Real Pessoa representaõ, ou ao Mesmo Monarcha mui de perto estaõ servindo, ou saõ Ministros de Principes Amigos e Alliados de sua dita Magestade e da Nação Britannica. Segundo. Ainda que as apertadas ordens que tenho dado para que nestas Ilhas senaõ consinta Vassallo algum do Imperio

Francez, nem da Monarchia Hespanhola certo impedirão que Vossamerce não ache motivo algum solido para entrar no futuro em pertençaens iguaes as que me declarou ter a respeito da pessoa de Pedro Gonçalves Franco, todavia se para entrar nellas se offerecer occasiaõ Vossamerce deve examinar melhor do que acaba de fazer as circumstancias que nos sujeitos concorrem para as individuar, assim como os fundamentos pelos quaes os considerar suspeitos, e prejudiciaes nestas Ilhas ao serviço do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e á conservação da boa, antiga, fiel, e constante amizade que entre Sua Alteza Real e Sua Magestade Britannica subsiste; não só para Vossamerce não instaurar pertençaens de tal natureza tão vagamente, como fez a respeito de Pedro Gonçalves Franco, como para se não entrar em desconfiança e reparo de que Vossamerce se intromette imprudente, e incompetentemente no governo Politico deste Estado, e se ostenta mais zelozo do bem commum destes Povos, do que cumpre ao bom serviço do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e do que convem por esta cauza, e em obzequio de Sua Magestade Britannica aqui praticar se, do que o são e se mostraõ em tudo, e sempre o Governador e Capitaõ General destas Ilhas, e os Magistrados encarregados pelo Meu Augusto Soberano e Senhor da manutenção da Policia nellas, os quaes nem se descuidaõ, nem se descuidaraõ jamais de affastar das mesmas Ilhas todas as pessoas que por qualquer modo sejaõ, ou possaõ vir a ser prejudiciaes ao sucego destes Povos, e á Conservação da Alliança que entre Sua Alteza Real o Principe Regente Meu Amo e Senhor, e Sua Magestade Britannica venturozamente subsiste. Terceiro. Admira muito, que Vossamerce á cerca da pessoa de Pedro Gonçalves Franco se mostrasse são receozo sem antes averiguar coiza alguma a respeito das circumstancias que nelle, e na sua cauza concorrem, e sem indeviduar fundamento algum da suspeita que contra o dito sujeito concebeo, e não tenha Vm<sup>cc</sup>. reputado desserviço de Sua Magestade Britanica tomar Vossamerce para seu Guarda livros a Manoel de Sallas de Paiva Pacheco natural da Ci-

dade de Cadis, filho de Pais, que como elle o he, são Vassallos de Sua Magestade Catholica, não estando o dito Manoel de Sallas naturalizado Vassallo do Principe Regente meu Amo e Senhor, nem de Sua Magestade Britanica, o qual Manoel de Sallas Vossamerce mandou proximamente tratar ao Rio de Janeiro, de negocios do particular e privativo interesse de Vossamerce para o que me pediu Vossamerce para o dito seu Guarda Livros Passaporte que lhe concedi e foi expedido a vinte e seis de Abril proximo preterito. He verdade que o dito Manoel de Sallas he hum Moço menor de vinte e cinco annos, que a esta Ilha arribou no anno passado de mil oito centos e sete na Galera Portugueza—Veriato—na qual hia da Bahia de Todos os Santos para Lisboa; que desde a sua infancia, segundo geralmente afirmáraõ varios sujeitos, e elle referio, rezide nos Dominios do Principe Regente Meu Amo e Senhor, e que parecia ser de bom procedimento: porem ainda não pode alcançar bem a razão pela qual Vossamerce no requerimento que me fez pedindo-me para o sobredito seu Guarda Livros Passaporte o declarou sobre a Protecção da Nação Britanica; porquanto o simples facto de Vossamerce ter tomado para o seu particular serviço ao dito Manoel de Sallas não o constitue debaixo da protecção da Nação Britanica, para o que são necessarias e indispensaveis outras, e mui diversas formalidades, que não me consta tenhaõ precedido por forma que se possa avaliar a dita declaração de Vossamerce por prudente e legalmente feita. Quarto. Em diversos papéis publicos por Vossamerce assignados tenho notado intitular se Vossamerce—Consul Deputado Geral da Nação Britanica—A Patente pela qual Diogo Gambier Consul Geral por Sua Magestade Britanica nos Reinos de Portugal, e Seus Dominios nomeou a Vossamerce por seu Deputado nestas Ilhas dos Açores á excepção das do Fayal e Pico, foi passada em Lisboa a quinze de Setembro de mil oito centos e trez, e confirmada pelo Principe Regente Meu Senhor a trinta do mesmo mez e anno, como consta de Regio Beneplacito que veio dar validade á dita nomeação feita a favor de Vossamerce por Diogo Gambier. Na dita Patente pois, que na Secretaria do Go-

verno destas Ilhas foi como era devido registada a denominação, que a Vossamerce encontro dada he a de—Consul Geral Deputado da Nação Britanica—como he expresso no sobredito Regio Beneplacito, segundo o qual he que somente pode ter validade o que a favor de Vossamerce for outorgado por Diogo Gambier. Ora esta denominação de—Consul Geral Deputado da Nação Britanica—naõ emporta o mesmo que a outra de que Vossamerce incompetentemente uza, e por meio daqual se quer attribuir consideração Politica diversa e muito da que lhe compete, e da que he coherente com a natureza do officio que Vossamerce serve. Da obrigação de Vossamerce he intitular se conformemente o intitulo aquelle de quem Vossamerce he Delegado, e como o mandou reconhecer o Principe Regente meu Amo e Senhor: pelo que advirto a Vossamerce que assim o pratique no futuro, porque de outra maneira me naõ he licito desfargar que Vossamerce obre. Se Vossamerce se acha revestido pelo seu Soberano de caracter de Ministro Publico, incompativel por via de regra com o Emprego de Consul será mister que me apresente o Titulo pelo qual o dito caracter lhe foi concedido, e ordem do Principe Regente Meu Senhor para que eu por tal Ministro Publico o reconheça. Em quanto Vossamerce assim o naõ fizer declaro a Vossamerce que nem o reconheço por mais do que por Delegado de Diogo Gambier no Territorio que a sua Patente designa, nem difargarei que Vossamerce se arrogue á fruição de Privilegios que lhe naõ competem. De tudo que acabo de escrever deve Vossamerce concluir, que o escrevo para bem servir, como dezejo, procuro, e devo ao Principe Regente Meu Amo e Senhor, e para que Vossamerce igualmente sirva ao seu Soberano, ao qual certo sera mui desagradavel que Vossamerce ou suscite questoes impertinentes, e sem fundamento algum honesto para as suscitar, ou entre em pertençaens insolitas, e alheias de seus Regios Mandados, ou que dando cumprimento a estes os exceda, o que facilmente pode contribuir (ao menos em quanto a verdade dos factos se naõ apura) para alterar aquella constante e invariavel boa correspondencia,

e Alliança que entre as Naçoens Portugueza, e Ingleza ha Seculos venturosamente subsiste, Alliança cujos Lassos he de esperar, e assim o auguro e desejo nunca venhão a ser desatados, antes sim estreitados mais, e mais para felicidade reciproca de ambas as ditas Naçoens, e particular consolação dos sujeitos que dellas temos a fortuna de ser Membros.

Deos guarde a Vossamerce.

Angra des oito de Maio de mil oito centos e oito.

Dom Miguel Antonio de Mello.

Senhor Diogo Alton.

---

No. 20.

PARA O JUIZ DE FORA E D'ALFANDEGA D'ANGRA.

Ao Mestre do Corsario Inglez—Cate Kearny—que se acha surto no Porto desta Cidade, fara Vossamerce saber por intervenção do Visconsul Britanico Diogo Alton, que na conformidade das Reaes Ordens do Principe Regente Nosso Senhor, que se contem nos §§ 24 e 25. da Carta Regia de 2 d'Agosto de 1766 ; e no § 1. do Avizo de 18 de Janeiro de 1798, ás quaes se não oppoem os Tratados que em vigor subsistem, celebrados entre as Coroas de Portugal, e da Gram' Bretanha reclamo a entrega de Joáo da Costa Marinheiro natural da Cidade do Porto, Vassallo Portuguez, que abordo do sobredito Corsario veio, e hontem d'elle desembarcou, e que como seja conforme á boa razão, e a todo o Direito, que ninguem se locuplete com jactura alheia, cumpre que com o dito Joáo da Costa ajuste o Mestre do Corsario contas, para serem competentemente Saldadas, negocio a respeito do qual Vossamerce procederá segundo as Regras ordinarias, e ajustes entre as partes interessadas feitos.

Ao sobredito Visconsul Britanico adverterá Vos-

samerce da minha parte recomende aos Mestres de Navios da Sua Nação se abstenhaõ de maltratar em Terra as respectivas Equipagens por maneira ofensiva das Leis do Principe Regente Nosso Senhor, ou perturbadora do publico sucego, como por vezes os ditos Mestres tem feito, e muito menos faltem ao respeito e atençaõ com que devem tratar aquellas pessoas Civiz, ou Militares, que da manutenção da Policia se achaõ encarregadas; negocios á cerca dos quaes espero que os Vassallos Britanicos procedaõ com toda a devida circunspecção como devem, e Sua Magestade Britanica quer, a qual do contrario procedimento certamente se dara por muito mal servida. E por quanto muitas vezes succede que ou por falta de propriedade dos vocabulos, ou pela vivacidade com que saõ pronunciados, ou pela dos gestos, e acçoens que as palavras acompanhaõ rezultaõ questoens na sua origem frivolas, porem nas suas consequencias desagradaveis, ao mesmo Visconsul Britanico advertirá Vossamerce que no futuro quando alguma coiza tiver a requerer a beneficio dos interesses da sua Nação se derija immediatamente a mim, ou a Vossamerce para ser deferido com promptidaõ, e prudencia como justo for, e necessario parecer, segundo a natureza dos negocios, e circunstancias dos sугeitos. Como abordo do Corsario Inglez—Cate Kearny—sei estaõ varios Marinheiros Vassallos de Sua Magestade Catholica Vossamerce impedirá que nenhum delles fique nesta Ilha; porem occorrendo cauza urgente e justa pela qual algum dos ditos Marinheiros pertenda sahir de bordo do dito Corsario immediatamente Vossamerce o fara conduzir para bordo de outro Navio Britanico para nelle seguir viagem para a Gram Bretanha; procedendo Vossamerce neste negocio por forma que fique constando por documento authentico como nelle se procedeo e porque cauzas, para que por modo algum haja ofença nem do Direito natural, nem do das Gentes.

Deos guarde a Vossamerce.

Don Miguel Antonio de Mello.

Angra, oito de Maio de mil oito centos e oito.

## No. 21.

## CARTA DO JUIZ DE FORA E ALFANDEGA

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor.

Com a certidão inclusa satisfação ao que ordena a Carta de Vossa Excellencia de data de hoje : della vera Vossa Excellencia a declaração do Mestre da Embarcação, ao que eu me conformo quanto ao pagamento das Soldadas, pois sem a viagem se completar, alem das penas corporaes e afflictivas, tem os Marinheiros que fogem a perda das soldadas, comminada pelas ordenações da Marinha Franceza, Livro 2º. Nº. 7. Art. 3. com os quaes concorda a Ord. do L. 5º. Nº. 97. O Marinheiro Portuguez tem a desculpa de estar doente, mas nem por isso me persuado he o Mestre por Justiça obrigado a pagar lhe o vencido. Se pela reclamação feita por Vossa Excellencia entra a obrigação da satisfação do dito vencido Vossa Excellencia o declarará pois eu ignoro quid juris em semelhante cazo. O mesmo procede a respeito do Hespanhol ; e para o fazer passar a outro Navio, eu mando averiguar se os Mestres o querem receber ; lembrando ao mesmo passo a Vossa Excellencia, que no cazo de não quererem pode hir no primeiro que chegar que o aceite, excepto se ha ordem para indispensavelmente qualquer Capitão de Navio Inglez o dever aceitar. Quanto á roupa dos ditos dois Marinheiros o mesmo Capitão dis que a não pode dar sem ordem expressa que o mande ; pois que isso mesmo lhe he prohibido, e essa não tenho dúvida passar. Espero que Vossa Excellencia declare o que entende justo á cerca deste negocio.

Deos guarde a Vossa Excellencia.

Angra, oito de Maio de mil oito cento e oito.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador e Capitão General.

O Juis de Fora Gonçallo de Magalhaães Teixeira Pinto.

No. 22.

## CERTIDAÕ.

Aos oito dias do mez de Maio de mil oito centos e oito nesta Cidade de Angra e Casas da residencia do Doutor Juiz de Fora Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, perante elle comparecerão o Consul da Nação Britanica Diogo Alton e o Capitaõ do Corsario Guilherme Reynolds, aos quaes o dito Ministro leu o officio do Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitaõ General Dom Miguel Antonio de Mello de data de oito do corrente, o qual elles bem entenderão por ser explicado distinctamente ao dito Capitaõ declarado por interpretação do dito Consul, ao que deraõ a resposta seguinte—Quanto á reclamação do Marinheiro Portuguez Joaõ da Costa e ao pagamento da soldada vencida the ao prezente dice o dito Capitaõ Guilherme Reynolds por declaração do seu Consul interprete, que não consentia, nem podia consentir que o dito Marinheiro Joaõ da Costa aqui ficasse e desertasse da viagem, porque tinha ajustado com a gente do dito Navio Joaõ Smyth na sahida do dito Navio de Plymouth de seguir viagem no mesmo Navio com a mais Tripulação e completar a viagem athe chegar ao dito Porto de Plymouth por preço de quatro libras sterlinas por mez, de que tinha recebido hum mez adeantado, assignando deste contrato obrigaçãõ: pelo que nem elle podia consentir que o dito Marinheiro lhe fosse tirado, e quando fosse, elle lhe não devia pagar soldada alguma, visto não completar a viagem na forma das Leis da Marinha Ingleza. A respeito das advertencias mandadas fazer ao Consul Britanico para os Mestres das Embarçaõens tratarem bem as equipagens, dice o dito Consul que ficava intelligenciado, porem que não sabia que semelhantes perturbaçoens tivessem succedido com os Mestres e Equipagens em Terra, nem que faltassem ao respeito das pessoas encarregadas da manutençaõ da

Policia ; e que quando isto lhe constasse da obrigação delle Consul era dar as providencias por obrigação do seu Officio. A respeito dos requerimentos que devia fazer ao Illustrissimo e Excellentissimo Governador e Capitaõ General, ou ao dito Doutor Juiz d'Alfandega, dice igualmente que ficava intelligenciado. A respeito dos Marinheiros Hespanhoes dice o dito Capitaõ do Corsario por interpretaçãõ do seu Consul que naõ trazia mais que hum, que era Manoel Nogueira, cujo Marinheiro igualmente naõ consentia elle dito Capitaõ, nem podia consentir que aqui ficasse desertando da viagem, porque tinha obrigaçãõ de a seguir na forma que se dice a respeito do Marinheiro Joaõ da Costa : e de como assim o diceraõ assignaraõ com o dito Ministro perante mim Vicente Ferrer Pinheiro da Silva Escrivãõ do Juiz o Geral que o escrevi.

Magalhens. Diogo Alton, Consul.

William Reynolds.

---

No. 23.

*Para o Juiz de Fora e d'Alfandega d'Angra.*

Vi o que Vossamerce acaba de me participar em consequencia da Carta que a Vossamerce hoje escrevi relativamente a negocios do Corsario Inglez—Cate Kearny—surto neste Porto. Quanto ao Marinheiro Portuguez Joaõ da Costa nem pertendi, nem insisto em que o Mestre do Corsario lhe pague soldadas, que segundo as Leis lhe naõ dever ; porem deve entregar lhe a sua roupa, e cazo o dito Marinheiro deva ao Navio alguma coiza, justificando-se a divida perante Vossamerce com legalidade darei providencias para que seja promptamente paga. O ficar Joaõ da Costa em Terra he indispensavel, porque nem elle podia entrar em serviço de Potencia Estrangeira sem se constituir Reo da transgressãõ das Leis do Principe Regente Nosso Senhor, ás quaes como Vassallo de Sua

Alteza Real deve obedecer, conformando sempre, e em tudo suas acçoens a ellas, como porque eu não posso dispensar nos Regios Mandados do Nosso Augusto Soberano, que este, sem dar lugar a arbitrio meu diverso, me ordena cumpra, e faça pela parte que me toca executar. Pelo que respeita a Marinheiros Vassallos de Sua Magestade Catholica, se algum delles dolosamente ficar em Terra Vossamerce o fará conservar em Custodia para ser entregue a bordo do primeiro Navio Britannico em que for possivel embarcalo; e o que a Vossamerce hoje escrevi foi para se executar verificando se alguma hypothese attendivel, como verbi gratia, a de bem fundado receio que contra o Direito natural, e o das Gentes, contra o Divino positivo, e contra o Civil o Mestre do Corsario podesse vir a attentar no Mar contra a vida dos Hespanhoes, como hum dos ditos Marinheiros publicou fora ameaçado, o que todavia nem creio, nem espero aconteça.

Deos guarde a Vossamerce,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra oito de Maio de mil oito centos e oito.

---

No. 24.

PARTES MILITARES.

*Batalhaõ do Castello de S. Joaõ Baptista. Goarda Principal.*

O Marinheiro Hespanhol mencionado na Parte inclusa declara que o Brigue Inglez que ultimamente fundiou neste porto pertende hoje á noite cortar as amarras, e fazer-se de vella, que assim o fizera na Ilha de Sant Jago, nas de Cabo verde, depois de ter recebido aguada e mantimentos, para não pagar as despezas; e que ao fazer-se a vella hissara Bandeira

Franceza, e fizera fogo para a Terra; e que isto mesmo poderá attestar o Marinheiro Portuguez de bordo do dito Brigue, que está em Terra curando-se de mal venereo.

O dito Hespanhol fica em custodia nesta Goarda.

Manoel de Freitas e Paiva. Capitaõ.

Angra sete de Maio de mil oito centos e oito.

---

No. 25.

*Batalhao do Castello de Sao Joaõ Baptista. Goarda do Porto.*

O Marujo Hespanhol que não queria embarcar para bordo do Corsario por dizer coizas dignas de attençaõ, e que a rastos o meteraõ na Lanxa o remetti a Salla para ser ouvido, e decedir-se a sua hida ou não, não obstante o Capitaõ levantar hum páo para dar nos Soldados, o que prudencieei. Quando depois chegou o Consul Inglez e me disputou a razaõ disto, lhe respondi que me não gritasse, e que o tinha remettido á Salla para se decedir, porque elle dizia que se lá o apanhavaõ, que o matavaõ. He verdade que elle não está alheio dos sentidos, e que merece algum credito.

Joze Bernardo de Souza e Cunha. Tenente.

Angra sete de Maio de mil oito centos e oito.

## No. 26.

*Copia de hum § da Carta que o Governador e Capitão General das Ilhas dos Açores escreveu a 9 de Maio de 1808 ao Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Corte de Londres.*

Sabbado recolhendo-me pouco depois de anoitecer de hum passeio curto que fui dar-me foraõ entregues pelo Official Commandante da Goarda da Caza em que rezido as Partes por Copia inclusas No. 1. que tinha enviado o Commandante da Goarda do Caes desta Cidade, e ouvindo vocalmente o Marinheiro Portuguez a cujo testemunho as mesmas Partes se referiaõ por elle fui informado, que o Mestre do Corsario Inglez—Cate Kearny—ora surto neste Porto, aonde veio prover se de mantimentos, e agoada não só praticára o facto, de que outro Marinheiro de Nação Castelhana o tinha denunciado, na Ilha de Sant Jago de Cabo Verde, mas que igualmente procedera na de Fernaõ de Noronha á qual tambem fora arribado. Prescendi de examinar a fundo estes negocios para me não implicar em questoes espinhozas e desagradaveis; porem dei logo providencia para que se o Mestre do dito Corsario intentasse sahir desta Ilha como das outras sobreditas sahira, as Fortalezas vigorozamente lho impedissem; e mandando chamar o Visconsul Britanico Diogo Alton—com moderação lhe estranhei, assim o que pelo Mestre do Corsario fora obrado, como o modo com que o dito Visconsul se conduzira a respeito do Commandante da Goarda do Caes desta Cidade. Principiou o dito Visconsul a responder-me com vivacidade, que competentemente lhe fiz moderar, procurando justificar-se e aos da sua Nação; porem não tanto que me deixasse convencido da innocencia que pertendeo inculcar-me; mas como me certificou não reccar dollo algum do Mestre do Corsario, immediatamente permitti, que este com as pessoas da sua equipagem voltasse para bordo (eraõ entãõ nove horas da noite pouco menos) excepto o Marin-

heiro Portuguez, que mandei ficasse em Terra  
 Hontem fiz praticar as diligencias que os Documentos  
 No. 2. verificaõ, e pareceo-me devido dar a Vossa  
 Excellencia estas noticias para que obre á vista dellas  
 o que lhe parecer necessario, por ser taõ facil ahi, como  
 difficultozo aqui examinar ao certo e com legalidade  
 se o Mestre do Corsario—Caté Kearny—praticou ou  
 não nas Ilhas de Sant Jago, e de Fernão de Noronha  
 o que dizem elle praticára, para no cazo de haver  
 abuzado da hospitalidade, que nellas recebeo, ser pu-  
 nido como cumpre á recta administração da Justiça,  
 e á manutenção do respeito devido á independente  
 Soberania do Principe Regente Nosso Senhor.

---

No. 27.

*Carta Regia de 27 de Maio de 1809.*

Dom Miguel Antonio de Mello Governador e Capitão  
 General das Ilhas dos Açores.

Amigo :

Eu o Principe Regente vos Envio muito Saudar  
 Tomando na mais seria consideração a gravissima ma-  
 teria dos trez Officios que debaixo dos No. 53, 56, e 58,  
 fizestes subir á Minha Real Prezença, expondo miuda  
 e claramente a negociação de Ursella, que em des-  
 peito de Minhas Leis emprehendera dolozamente  
 Diogo Alton Vice Consul da Nação Britannica, favo-  
 recida pelo Juis de Fora e da Alfandega dèssa Ilha, e  
 tolerada pelo Corregedor, e as acertadas, efficazes,  
 e promptas providencias, mediante as quaes consi-  
 guistes extorvar o embarque daquelle Genero, cuja  
 exportação he vedada a todos e quaesquer individuos  
 que não sejaõ aquelles que em Minhas Leis, e Or-  
 dens Regias são nomeadamente declarados: Hei por  
 bem Louvar muito o zelo, prudencia, e acerto com  
 que vos houvestes naquelle negocio, e Approvar  
 todas as vossas dispoziçoens, Revalidando a apprehen-

ção e sequestro da Ursella, como legalmente feita, a respeito da qual procedereis na forma que se pratica com os contrabandos. E querendo uzar de clemencia para com o Carregador e Ministros fautores por motivos que Me foraõ presentes : Hei por bem e por esta vez somente que pondo-se perpetuo silencio neste çazo se suspenda todo e qualquer procedimento criminal contra os referidos Magistrados e Vice Consul ; aos quaes estranhareis no Meu Real Nome o seu comportamento, e a sua obstinação depois das Ordens por vós expedidas ; e declarareis, que reincidindo experimentarão todo o rigor de Minhas Leis. E para que seja mais notoria esta Minha Carta Regia, vos a mandareis registrar na Junta da Fazenda, Camara, e Alfandega dessa Ilha. O que tudo cumprireis.

Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em vinte e sete de Maio de mil oito centos e nove.

Principe. Com Guarda. Para Dom Miguel Antonio de Mello. Pelo Principe Regente. A Dom Miguel Antonio de Mello do Seu Conselho, Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores.

---

No. 28.

*Copia de hum § da Carta que o Enviado Extraordinario, e Ministro Plenipotenciario de Portugal na Corte de Londres escreveo a 8 de Junho de 1809 ao Governador e Capitaõ General das Ilhas dos Açores, D. Miguel Antonio de Mello.*

A proveito esta occasiaõ para propôr a V. Excellencia huma idea, sobre a qual peço me dê a sua opiniaõ francamente. Achaõ se aqui sete Officiaes Francezes Emigrados que serviraõ em Portugal. Para o Brazil e Madeira não podem hir conforme o Tratado que se fez em Outubro de 1807, se bem que não ha nota alguma contra elles, antes pelo contrario salvarão-se de Portugal para nao servir com os Francezes.

Para Portugal não podem voltar por cauza da effervescencia dos animos que alli se achaõ, e athe seria perigozo mandalos. Se os seus Soldos lhe haõ de ser pagos em Inglaterra, não conviria mais a Sua Alteza Real, e a essas Ilhas, que elles gastassem este dinheiro nas Ilhas de S. Miguel, Terceira, Fayal, e servissem nas Milicias para as disciplinar? Entre elles ha hum Official do maior prestimo em Artilharia, e Engenharia Mr. de Montepesar. Diga Vossa Excellencia francamente a sua idea, porque não quero propor a este Governo, nem a Sua Alteza Real, se não for do seu agrado, e nesse mesmo cazo he necessario prevenir este Governo, e ter a sua approvaçãõ sobre este ponto.

---

No. 29.

*Resposta ao sobredito dada pelo referido Governador e Capitão General em Carta de 28 d'Agosto de 1809.*

Pelo que toca a outro negocio de que Vossa Excellencia me faz lembrança na sua Carta de 8 de Junho proximo preterito, direi com franqueza, e ingenuidade a Vossa Excellencia, que posto não tenha athe agora outra noticia do Tratado celebrado no mez de Outubro de 1807, mais do que aquella que Vossa Excellencia se servio dar-me, todavia entendo que as mesmas razoes pelas quaes sujeitos Francezes foraõ pelo dito Tratado excluidos de servirem o Principe Regente Nosso Senhor no Brazil, e na Ilha da Madeira, devem proceder para tambem nestas Ilhas dos Açores não serem no serviço de S. A. R. empregados. Alem disto, eu não alcanço a razão forçoza por effeito da qual S. A. R. deva pagar Soldos a Estrangeiros que no Seu Real serviço effectivamente se não empregãõ, qualquer que seja o motivo que do dito serviço os a parte. Os Officiaes de que V. Excellencia faz mençaõ na sua Carta acima citada de 8 de Junho da corrente anno, de cuja probidade, e idoneidade não duvido, são Francezes, e sujeitos de tal Naçaõ no

seculo presente ingenuamente declaro a V. Excellencia que nem pintados os quero ver, quanto mais servindo a S. A. R. em Colonias de cujo Governo me acho encarregado. V. Excellencia acha se ha muitos annos fora da nossa commum Patria, e por tanto naõ vio o que eu, e muitos outros vimos. Todos, ou quazi todos os Emigrados Francezes, aquem o Principe Regente Nosso Senhor grandemente beneficiou, ou naõ merèciaõ por falta de prestimo, e de probidade os grandes beneficios que de S. A. R. receberaõ, ou os retribuiraõ com escandalozissimas ingratoens. O que sempre lhes vi procurar foi o seu particular interesse, e commodidades; solicitarem grandes Postos para desfructarem grandes Soldos; cuidarem de divertimentos e regalos, e naõ de servirem bem e fielmente ao Soberano que os estava honrando, agazalhando e beneficiando. Para prova do que acabo de escrever poderia produzir a Vossa Excellencia agora varios exemplos, porem contento-me com lhe trazer á memoria que no anno de 1802 a Fragata—Cisne—foi tomada pelos Argelinos no Mediterraneo, pot ser commandante della hum Francez, que se houve no Corso em que andava contra os ditos Piratas taõ descuidadamente como foi notorio; e que no anno proximo passado o homem que mais ajudou os Francezes para flagelarem o Povo de Lisboa foi o Conde de Novion, Commandante da Goarda Real da Policia da dita Cidade . . . . . O Ministerio Britannico acaba de mandar para o Norte da Europa hum Grande Exercito, porque naõ vaõ nelle, ou nos da Austria servir esses Francezes que esta-vaõ a soldo do Principe Regente Nosso Senhor, e agora se achaõ em Inglaterra cobrando os Soldos e divertindo-se? Se naõ he prudente, nem conveniente mandalos servir em Portugal, ou na Hespanha, e se naõ he possivel, nem util que sirvaõ na America Portugueza, na Ilha da Madeira, nem nestas dos Açores, podem por Sua Alteza Real ser mandados para a Azia, (por quanto para o Continente da Africa Portugueza, assim oriental, como occidental, naõ será nunca meu voto que taes sujeitos vaõ) e se tambem para a Azia naõ convem sejaõ mandados, nenhuma injustiça lhes fara Sua Alteza

Real se os mandar despedir do seu Real Serviço para que procurem o modo de vida que mais lhes convier fora dos Dominios do Mesmo Augusto Senhor.

---

No. 30.

*Carta do Almirante Inglex Carlos Cotton.*

His Britannic Majesty's Ship Hibernia off the Tagus,  
1st March, 1808.

Sir,

I have the honour to acquaint your Excellency, that in obedience to orders which I have received, from His Britannic Majesty's Government, British ships of war will be stationed for the protection of the Vessels, and of the Trade, of His Britannic Majesty's subjects, and of His Allies, and for the annoyance of the Enemy. I avail myself of the present opportunity, by the Lively Frigate, now proceeding upon such service, to inform your Excellency thereof; and

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's

Most obedient, humble servant,

Charles Cotton.

To his Excellency,  
The Governor of the Azores.—Terceira.

No. 31.

TRADUCÇÃO.

*A bordo do Navio de S. M. B.—Hibernia—de frente d  
Tejo primeiro de Março de mil oito centos e oito.*

Senhor,

Tenho a honra de participar a V. Excellencia, que em obediencia ás Ordens que recebi do Governo de S. M. B. seraõ mandados para essas Ilhas Navios de Guerra para as protegerem, e igualmente o Commercio dos Vassallos de S. M. B. e de seus Alliados, e para o vexame do Inimigo. Aproveito-me da presente occasiaõ da Fragata Lively, que vai neste serviço para pôr a Vossa Excellencia neste accordo: e

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito humilde e obediente servidor,

(Assignado) Carlos Cotton.

Illmo. e Exmo. Senhor,  
Governador das Ilhas dos Açores. Terceira.

---

No. 32.

*Outra Carta do mesmo Almirante.*

His Britannic Majesty's Ship Hibernia, off the Tagus,  
2 March, 1808.

Sir,

I beg leave to acquaint your Excellency, that the Portuguese Officer named in the margin\*, having with

\* Francisco de Paula Leal, Lieut. in the Portuguese Artillery. No. 1.

his family sought refuge in His Britannic Majesty's fleet under my command, in consequence of a proclamation issued by me (copy of which is herewith inclosed) intending to follow his sovereign to the Brazils; for which purpose he has requested a passage to the Azores, where frequent opportunities may offer for his conveyance thither; and I have accordingly directed him and family a passage on board His Majesty's ship Lively.

I have the honour to be, Sir,

Your Excellency's most obedient humble servant,

Charles Cotton.

To his Excellency,  
The Governor of the Azores, &c. &c. &c.—Terceira.

---

No. 33.

*Documento impresso remettido com a Carta supra.*

A todos os Subditos Portuguezes prezenemente allistados no Exercito e Marinha de Sua Alteza Real o Principe Regente: faz saber o Commandante em Chefe da Esquadra Britanica que actualmente bloqueia os Portos de Portugal, que elle tem Navios de transporte promptos sobre a Costa para tomar a seu bordo os sobreditos Subditos Portuguezes e suas Familias; e lhes offerece o sagrado Penhor da Fe Britanica para a promessa que da de os fazer transportar immediatamente aos Portos do Brazil, donde possaõ hir a sua Legitimo e Adorado Soberano. Se os transportes naõ forem logo bastantes para accomodar todos os que quizerem embarcar o Commandante em Chefe permite que fiquem repartidos pelos Navios de Sua Esquadra athe que cheguem Transportes bastantes, ou se parecer mais conveniente os remetterá pela primeira

occazião a Fa.mouth para ali serem embarcados para o Brazil sem perda de tempo.

Carlos Cotton.

*Hibernia, 23 de Fevereiro, 1808.*

---

No. 34.

TRADUCÇÃO.

*A bordo do Navio de Sua Magestade Britanica—Hibernia—dois de Março de mil oito centos e oito, de frente do Tejo.*

Senhor,

Permitta-me Vossa Excellencia que eu lhe participe, que tendo o Official Portuguez nomeado á margem\* procurado com a sua familia refugio na Esquadra de Sua Magestade Britanica debaixo do meu Commando em consequencia de huma Proclamação publicada por mim (cuja Copia vai inclusa) com intento de passar se para o Brazil, e dirigir-se ao seu Soberano e pedindo me huma passagem para essas Ilhas aonde se poderaõ offerecer frequentes occasioens para o fim que elle dezeja; tenho consequentemente destinado ao dito official e a sua familia huma passagem a bordo do Navio de Sua Magestade Lively.

Tenho a honra de ser,

De Vossa Excellencia,

Muito humilde e obediente servidor,

(Assignado) Carlos Cotton.

Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Governador das Ilhas dos Açores, &c. &c. &c. Terceira.

\* Francisco de Paula Leal, Tenente na Artilharia Portugueza, No. 1.

No. 35.

*Resposta ás Cartas supra do dito Almirante Inglez.*

Illmo. e Exmo. Snr.

Hoje recebi as Cartas de Vossa Excellencia do primeiro e segundo de Março do corrente anno; por huma das quaes Vossa Excellencia me participou o auxilio, que Sua Magestade Britanica se digna prestar a estas Ilhas com as suas Esquadras a fim de as manter na independente Soberania do Principe Regente meu Augusto Amo e Senhor, para protegerem o Commercio Britanico, e o das Naçoens Amigas, e Aliadas de Sua Magestade Britanica, e para debelarem os nossos communs inimigos. A segunda Carta de Vossa Excellencia conthem a participaçã do auxilio por V. Excellencia prestado ao Tenente de Artilharia Francisco de Paula Leal para com a sua familia se transportar ao Rio de Janeiro; e que igual favor será a outros Vassallos do Principe Regente Meu Senhor concedido pelas Armadas de Sua Magestade Britanica. Agradeço a Vossa Excellencia tão agradaveis noticias, e do modo que posso, o favor com que se dignou attender ao sobredito Tenente, e o que todos os Portuguezes esperamos hir alcançando da Magnanimidade da Nação Britanica, com o que esta vai augmentando a sua Gloria, e em nos a gratidaõ, e a antiga e boa amizade, que entre Portuguezes, e Inglezes ha seculos inteiros subsiste. Ao Senhor Almirante Sidney Smith participei as ordens que expedi para em todas estas Ilhas serem os Vassallos de Sua Magestade Britanica efficaç e amigavelmente em tudo attendidos, e favorecidos, e para ás Esquadras de Sua dita Magestade serem prestados os soccorros que os respectivos Commandantes pedirem com promptidaõ, e segundo elles insinuarem. O mesmo dou agora a Vossa Excellen-

cia a saber, e que para o seu particular obsequio mostrarei sempre a maior vontade e diligencia.

Deos guarde a V. Excellencia,

De V. Excellencia obsequiozissimo Servidor,

Dom Miguel Antonio de Mello.

Angra, 10 de Abril, 1808.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

---

No. 36.

*Para o Almirante Inglez Carlos Cotton.*

Illmo. e Exmo. Snr.

O Senhor Almirante Sidney Smith me participou em Janeiro do corrente anno, que os Portos dos Reinos de Portugal e do Algarve se achão pelas Esquadras de Sua Magestade Britanica bloqueados por motivo de estarem os ditos Reinos invadidos e Senhoreados por Tropas Francezas e Castelhanas, assim como que o bloqueio abrangia a todos outros quaesquer Portos, dos quaes a Bandeira Britanica era excluida. Em consequencia das ditas participações, e annuindo ao que me pediu o sobredito Almirante, e conformemente ao que entendi ser bom serviço do Principe Regente meu Amo e Senhor, passei a ordenar, que destas Ilhas não sahisse Navio algum Portuguez com carga ou em Lastro para os Portos de Portugal e do Algarve, nem para outros que se considerassem bloqueados pelas Esquadras Britanicas; e que pelo que toca a Navios Estrangeiros a nenhum se concedesse tomar carga nestas Ilhas para Portos bloqueados, o que pontualmente athe agora se tem executado. No mez proximo passado, e no corrente tem chegado á Ilha de S. Miguel quatro Navios Portuguezes que sabiraõ do Porto da Figueira, e pelos Mestres dos ditos Navios, Passageiros que nelles

vieraõ, e Documentos que apresentaraõ, tivemos a alegre noticia de se acharem novamente tremolando as Reaes Bandeiras Portuguezas em todos os Portos de Portugal e do Algarve, á excepção de Lisboa e Peniche: que todos os Leaes Vassallos do Principe Regente meu Amo e Senhor hiaõ desbaratando as Tropas Francezas, e restaurando os ditos Reinos do poder dos nossos communs inimigos. Consta mais que Tropas Inglezas desembarcaraõ na Villa da Figueira para auxiliarem os Portuguezes, a fim que gloriozamente acabem, o que taõ honradamente tem começado. Como porem os successos da Guerra saõ varios, e inconstantes, e Vossa Excellencia menaõ tem athe agora oficialmente participado que o bloqueio dos Portos do Reino de Portugal, e do Algarve em parte ou no todo se acha pelas Esquadras Britanicas levantado, nem quaes saõ os outros Portos que igualmente cessaraõ de estar bloqueados, não me rezolvo a permittir, que Navios alguns Portuguezes saiaõ destas Ilhas com Carga, nem ainda em Lastro para Portos, que tem estado bloqueados, para não expor os Senhorios e Mestres respectivos a damnos que elles talvez julguem provaveis, mas que se arisquem a padecer, levados de ambição, e tambem para cumprir exactamente a palavra que dei ao Senhor Almirante Sidney Smith, á cerca do dito negocio, annuindo aos rogos que me fez. Esta mesma regra tenho feito observar a respeito de Navios Estrangeiros, limitando-a quanto aos Inglezes, huma vez que os Visconsules Britanicos declarem por escrito nas Alfandegas destas Ilhas, que a Carga pedida por Mestres de Navios Britanicos para Portos athe agora considerados bloqueados pelas Esquadras Inglezas não he peditorio contrario as Ordens de Sua Magestade Britanica. Rogo por tanto a Vossa Excellencia se sirva participar-me com brevidade, e clareza o que se lhe offerecer responder-me á cerca dos negocios sobre ditos, assim para que o Commercio de exportação destas Ilhas não seja por mais-tempo estreitado, alem do que se fizer, como tem feito necessario, como para que destas Ilhas possaõ os meus Nacionaes que nos Reinos de Portugal e do Algarve habitaõ, ser soccor-

ridos com os generos que necessitarem para sua subsistencia.

Deos guarde a V. Excellencia,

De V. Ex<sup>ca</sup>. obsequiozissimo servidor,

D. Miguel Antonio de Mello.

Angra, 2 d' Agosto, 1808.

Senhor Almirante Carlos Cotton.

---

No. 37.

*Para o Governador de S. Miguel.*

Os bons começos que teve em Junho proximo passado a Restauração dos Reinos de Portugal e do Algarve do poder dos inimigos do Principe Regente Nosso Senhor, ignoro athe o prezente se tem ou não continuado. Em tempo tão critico, e em circumstancias tão melindrosas, não me tendo athe agora avizado o Almirante Inglez que está bloqueando os Portos dos ditos Reinos, de estar o bloqueio delles em parte, ou no todo levantado, me obriga a dizer a Vossamerce; que athe nova ordem minha, que as circulares, que em Janeiro proximo passado expedi, na parte ou no todo não altere, não deve dessa Ilha permittir se naveguem Embarçaçoens Portuguezas para os Portos dos ditos Reinos: succedendo porem, que Navios Inglezes, para elles, ou para outros que se tem conservado bloqueados pelas Esquadras Britanicas pessaõ Carga, e declarando o Visconsul Britanico na Alfandega por Termo, que no Livro competente sera lançado, que á dita pertençaõ não obstaõ Ordens de Sua Magestade Britanica, poder-se-ha a taes Navios Inglezes conceder a Carga que pedirem, e para os Portos que designarem os respectivos Mestres, e dito Visconsul, que em tal cazo assignaraõ na Alfandega Termo das declaraçoens, que fizerem com todas as clarezas necessarias. Recommendo a Vossamerce a execuçaõ pontual das sobreditas providencias, e que